



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.860

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembleia  
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MARIA LÚCIA GOMES MARGOS DOS SANTOS  
Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
ANTÔNIO REGIS MAGEDO

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

## SECRETARIADO

Administração  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Justiça  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Fazenda  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Obras Públicas  
RAUL DOS SANTOS AMARAL  
Saúde Pública  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Educação  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Agricultura  
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
Segurança Pública  
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Planejamento e Coordenação Geral  
WILTON SANTOS BRITO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO  
Transportes  
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA  
Consultor Geral do Estado  
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Obras Públicas, Educação e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/94  
Do Hospital dos Servidores do Estado

TOMADA DE PREÇOS-ADIAMENTO E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES  
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

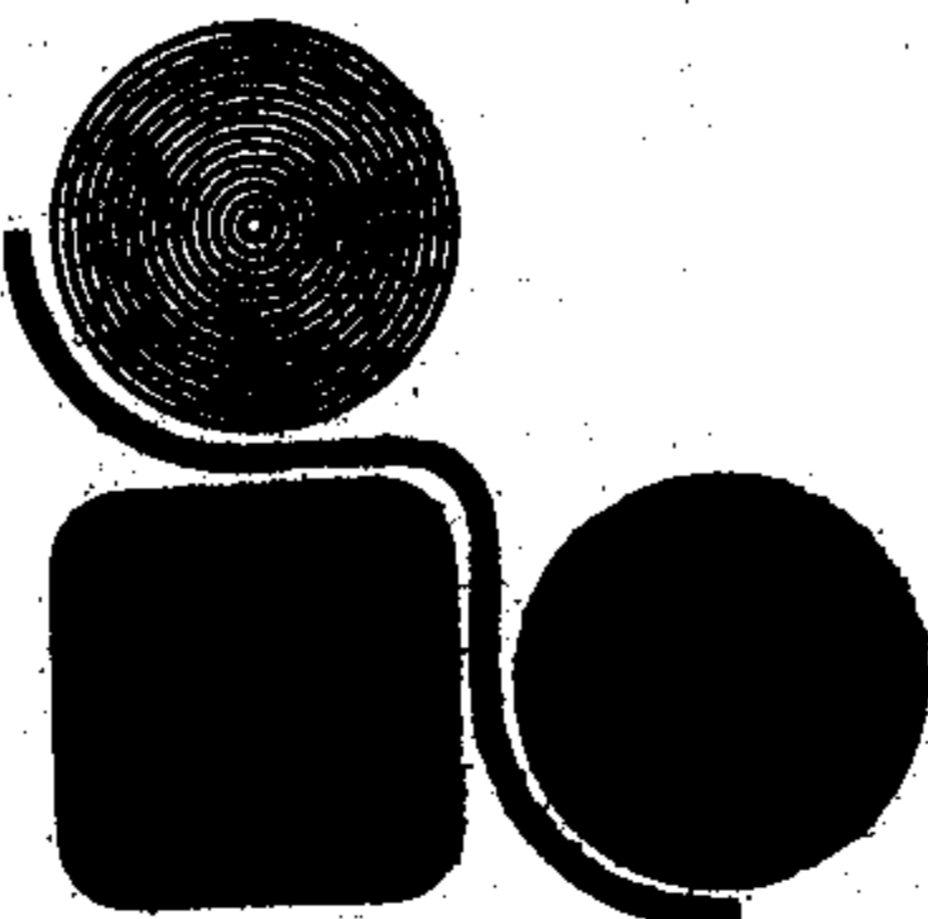
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS  
Da Loteria do Estado do Pará

PAUTA DE JULGAMENTOS  
Do Tribunal de Contas dos Municípios

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

6 Cadernos  
48 Páginas



# Imprensa Oficial



**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

**RESOLVE:**  
EXONERAR de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA SUELY MARGALHO DO VALE, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 30.11.94.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202698-0

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
EXONERAR de acordo com a Lei nº 5751, de 13.07.93, os relacionados do anexo do presente Decreto, de membro do Conselho Estadual de Saúde.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

**ANEXO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
SUPLENTE: JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS ORGANIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE

SUPLENTE: MARIA GERSINA MARQUES PEREIRA  
ENTIDADES CONGREGADAS DE SINDICATOS  
TITULAR: MANOEL LIBÓRIO FERREIRA DOS SANTOS  
SUPLENTE: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA FARO  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
TITULAR: MARCO VALÉRIO ALBUQUERQUE VINAGRE  
SUPLENTE: EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR  
ÓRGÃOS FORMADORES DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE  
TITULAR: OCTÁVIO CASCAES DOURADO  
SUPLENTE: MARIA YEDA SIZO DE OLIVEIRA

CP94/0202638-0

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELIETE VIEIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional de Castanhal, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a contar de 12.12.94.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202678-9

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOAQUIM ELISA ROQUE, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a contar de 12.12.94.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202686-0

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, do cargo em comissão de Defensor Público, Chefe do Núcleo Regional da 3ª Região, com sede no Município de Capanema, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202694-0

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO REGIS MACEDO, do cargo em comissão de Corregedor Geral, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 10.12.94.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202702-5

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Defensor Público, Chefe do Núcleo Regional da 3ª Região, com sede no Município de Capanema, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202710-6

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
NOMEAR de acordo com a Lei nº 5751, de 13.07.93, pelo período de 02 anos, os relacionados do anexo do presente Decreto, para comporem o Conselho Estadual de Saúde.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

**ANEXO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
SUPLENTE: MARIA REGINA GUAPINDAIA MAROJA  
MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS ORGANIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE

SUPLENTE: MARIA ALVES DE PAULA  
ENTIDADES CONGREGADAS DE SINDICATOS  
TITULAR: ALICE DA SILVA MOREIRA  
SUPLENTE: MARIA DAS GRAÇAS LOUREIRO AMARAL  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
TITULAR: EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR  
SUPLENTE: UBIRATAN DE SOUZA DIAS  
ÓRGÃOS FORMADORES DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE  
TITULAR: ELISA VIANNA SÁ  
SUPLENTE: OCTÁVIO CASCAES DOURADO

CP94/0202693-2

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
NOMEAR de acordo com a Lei nº 4612, de 04.05.76, pelo período de 02 anos, (dois) anos, CARLOS ALBERTO PENELO SALHEB, para Membro do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202661-4

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.  
**RESOLVE:**  
TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o art. 22 § 3º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a nomeação de EDILZA DE FÁRIA GALVÃO, ocorrida através do Decreto datado de 31.08.94, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Administração, considerando não ter tomado posse no prazo previsto em lei.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202559-0

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.  
**RESOLVE:**  
TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o art. 22 § 3º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a nomeação de CLÁUDIA BEATRIZ TEIXEIRA MIRANDA, ocorrida através do Decreto datado de 17.11.93, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, considerando não ter tomado posse no prazo previsto em Lei.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202671-1

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.  
**RESOLVE:**  
TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o art. 22 § 3º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a nomeação dos relacionados no anexo do presente Decreto, ocorrida através de ato datado de 25.07.94, para exercerem em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, considerando não terem tomado posse no prazo previsto em Lei.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

**ANEXO**

CARGO: MOTORISTA  
- PAULO CESAR SILVA DE SOUZA  
- JOSÉ PEDRO MORAES FILHO

CP94/0202679-7

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Reconduzir pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de 23.02.93, DONINA BEN ACCON, como membro do Conselho Diretor da Fundação "Carlos Gomes".  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0202701-7

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Reconduzir pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de 16.03.91, AMÉLIA DÓRIS SILVA DE AZEVEDO, como membro do Conselho Diretor da Fundação "Carlos Gomes".  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0202687-8

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Autorizar o Dr. LINOMAR BAHIA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, a ausentar-se do Estado no período de 24 a 31 de outubro do corrente ano, a fim de participar do Congresso de Multimídia, em São Paulo e da XIX Reunião Plenária do SINRED-TV, em Salvador-BA, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. RAIMUNDO IZIDORO VIANA SEPEDA, Diretor da Rádio Cultura do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202695-9

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Autorizar o Dr. GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES, Procurador Geral do Estado, a viajar para Fortaleza-CE, no período de 24 a 28 de outubro do corrente ano, a fim de participar do XX Congresso Nacional de Procuradores de Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, Subprocurador Geral do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202703-3

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Autorizar a Dr. LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO, Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para Curitiba-Paraná, no período de 27 a 31 de outubro do corrente ano, a fim de participar do XXXIV Fórum Nacional de Secretários do Trabalho e do Fórum Nacional dos Secretários de Assistência Social.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202711-4

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Autorizar o Dr. MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA, Presidente da Companhia Paraense de Turismo, a viajar para Manaus, no dia 25 de outubro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da PARATUR, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ PAULO DA SILVA MAIA, Diretor Administrativo/Financeiro.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202719-0

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

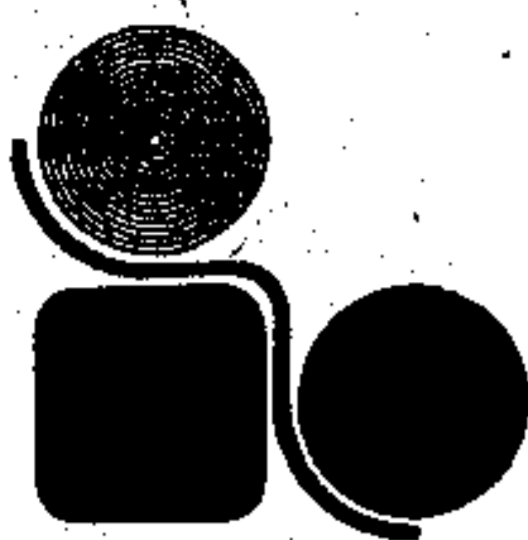
**RESOLVE:**  
Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Campo Grande-Mato Grosso do Sul, no período de 20 a 23 de outubro do corrente ano, a fim de participar do Fórum de Secretários de Estado de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo e do Conselho de Secretários de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202727-0





# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo  
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico  
NAZIF RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>		
Na Capital.....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$-	78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>		
Cada centímetro.....	R\$-	14,00
Preço por página.....	R\$-	2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>		
(centímetro).....	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro).....	R\$-	1,00
<b>PREÇO DO EXEMPLAR.....</b>	<b>R\$-</b>	<b>0,40</b>

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a ausentar-se de suas atividades no período de 26.10 a 01.11.94, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, devendo responder pelo Expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202720-3

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Autorizar a Dr. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO, Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 16 a 23 de outubro do corrente ano, a fim de participar do V Módulo do Curso de Gestão Hospitalar da Escola Nacional de Saúde/Fundação Oswaldo Cruz, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, a Dr. ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS, Diretora Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202712-2

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
RETIFICAR o Decreto datado de 26.09.94, e NOMEAR, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ADENIRSON MEDEIROS LAJE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Administração

CP94/0202625-8

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,  
RESOLVE:  
NOMEAR de acordo com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ SOSTENES DE OLIVEIRA FERREIRA, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, Altamira.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0202633-9

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,  
RESOLVE:  
EXONERAR de acordo com o art. 60 item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ODAIR CARREIRA FREITAS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Aquisição e Distribuição, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação

CP94/0202641-0

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,  
RESOLVE:  
EXONERAR de acordo com o art. 60 item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AUGUSTO CÉSAR SANTOS SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programação e Atendimento ao Estudante, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação

CP94/0202549-5

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AUGUSTO CÉSAR SANTOS SILVA, para exercer o cargo em comissão de

Diretor do Departamento de Aquisição e Distribuição, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação

CP94/0202601-0

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 3535 DE 14 DE AGOSTO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,  
RESOLVE:  
Tomar sem efeito a Port. nº 3400 de 01.12.94, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, o Coronel QO FM RG 3074, CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA, MF 3348750/016, pertencente ao Quartel do Comando Geral da PMPa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de dezembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202696-7

**PORTARIA Nº 0635 DE 16 DE MAIO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, ANA MARTHA CARDOSO DA SILVA, Mat. nº 0451789-019, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Avertano Rocha".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20700 de 22/11/1994

CP94/0202646-0

**PORTARIA Nº 0701 DE 25 DE MAIO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, § 1º, art. 186, da Lei Federal nº 8112/90 - RJU da União, art. 131, § 1º, item VI da Lei nº 5810/94, MARIA ELICINHA ALVES MARTINS, Mat. nº 0653225-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20700 de 22/11/1994

CP94/0202654-1

**PORTARIA Nº 0754 DE 30 DE MAIO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, "Caput", 131, § 1º item X da Lei nº 5810/94, EVALDETE NASCIMENTO DA SILVA, Mat. nº 0254303-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Inhangapi.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20700 de 22/11/1994

CP94/0202677-0

**PORTARIA Nº 0894 DE 10 DE JUNHO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, item III, 131, § 1º item X da Lei nº 5810/94, ORLANDO MODESTO GONÇALVES, Mat. nº 0491373-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Almirante Guillobel".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20700 de 22/11/1994

CP94/0202695-1

**PORTARIA Nº 1043 DE 01 DE JULHO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA RUTH CUNHA GAIA, Mat. nº 0414727-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salinópolis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20700 de 22/11/1994

CP94/0202709-2

**PORTARIA Nº 1051 DE 01 DE JULHO DE 1994**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,  
RESOLVE:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei 5351/86, V. Acórdão nº



16.985/89-TCE, arts. 114, "Caput", 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 86, § único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Mat. nº 0345083-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERIC "Alzira Teixeira de Souza".

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 01 de julho de 1994.  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.700 de 22.11.94

CP94/0202704-1

**PORTARIA Nº 2025 DE 07 DE JULHO DE 1994**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 114, "Caput", 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § único da Lei nº 5351/86, MARIA DO CARMO FÉLIX DA SILVA, Mat. nº 0260576-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Fernando Guilhon".

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1994.  
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.700 de 22.11.94

CP94/0202662-2

**PORTARIA Nº 2031 DE 06 DE JULHO DE 1994**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 130, § 1º, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § único da Lei nº 5351/86, MARIA JOSÉ LEITE, Mat. nº 0410144-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 06 de julho de 1994.  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.700 de 22.11.94

CP94/0202717-3

**PORTARIA Nº 2244 DE 28 DE JULHO DE 1994**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 33, item IV, 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 130, § 1º, 114, § 2º, 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § único da Lei nº 5351/86, CLEUDEONICE SANTOS BARBOSA, Mat. nº 0187275-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salinópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de julho de 1994.  
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.704 de 22.11.94

CP94/0202728-9

**PORTARIA Nº 2311 DE 05 DE AGOSTO DE 1994**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 130, § 1º, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA GERMANA REDIG DE OLIVEIRA, Mat. nº 0546623-019, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 05 de agosto de 1994.  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.704 de 22.11.94

CP94/0202725-4

**PORTARIA Nº 2341 DE 08 DE AGOSTO DE 1994**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.943/92-TCE, art. 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, ELZA DA SILVA PASSOS, Mat. nº 0100692-011, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 8 de agosto de 1994.  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.704 de 22.11.94

CP94/0202670-3

**PORTARIA Nº 2199 DE 27 DE JULHO DE 1994**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

**RESOLVE:**

Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 190, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85 o 2º Tenente PM RG 6691 - MANOEL MENDES DA SILVA MF 3368688/015, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de julho de 1994.  
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.741 de 29.11.94

CP94/0202726-2

**PORTARIA Nº 2200 DE 27 DE JULHO DE 1994**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

**RESOLVE:**

Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 190, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 7095 - JOSÉ MARINALDO DA SILVA MF 3373711-016, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de julho de 1994.  
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.737 de 29.11.94

CP94/0202718-1

**IMPrensa Oficial DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 216 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 214, de 07 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.857, de 12 de dezembro de 1994.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
WALTER GUIMARÃES ROLIM  
Diretor Presidente da I.O.E

CP94/0202680-0

Resumo do Estatuto da Associação dos Moradores do "Conjunto Residencial João Mota" - Bragança-Pará.

Denominação-"Associação do Conjunto Residencial (João Mota)" do bairro da Vila Sinhá de Bragança - E.do Pará

Prazo de Duração: Indeterminado - Sede: Bairro de Vila Sinhá em Bragança-Pará

Finalidade: Desenvolver, Defender, Estudar, Zelar e Articular em favor dos Associados junto às autoridades competentes e necessárias.

Prazo do Mandato da Diretoria: 3 (três anos), podendo ser reeleita. A Diretoria será composta dos Cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

Da Liquidação: A Associação, em qualquer tempo desde que convocada legalmente, poderá ser extinta por deliberação da maioria dos Associados em Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada para essa finalidade específica. Se aprovada a extinção os bens da Associação serão doados à outra Associação do mesmo conjunto.

Das Disposições Transitórias: O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado mediante proposta de qualquer associado, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária para isso especificamente convocada e solicitada por um mínimo de 2/3 dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Data da Fundação: 3 de Julho de 1994. (G.Reg.7315)

ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNIDADE DO MIRITÍ - A R C O M - RESUMO DO ESTATUTO - Da Associação Rural Comunidade do Mirití - Alenquer - Estado do Pará. CAPÍTULO 1º - Da denominação, sede, foro e duração. Sede e endereço na comunidade Mirití, Município de Alenquer-Pará. ARTIGO 1º - A Associação Rural dos Produtores da Região do Mirití é uma Associação Civil, sem fins lucrativos com prazo de duração por tempo indeterminado. Com sede, administração e foro jurídico no Município de Alenquer, Estado do Pará. Fundada em Assembleia Geral em reunião realizada em 18 de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), regerida pelo presente Estatuto disciplinando suas atividades. PARÁGRAFO ÚNICO, o presente Estatuto foi lido, discutido e aprovado pelos sócios fundadores conforme a ata da Assembleia Geral. Alenquer, 18 de setembro de 1994. Francisco Lima Cunha - Presidente.

**JUSTIÇA FEDERAL**

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

**BOLETIM Nº 370**

**EXPEDIENTE DE 29.11.94**

**DESPACHOS**

**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 94.1917-3  
Autora : Endeco Engenharia Ltda.  
Adv. : Juracy Jucá Neto  
Ré : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo  
Despacho : Especifiquem-se provas.

Nº : 90.620-1  
Autores : Antonieta Conceição Gonçalves e outros  
Adv. : João Nascimento Rocha  
Réu : INSS  
Despacho : Tendo em vista que a superveniente Lei nº 8.898/94 dispõe de modo diverso a respeito da liquidação de sentença, extinguindo a liquidação por cálculo, e fazendo exsurgir um problema de direito intertemporal, e considerando o sistema do isolamento dos atos processuais (art. 1211 do CPC), defiro o prazo de 15 dias para a parte autora requerer a execução da sentença na forma estipulada na nova redação do art. 604 do CPC.

Nº : 90.2455-2  
Autor : Antonio Carlos Martins Pinto  
Adv. : Cláudia Teixeira Raposo  
Réu : INSS  
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 93.434-4  
Autores : José Miranda Danin e outros  
Adv. : Evandro de Oliveira Costa  
Réu : INSS  
Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 90.32-7  
Autor : Wellington Reginaldo Loureiro Alencar  
Adv. : Lourenço Galvão dos Santos  
Réu : INSS  
Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 93.4146-0  
Autores : Carlos Moura Pantoja e outros  
Adv. : Ediléa Valério  
Ré : União Federal  
Despacho : Defiro o prazo de mais 15 dias para os autores cumprirem o despacho de fls. 57.

Nº : 93.3227-5  
Autora : Darcelene Maria Begot Luz  
Adv. : Rui Guilherme de Almeida Amoras  
Réu : INSS  
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira  
Despacho : Arquivem-se os autos.

**Nos processos abaixo relacionados:**

Nº : 93.961-3  
Autor : Ricardo Rabello Soriano de Mello  
Adv. : Dennis Lopes Serruya  
Ré : União Federal

Nº : 94.580-6  
Autores : Antonia de Jesus dos Santos Dias e outros  
Adv. : Márcio Olivar Brandão da Costa  
Ré : Universidade Federal do Pará  
Adv. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

Nº : 93.2298-9  
Autores : Orlando Vaz da Silva e outros  
Adv. : André Luiz da Costa Santos  
Ré : Fundação Nacional de Saúde  
Adv. : Regina Régis Cunha

Nº : 93.3736-6  
Autores : Maria de Nazaré da Gama Santos e outros  
Adv. : João Nascimento Rocha  
Réu : INSS  
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo

Nº : 94.1294-2  
Autores : João Cauby de Almeida e outros  
Adv. : Idália Caetano da Cunha Souza  
Réu : INSS  
Adv. : Aládio Costa Ferreira

Nº : 94.733-7  
Autor : José Augusto Batista da Silva  
Adv. : Márcio Olivar Brandão da Costa  
Ré : Universidade Federal do Pará  
Adv. : Maria Clara Sarubby Nassar

Nº : 92.2758-0  
Autor : Agostinho Sebastião Gouveia  
Adv. : Raphael Celda Lucas Filho  
Réu : INSS  
Adv. : Odineia Ferreira Miranda

Nº : 93.4159-2  
Autores : Antonio de Souza Melo e outros  
Adv. : Ediléa Valério  
Ré : União Federal

Nº : 94.1114-8  
Autor : Marcos Antonio Gomes da Silva  
Adv. : Eliezer Francisco da Silva Cabral  
Ré : União Federal

Nº : 91.3122-4  
Autores : Sinésio Bastos Carvalho e outros  
Adv. : Idália Caetano da Cunha Souza  
Ré : União Federal

Nº : 92.1635-9  
Autor : Francimar Moisés Nogueira  
Adv. : Ediléa Valério  
Ré : União Federal

Nº : 93.2743-3  
Autor : Max Ney Gonçalves de Lima  
Adv. : Ediléa Valério  
Réu : INCRA  
Adv. : Maria de Fátima Oliveira

Nº : 94.886-4  
Autores : José Costa Barros e outros  
Adv. : Maria Luiza da Silva Ávila  
Réu : INSS  
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo

Nº : 93.3893-1  
Autora : Regina Célia Guerreiro do Amaral  
Adv. : Meire Araújo Costa  
Ré : Universidade Federal do Pará  
Adv. : Maria Adefaide da Costa

Nº : 93.1470-6  
Autora : Yvete Nunes Carreira  
Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo



Réu : INSS  
Adv. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.

Nº : 93.4215-7

Autor : João Soares de Maria  
Adv. : Antonio Pereira  
Réu : INSS  
Adv. : Aládio Costa Ferreira

Nº : 93.960-5  
Autores : Domingos Santana Pinheiro e outros  
Adv. : João Nascimento Rocha  
Réu : INSS  
Adv. : José Alberto Baptista Santos

...o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "1. Recebo o recurso em ambos os efeitos. 2. Vista à parte apelada para, querendo, oferecer contrarrazões de apelação".

**CLASSE 05002 - AÇÃO DE DEPÓSITO**

Nº : 94.2284-0  
Autora : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Hideraldo Luiz de Souza Machado  
Réu : Carlos Alberto da Silva Gomes  
Despacho : Vista à CEF.

**CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Nº : 92.1264-7  
Repte : Transporte Brasileiro Ltda.  
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza  
Reqda : Fazenda Nacional  
Despacho : 1. Houve contradição na sentença quando esta deferiu honorários advocatícios sobre o valor da condenação, já que não houve condenação. 2. A parte interessada, no caso a Fazenda Nacional, não opôs embargos de declaração, estando preclusa a matéria. 3. Assim sendo, é inexequível a sentença no particular, sendo desfeito ao juiz alterar a coisa julgada, já que não se trata de mero erro material. 4. Custas pagas. 5. Arquivem-se os autos.

**CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR**

Nº : 93.2860-0  
Repte : Alcides Pinto Barros  
Adv. : Jorge Saul Junior  
Reqda : Caixa Econômica Federal  
Despacho : Tendo em vista que a superveniente Lei nº 8.898/94 dispõe de modo diverso a respeito da liquidação de sentença, extinguindo a liquidação por cálculo, e fazendo surgir um problema de direito intemporal, e considerando o sistema do isolamento dos atos processuais (art. 1211 do CPC), defiro o prazo de 15 dias para a parte autora requerer a execução da sentença na forma estipulada na nova redação do art. 604 do

CPC.

Nº : 93.590-1  
Repte : Comércio e Conservação Pronorte Ltda.  
Adv. : Mauro César Santos  
Reqda : Fundação Nacional de Saúde  
Despacho : Vista à requerente para pagar as custas judiciais.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR**

Nº : 94.4507-7  
Repte : Endeco Engenharia Ltda.  
Adv. : Jorge Alex Nunes Athias  
Reqda : Caixa Econômica Federal  
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Vista à requerente sobre a defesa de fls. 23/61.

**EM TEMPO**

**SENTENÇAS DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Nos processos abaixo, o MM. Juiz proferiu sentenças de extinção dos feitos, em virtude do pagamento dos débitos pelos executados. Seguem abaixo os nºs e partes dos processos, e datas de prolação das sentenças.

Nº	Exeqüente	Executados	Data
92.1754-1	INSS	Mercado Batistão Ltda. e outros	21.10.94
91.500-2	INSS	Zaqueu Rego Neto	21.10.94
90.2186-3	INSS	Dirson Medeiros da Silva	25.10.94
90.1524-3	INSS	Marivaldo Queiroz de Oliveira	25.10.94
94.2053-8	Faz. Nacional	Agências Mundiais Ltda.	28.10.94
94.2055-4	Faz. Nacional	Agências Mundiais Ltda.	31.10.94
92.1879-3	CRECI	Antonio Batista Gonçalves	11.11.94
93.3171-6	INSS	Comp. Criad. da Amaz. e outros	11.11.94
90.1465-4	Faz. Nacional	Louzenre Comércio e Ind. Ltda.	11.11.94
93.1185-5	Faz. Nacional	Escritório Carlos Ferro S/C	11.11.94
94.2663-3	Faz. Nacional	Papaleo & Cia. Ltda.	11.11.94
94.2728-1	Faz. Nacional	Telmo Antonio Remor	11.11.94
90.961-8	Faz. Nacional	Francisco M. Carvalho & Cia.	11.11.94
94.2864-4	Faz. Nacional	Supermix Concreto S/A	11.11.94
93.4730-2	Faz. Nacional	Antonio Jorge Abelem	11.11.94
94.2798-2	Faz. Nacional	Irmãos Ferreira Ltda.	14.11.94
94.3265-0	Faz. Nacional	Cafés Finos Belém Ltda.	18.11.94
00.31210-0	INSS	Raimundo Nonato de Miranda	18.11.94
90.1063-2	Faz. Nacional	Belconav S/A Construção Naval	18.11.94
94.2800-8	Faz. Nacional	Oficina Modelo Ltda.	21.11.94
94.3309-5	Faz. Nacional	Hiroshi Kakhisa	24.11.94
00.31495-1	INSS	Concreteste Ltda. e outros	25.11.94

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

**BOLETIM Nº 371**  
**EXPEDIENTE DE 30.11.94**  
**DESPACHOS**

**CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA**

Nº : 94.262-9  
Exqte : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excda : CCA Construções Civis da Amazônia Ltda. e outros  
Despacho : (...) Diga a CEF sobre a penhora de fls. 22.

**CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL**

Nº : 93.3080-9  
Autor : Ministério Público Federal  
Réus : Augusto Morbach Neto e Wilson Rocha Morbach  
Adv. : Waldir Santana Bandeira de Souza  
Despacho : 1. Defiro o pedido da defesa, em parte, e designo o dia 13 de março de 1995, às 15 horas, para o interrogatório de Augusto Morbach Neto. 2. Indefiro o pedido de oitiva de testemunha, já que preclusa a oportunidade, e até porque tal testemunha não vai esclarecer nenhum fato novo detectado na instrução processual. Além disso, *data venia*, a prova preponderante nesta ação penal é a documental. 3. Quanto ao pedido de reunião de processos, defiro o mesmo, a fim de que haja um único julgamento.

Nº : 91.944-0  
Autor : Ministério Público Federal  
Réus : Armando Rodrigues Carneiro e outros  
Adv. : Luiz Neto e Paulo Augusto Meira  
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500 do CPP.

**SENTENÇAS**

**CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL**

Nº : 90.1447-6  
Exqte : Fazenda Nacional  
Excda : B. F. Utilidades Domésticas Ltda.  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, com permissivo no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a presente execução. Dê-se baixa e arquivem-se.

**CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR**

Nº : 93.1153-7  
Repte : Ana Maria Ribeiro Bezerra  
Adv. : Eliete de Souza Colares  
Reqdos : Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A e União  
Adv. : Melina Russelakis Carneiro e José Maurício Menasseh Nahon  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, excludo a CEF do pólo passivo da relação processual, e, no mérito, indefiro a medida liminar. Custas pela requerente. Condeno a requerente a pagar ao Banco Bradesco S/A a quantia de R\$ 70,00, a título de honorários advocatícios, deixando de condenar a mesma a pagar honorários à CEF e à União, por se limitarem as mesmas a pedir exclusão da lide.

**EM TEMPO**

**DESPACHO DE 18.11.94**

**CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Nº : 90.378-4  
Embgte : Mineração Transamazônica Ltda.  
Adv. : Izabel Pereira Gomes  
Embgdo : Conselho Regional de Química  
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha  
Despacho : 1. Defiro o pedido de desistência da prova pericial requerida pela embargante (fls. 98) e com a qual concordou o embargado. 2. Intime-se o perito já nomeado (fls. 88), sobre a desistência da prova pericial pela embargante. 3. Faculto às partes o prazo sucessivo de 10 dias, para apresentação de memorial, querendo.

(G.Reg.7194)

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

**BOLETIM Nº 374**  
**EXPEDIENTE DE 05.12.94**  
**DESPACHOS**

**CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL**

Nº : 92.914-0  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Oiram Mendonça do Rego Barros  
Adv. : Manoel Chagas Gouvea e Antonio Marruaz da Silva  
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499 do CPP.

Nº : 91.2500-3  
Autor : Ministério Público Federal

Réus : Raimundo Alves da Costa, Ilson Moreira da Silva e Raimundo Pereira da Silva  
Adv. : Delmiro dos Santos e Luciel da Costa Caxiado  
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 305/306. 2. Depreque-se ao Juízo de Direito de Curionópolis-PA, a oitiva da testemunha faltosa (fls. 303 verso), solicitando-se a condução coercitiva da mesma.

**EM TEMPO**

**SENTENÇAS DE 30.11.94**

**CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº : 94.5738-5  
Impete : Dinair de Souza Pinto  
Adv. : Sérgio Alberto Frazão do Couto  
Impdo : Presidente do Conselho Seccional do Pará da OAB  
Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, na forma do preceito legal, supra-referido, determino a extinção, sem julgamento do mérito, deste feito.

Nº : 94.803-1  
Impetes : Suelcy Conceição Noronha Fraiha e outros  
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello  
Impdo : Reitor da UFPA e outro  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito os embargos, por inexistir dúvida, obscuridade ou contradição a sanar.

**DESPACHO DE 02.12.94**

**CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA**

Nº : 93.2029-3  
Exqte : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Rosilene Silva de Souza  
Excda : Tatiana Suelly da Costa Barros  
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 28. 2. Expeça-se mandado de desocupação (art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.741/71). 3. Designe a Secretaria dia e hora para o leilão. 4. Publiquem-se editais. 5. Intimem-se. 6. Indique a CEF o leiloeiro de sua preferência.

(G.Reg.7289)

**JUIZO DA 1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Lei nº 6.830/80  
Prazos 30 (trinta) dias  
Ref. Proc. nº 91.1464-8

MARIA ROSINEIDE BENTES DA SILVA

**FINALIDADE:** Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 187.457,89 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos), em valores de 23.09.91, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, contra a supra indicada.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de novembro de 1994.

**EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**  
Juiz Federal - 1ª. Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Lei nº 6.830/80  
Prazos 30 (trinta) dias  
Ref. Proc. nº 93.461-1

AMANTINO FERREIRA MATRA.

**FINALIDADE:** Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 10.535.786,65 (dez milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), em valores de 12.12.1992, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo FAZENDA NACIONAL, contra o supra indicado.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de novembro de 1994.

**EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**  
Juiz Federal - 1ª. Vara



**EDITAL DE CITACÃO**

Lei nº 4.830/80  
Prazo: 30 (trinta) dias  
Ref. Proc. nº 93.1401-3

ALIANÇA TRANSPORTES LTDA, E/OU ADZO PEREIRA BARROS, E/OU SANTOS PEREIRA DA SILVA.

**FINALIDADE:** Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância de Cr\$ 4.401.844,18 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e dezoito centavos), em valores de 11.05.1991, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra os supra indicados.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de novembro de 1994.

EDISON NEBBIAS DE ALMEIDA  
Juiz Federal - 1ª. Vara

**EDITAL DE CITACÃO**

Lei nº 4.830/80  
Prazo: 30 (trinta) dias  
Ref. Proc. nº 93.2378-3

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES OLIVEIRA

**FINALIDADE:** Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 655.213,03 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e treze cruzeiros e três centavos), em valores de 30.07.93, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, contra o supra indicado.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de novembro de 1994.

EDISON NEBBIAS DE ALMEIDA  
Juiz Federal - 1ª. Vara

**EDITAL DE CITACÃO**

Lei nº 4.830/80  
Prazo: 30 (trinta) dias  
Ref. Proc. nº 94.2463-0

EMPRESA BRABANTINA DE PESCA S/A - EM-BRABA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

**FINALIDADE:** Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 191.033.388,20 (cento e noventa e um milhões, trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros reais e vinte centavos) em valores de 15.04.94, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela SUDAM, contra a supra indicada.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de novembro de 1994.

EDISON NEBBIAS DE ALMEIDA  
Juiz Federal - 1ª. Vara

**EDITAL DE CITACÃO**

Lei nº 4.830/80  
Prazo: 30 (trinta) dias  
Ref. Proc. nº 94.2904-3

WALTER EMILIANO DIAZ GARAY.

**FINALIDADE:** Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 632.301,46 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e seis centavos), em valores de 18.04.1994, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra o supra indicado.

**SEDE**

**DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de novembro de 1994.

EDISON NEBBIAS DE ALMEIDA  
Juiz Federal - 1ª. Vara

(G.Reg.7195)

**EDITAL DE INTIMACÃO**

Lei nº 4.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: MAURÍCIO VEIGA CHAVES

**FINALIDADE:** Intimação para no prazo de vinte e quatro (24) horas apresentar o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 00.31155-3, movida pela FAZENDA NACIONAL, ou depositar em Juízo o valor correspondente ao mesmo, sob pena de ser considerado depositário infiel. Valor do débito em 05.12.94: R\$ 435,34 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

**SEDE**

**DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 05 de dezembro de 1994.

EDISON NEBBIAS DE ALMEIDA  
Juiz Federal - 1ª. Vara

(G.Reg.7292)

**JUIZO DA 3ª VARA**

**EDITAL DE LEILÃO**  
LEI 6.830/80, art. 22  
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**REFERENTE:** CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA Nº 93.3823-0, percentagem da Execução Fiscal nº 701.937-8, oriunda da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, proposta por FAZENDA NACIONAL contra METRO ENGENHARIA LTDA.

**OBJETO DO LEILÃO:** Uma serra de fita 600mm, mod. RB-80M, equipada com motor TE 12 TP 44 TRI 2 AP, no estado a qual foi avaliada em R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 10 de março de 1995, às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão, e o dia 22 de março de 1995, às 15:30 horas para a realização do segundo leilão, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 222-0055.

**NOTAS:**  
1. Cabe ao arrematante pagar a comissão leilão do leilão.  
2. O bem será arrematado pelo maior lance.  
Belém, 07 de dezembro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal

(G.Reg.7290)

**EDITAL DE CITACÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº 93.1270-3

DE: MIZAL PEDRO DE OLIVEIRA

**FINALIDADE:** Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 12.867.317,33 (doze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e dezesseis cruzeiros e trinta e três centavos), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.1270-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MIZAL PEDRO DE OLIVEIRA, estando o mesmo, desde já, intimado para todos os demais atos do processo.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária, com registro da CDA nº 30.2.791.206-1.

**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 29 de novembro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE CITACÃO**

PROCESSO Nº 00.32272-5

DE: MARIA ROSA FORTE DE LIMA SOUZA

**FINALIDADE:**

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária, com registro da CDA nº 30.2.791.206-1.

**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 29 de novembro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE CITACÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº 90.2036-0

DE: NARCÓBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MANOEL NATALINO PALHEJA SILVA E ANTÔNIO CARLOS MENDES ARAÚJO

**FINALIDADE:** Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de Cr\$-5,15 com juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a execução fiscal nº 90.2036-0, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra NARCÓBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e OUTROS, estando os mesmos, desde já, intimados para todos os demais atos do processo.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária, com registro da CDA nº 30.2.791.206-1.

**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 29 de novembro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE CITACÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº 91.2327-2

DE: TADAOMI OWADA

**FINALIDADE:** Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de Cr\$-2.102,71 com juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a execução fiscal nº 91.1189-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra TADAOMI OWADA, estando o mesmo, desde já, intimado para todos os demais atos do processo.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária, com registro da CDA nº 30.1.791.000138-19.

**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 29 de novembro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE CITACÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº 89.2337-3

DE: JOSÉ HOSSANAH

**FINALIDADE:** Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de Cr\$-778,79 com juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a execução fiscal nº 89.2337-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra JOSÉ HOSSANAH, estando o mesmo, desde já, intimado para todos os demais atos do processo.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária, com registro da CDA nº 20.1.88.000518-27.

**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 29 de novembro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.7194)

**EDITAL DE INTIMACÃO**

PRAZO: 90 dias

DE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA

**FINALIDADE:** Intimação da sentença condenatória de dois (2) anos de reclusão e multa, proferida na Ação Penal nº 00.23225-4 proposta pelo Ministério Público.



QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara, Rua Domingos Martins, 598, fone: 2220055, Belém, PA.

Belém, 01.12.94  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal no exerc.  
Cun. da 5ª Vara

(G.Reg.7284)

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ  
JUÍZO DA 5ª VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo na 5ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que para os fins previstos no art. 870, I, do Código de Processo Civil, que tem curso neste Juízo Federal, pela Secretaria competente, uma AÇÃO DE PROTESTO, Processo n. 94.4224-6, movido pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MANOEL NORBERTO DA SILVA, MARIA NAZARÉ DE SOUZA CAMPOS, MILTON DE MORAES LOBO, OSCAR CRISTIANO BATISTA, CARLOS PEREIRA GONDIM, WALTER MARQUES DA COSTA, EDSON RIZDRIGUES DA ROCHA, JANIN BARRIGA AYMORÉ, JOSÉ OTÁVIO CORREA, CARLOS ALBERTO FERREIRA, WALTER TADEU DA CRUZ FRAZZO, EXPEDITO UCHOA CAVALCANTI, JOÃO LIMA PINHEIRO, MARIA CECÍLIA SENA COSTA, MELQUIADES MODESTO, JOSÉ VALENTINO SILVA SANTOS MURRIETA, LUIZ EDWILSON FRAZZO, JAYME DE BRITO PRATA, LUIZ OTÁVIO PINHEIRO, ALVARO MAXIMO MARTINS, REINALDO DOURADO DA FONSECA, JOÃO RIBEIRO FILHO, ACÁCIO ALVES DA SILVA, ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, OSMAR CARDOSO VIEIRA, RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, JARBAS ROCHA, MANOEL MARQUES MAIA, EXPEDITO AUGUSTO NOBRE, MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, ARNALDO MACHADO PASSARINHO, FRANCISCO CARNEIRO BORGES, CIRIO NAZARÉ COSTA SOUZA, CARLOS FERNANDO DA COSTA, JOSÉ BALBI, ABDIAS SOARES DA COSTA, JOÃO BARBOSA DE LIMA, GUMERCINDO GARCIA RODRIGUES, JOAQUIM FIGUEIRA MARTINS, MARIA NEIRE BATISTA, ORLANDO AUGUSTO DE CARVALHO GOMES, JOSÉ AUGUSTO DE PAULA, ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES, RENATO THEOPHILO MARQUES DE NAZARETH, PAULO ANARAL PANTOJA, CARLOS ALBERTO GONCALVES, RAIMUNDO DA COSTA PINTO, MILTON PEREIRA LEITE, PAULO DE MOURA CAVALCANTI, JOSÉ OSMAR FRANCISCO ACCIOLY MEIRELLES, CARLOS LUIZ TAVARES DE MOURA, MARIANO ARAUJO VIEIRA, ANTONIO LUCAS DE ARAUJO, MARCÍLIO HUGO DE MELLO, FERNANDO VILLARROEL, RAIMUNDO DO NONATO NUNES, GUILHERME DA CONCEIÇÃO LEÃO DUARTE, CARLOS ALPHEU NELLO RODRIGUES, EDER SÁ DA COSTA TEIXEIRA, VITAL CELESTINO DA SILVA, ABÍLIO CESAR CANSANÇÃO PRESTES, IRANDYR JOSÉ CORDEIRO MOREIRA, AGOSTINHO REIS, ALBERTO MARQUES VIEIRA, DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, OLIVAR NYLANDER BRITO, RAIMUNDO DE SOUZA TAVARES, CARLOS BASTOS MENICI MALLHEIROS, SEBASTIÃO SALAZAR, NELSON ALVES CHAVES, LOURIVAL DAMASCENO DOS SANTOS, ORLANDO ARGEMIRO PINHEIRO DE AZEVEDO, MANOEL DIAS DA SILVA, FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ, RAIMUNDO DOURIVAL DE SOUZA FERREIRA, WLADIMIR AUGUSTO DE MOURA, RAIMUNDO DIAZ GOMES ALBUQUERQUE, DJALMA DIAS BANDEIRA, ANTONIO DA SILVA CORREA, ELIAS MATNI, SEBASTIÃO DA PAZ PLATILHA, HILÁRIO ÁPIIO RODRIGUES DE MORAES, JOSÉ PONTE SOUZA BORGES LEAL, NATALINO DE JESUS COSTA NOQUEIRA, JOVITO TRINDADE LOPES, MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONCALVES, RAYMUNDO MARTYRES RODRIGUES,

THOMAZ AUGUSTO DE CARVALHO BURLE, ORLANDO JORGE REBELLO PEREIRA, SALOME DE MESQUITA AZEVEDO, ARGENTINO CUNHA DE FARIA, FRANCISCO MESQUITA DE AZEVEDO, MODESTO SILVA FILHO, AURÉLIA VILLARROEL HERNANDEZ, DÉA PENNA AYMORÉ, MILCIANES MARCIANO DE ABREU BRAGA, BERNARDINO FERNANDES DE SÁ, JOSÉ MARIA BARRA VELOSO, RUBENS GARCIA REYMAO, ALVARO DE BRITO PRATA FILHO, PEDRO GOMES DA SILVA, BASÍLIO NUNES RODRIGUES, LUCRÁCIO BEZERRA FALCÃO, HERNAN REGINALDO DE LIMA BLASBERG, JOSÉ GERMANO HUNN, OLAVO OLIVEIRA MEDINA, FRANCISCO SEGUN DIAS FILHO, CREUSO MOREIRA DOS SANTOS, JOAQUIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, MÁRIO DE JESUS TAVARES, MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORRÊA, FRANCISCO RUBENS BARBOSA, CLAUDIVAR FERREIRA NUNES, CONSTANTINO RIBEIRO OTERO, JUCIMAR CHAVES BRIGIDO AFFONSO DOMINGOS DE BARROS, MANOEL SANTINO NASCIMENTO, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DE ARAUJO PINTO, EDVALDO COSTA, AGOSTINHO VIANNA PERDIGÃO, JOÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA, JOSINO GUEDES CALDAS, RUBILAR GARCIA REYMAO, CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA, LUIZ EVILÁSIO DE SOUZA, RAIMUNDO MACAPUNO BENTES, ANTONIO CARLOS RHOSSARD GUIMARÃES, JOSÉ RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS THEMISTOCLES SANTANA MARQUES SOBRINHO, LUIZ GONZAGA FRANCO, ORMANDO SAMPAIO COLLYER, JOSÉ RAYOL TAVARES, LEONARDO PAULA LIMA, MENASSÉ EPHIMA MOURA, GERALDO ROGER NORMANDO, FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS, JOÃO BOSCO DE ARAUJO PINTO, JOSÉ PINHEIRO LOPES, DEOCLÉCIO DA PAZ PEREIRA, RAIMUNDO ALVES DE ABREU, JOSÉ DE SEIXAS LIMA, CESAR SALAZAR PIMENTA, CARLOS ALBERTO BULMARQUI DA CUNHA, JONAS ALCANTARA BENTES, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, MANOEL CRISTOVAM, RAYMUNDO DA FONSECA SANTOS, RUBEM NONATO DE BRITO, FRANCISCO LAHARTINE NOQUEIRA, FRANCISCO GOMES DA COSTA, NEWTON CAMILO ATHAYDE, JORGE AUGUSTO BARBOSA, ANTONIO RUSSO CORRÊA, LEONARY DE JESUS CUNHA DE CARVALHO, MÁRIO DUARTE FERREIRA, EDUARDO BARROS GOMES, CEZAR SAMPAIO GONCALVES, PERÁCIO GAMA DA SILVA, ANTONIO AZEVEDO EVANGELISTA, OTACILIO AMORIM FERREIRA, PAULO ANANIAS DA SILVA FILHO, HELOIZA HELENA RAIOL NUNES, MARIA IVANY OKAMURA COUTINHO, e SUCESSORES E BENEFICIÁRIOS A QUALQUER TÍTULO, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: Os aposentados relacionados na anexa petição e listados acima, ajuizaram Ação Ordinária de Reajuste de Proventos contra a autarquia demandada perante a 4ª Vara desse Judiciário Federal (Processo 003215/91) requerendo os reajustes de seus proventos de aposentadoria pelo índice integral da política salarial do governo, desde o início da concessão de cada qual até o trânsito em julgado da ação proposta, o que foi deferido por sentença, estando os autos em fase de liquidação. Suciente, contudo, que os aposentados listados naquela ação não associados da requerente, uma entidade de previdência privada fechada, de onde recebem, desde suas respectivas aposentadorias, complementação dos benefícios auferidos da Previdência Oficial na forma do anexo regulamento. Ora, tendo sido reconhecidos a eles o direito de receber da Previdência Oficial (INSS) proventos de aposentadoria superiores aos que recebiam desde suas respectivas aposentações, com a decisão judicial proferida naqueles autos transitada em julgado - do que não tomou conhecimento a Requerente antes do presente momento - incustante se tornou que a entidade de previdência privada requerente lhes pagou complementação de proventos de aposentadoria em valor superior ao que deveria fazê-lo, pois quanto maior o valor recebido da Previdência Oficial menor a complementação paga pela entidade previdenciária privada. Assim, como aos aposentados foi reconhecido um direito que, quando quitado pela Previdência Oficial, representará um pagamento de valor que já foi objeto de, pelo menos, parte da complementação de aposentadoria paga pela CAPAF aos mesmos, tem ela direito de ver abatido do valor que virá a ser pago pelo INSS - com quem mantém convênio (doc. anexo) - o que pagou além do que deveria, ficando todos os aposentados interessados devidamente cientes. Nestas condições, pretendendo, ad cautelam, preservar seu direito de receber as diferenças entre o que complementou e o que deveria ter complementado, ajuiza o presente PROTESTO JUDICIAL, na forma do art. 867 e seguintes do CPC, requerendo a intimação do INSS na pessoa de seu representante legal para que não pague sob as penas da lei, através de mandado judicial e dos demais Requeridos, através de Edital, na forma do art. 870, I, do CPC, eis que na situação presente, para que o protesto atinja seus objetivos e abranja as inúmeras situações existentes, há necessidade de conhecimento dos Réus, eventuais sucessores e beneficiários. Feitas as intimações e pagas as custas processuais, pede seja observado o disposto no art. 872 do CPC. Dando à presente o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para os efeitos legais, a Suplicante pede e espera receber Deferimento. Belém, 15 de agosto de 1994. (a) pp. Ariel Frdes de Couto. OAB-PA 6829". E porque desconhecidos os endereços dos Requeridos, INTIMA-OS pelo presente EDITAL, na conformidade do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO n.º 1. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os demais interessados, nos termos do pedido. 2. Feitas as intimações, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado (art. 872 do CPC). Belém, 30.08.94. (a) Edison Messias de Almeida, Juiz Federal. Para que os requeridos não aleguem ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, publicado no órgão oficial do Estado, duas vezes em jornal local, e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Edison Messias de Almeida* (Fernando de Souza Gregório), Técnico Judiciário, o digitei, e *Edison Messias de Almeida* (Laurimar dos Santos Rodrigues), Diretora Secretária da 5ª Vara, conferi.

previdência privada fechada, com sede nesta cidade na Av. Generalíssimo Deodoro, 1170, por seu advogado infra-assinado, consoante o anexo instrumento de mandato, vem perante V.Exa., com fundamento no art. 867

e seguintes do Código de Processo Civil, propor o presente PROTESTO JUDICIAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, autarquia federal, com sede nesta cidade na Av. Presidente Vargas, nº 513, e contra MANOEL NORBERTO DA SILVA, MARIA NAZARÉ DE SOUZA CAMPOS, MILTON DE MORAES LOBO, OSCAR CRISTIANO BATISTA, CARLOS PEREIRA GONDIM, WALTER MARQUES DA COSTA, EDSON RIZDRIGUES DA ROCHA, JANIN BARRIGA AYMORÉ, JOSÉ OTÁVIO CORREA, CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA, WALTER TADEU DA CRUZ FRAZZO, EXPEDITO UCHOA CAVALCANTI, JOÃO LIMA PINHEIRO, MARIA CECÍLIA SENA COSTA, MELQUIADES MODESTO, JOSÉ VALENTINO SILVA SANTOS MURRIETA, LUIZ EDWILSON FRAZZO, JAYME DE BRITO PRATA, LUIZ OTÁVIO PINHEIRO, ALVARO MAXIMO MARTINS, REINALDO DOURADO DA FONSECA, JOÃO RIBEIRO FILHO, ACÁCIO ALVES DA SILVA, ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, OSMAR CARDOSO VIEIRA, RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, JARBAS ROCHA, MANOEL MARQUES MAIA, EXPEDITO AUGUSTO NOBRE, MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, ARNALDO MACHADO PASSARINHO, FRANCISCO CARNEIRO BORGES, CIRIO NAZARÉ COSTA SOUZA, CARLOS FERNANDO DA COSTA, JOSÉ BALBI, ABDIAS SOARES DA COSTA, JOÃO BARBOSA DE LIMA, GUMERCINDO GARCIA RODRIGUES, JOAQUIM FIGUEIRA MARTINS, MARIA NEIRE BATISTA, ORLANDO AUGUSTO DE CARVALHO GOMES, JOSÉ AUGUSTO DE PAULA, ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES, RENATO THEOPHILO MARQUES DE NAZARETH, PAULO ANARAL PANTOJA, CARLOS ALBERTO GONCALVES, RAIMUNDO DA COSTA PINTO, MILTON PEREIRA LEITE, PAULO DE MOURA CAVALCANTI, JOSÉ OSMAR FRANCISCO ACCIOLY MEIRELLES, CARLOS LUIZ TAVARES DE MOURA, MARIANO ARAUJO VIEIRA, ANTONIO LUCAS DE ARAUJO, MARCÍLIO HUGO DE MELLO, FERNANDO VILLARROEL, RAIMUNDO DO NONATO NUNES, GUILHERME DA CONCEIÇÃO LEÃO DUARTE, CARLOS ALPHEU NELLO RODRIGUES, EDER SÁ DA COSTA TEIXEIRA, VITAL CELESTINO DA SILVA, ABÍLIO CESAR CANSANÇÃO PRESTES, IRANDYR JOSÉ CORDEIRO MOREIRA, AGOSTINHO REIS, ALBERTO MARQUES VIEIRA, DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, OLIVAR NYLANDER BRITO, RAIMUNDO DE SOUZA TAVARES, CARLOS BASTOS MENICI MALLHEIROS, SEBASTIÃO SALAZAR, NELSON ALVES CHAVES, LOURIVAL DAMASCENO DOS SANTOS, ORLANDO ARGEMIRO PINHEIRO DE AZEVEDO, MANOEL DIAS DA SILVA, FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ, RAIMUNDO DOURIVAL DE SOUZA FERREIRA, WLADIMIR AUGUSTO DE MOURA, RAIMUNDO DIAZ GOMES ALBUQUERQUE, DJALMA DIAS BANDEIRA, ANTONIO DA SILVA CORREA, ELIAS MATNI, SEBASTIÃO DA PAZ PLATILHA, HILÁRIO ÁPIIO RODRIGUES DE MORAES, JOSÉ PONTE SOUZA BORGES LEAL, NATALINO DE JESUS COSTA NOQUEIRA, JOVITO TRINDADE LOPES, MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONCALVES, RAYMUNDO MARTYRES RODRIGUES,

THOMAZ AUGUSTO DE CARVALHO BURLE, ORLANDO JORGE REBELLO PEREIRA, SALOME DE MESQUITA AZEVEDO, ARGENTINO CUNHA DE FARIA, FRANCISCO MESQUITA DE AZEVEDO, MODESTO SILVA FILHO, AURÉLIA VILLARROEL HERNANDEZ, DÉA PENNA AYMORÉ, MILCIANES MARCIANO DE ABREU BRAGA, BERNARDINO FERNANDES DE SÁ, JOSÉ MARIA BARRA VELOSO, RUBENS GARCIA REYMAO, ALVARO DE BRITO PRATA FILHO, PEDRO GOMES DA SILVA, BASÍLIO NUNES RODRIGUES, LUCRÁCIO BEZERRA FALCÃO, HERNAN REGINALDO DE LIMA BLASBERG, JOSÉ GERMANO HUNN, OLAVO OLIVEIRA MEDINA, FRANCISCO SEGUN DIAS FILHO, CREUSO MOREIRA DOS SANTOS, JOAQUIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, MÁRIO DE JESUS TAVARES, MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORRÊA, FRANCISCO RUBENS BARBOSA, CLAUDIVAR FERREIRA NUNES, CONSTANTINO RIBEIRO OTERO, JUCIMAR CHAVES BRIGIDO AFFONSO DOMINGOS DE BARROS, MANOEL SANTINO NASCIMENTO, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DE ARAUJO PINTO, EDVALDO COSTA, AGOSTINHO VIANNA PERDIGÃO, JOÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA, JOSINO GUEDES CALDAS, RUBILAR GARCIA REYMAO, CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA, LUIZ EVILÁSIO DE SOUZA, RAIMUNDO MACAPUNO BENTES, ANTONIO CARLOS RHOSSARD GUIMARÃES, JOSÉ RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS THEMISTOCLES SANTANA MARQUES SOBRINHO, LUIZ GONZAGA FRANCO, ORMANDO SAMPAIO COLLYER, JOSÉ RAYOL TAVARES, LEONARDO PAULA LIMA, MENASSÉ EPHIMA MOURA, GERALDO ROGER NORMANDO, FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS, JOÃO BOSCO DE ARAUJO PINTO, JOSÉ PINHEIRO LOPES, DEOCLÉCIO DA PAZ PEREIRA, RAIMUNDO ALVES DE ABREU, JOSÉ DE SEIXAS LIMA, CESAR SALAZAR PIMENTA, CARLOS ALBERTO BULMARQUI DA CUNHA, JONAS ALCANTARA BENTES, JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, MANOEL CRISTOVAM, RAYMUNDO DA FONSECA SANTOS, RUBEM NONATO DE BRITO, FRANCISCO LAHARTINE NOQUEIRA, FRANCISCO GOMES DA COSTA, NEWTON CAMILO ATHAYDE, JORGE AUGUSTO BARBOSA, ANTONIO RUSSO CORRÊA, LEONARY DE JESUS CUNHA DE CARVALHO, MÁRIO DUARTE FERREIRA, EDUARDO BARROS GOMES, CEZAR SAMPAIO GONCALVES, PERÁCIO GAMA DA SILVA, ANTONIO AZEVEDO EVANGELISTA, OTACILIO AMORIM FERREIRA, PAULO ANANIAS DA SILVA FILHO, HELOIZA HELENA RAIOL NUNES, MARIA IVANY OKAMURA COUTINHO, e SUCESSORES E BENEFICIÁRIOS A QUALQUER TÍTULO, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: Os aposentados relacionados na anexa petição e listados acima, ajuizaram Ação Ordinária de Reajuste de Proventos contra a autarquia demandada perante a 4ª Vara desse Judiciário Federal (Processo 003215/91) requerendo os reajustes de seus proventos de aposentadoria pelo índice integral da política salarial do governo, desde o início da concessão de cada qual até o trânsito em julgado da ação proposta, o que foi deferido por sentença, estando os autos em fase de liquidação. Suciente, contudo, que os aposentados listados naquela ação não associados da requerente, uma entidade de previdência privada fechada, de onde recebem, desde suas respectivas aposentadorias, complementação dos benefícios auferidos da Previdência Oficial na forma do anexo regulamento. Ora, tendo sido reconhecidos a eles o direito de receber da Previdência Oficial (INSS) proventos de aposentadoria superiores aos que recebiam desde suas respectivas aposentações, com a decisão judicial proferida naqueles autos transitada em julgado - do que não tomou conhecimento a Requerente antes do presente momento - incustante se tornou que a entidade de previdência privada requerente lhes pagou complementação de proventos de aposentadoria em valor superior ao que deveria fazê-lo, pois quanto maior o valor recebido da Previdência Oficial menor a complementação paga pela entidade previdenciária privada. Assim, como aos aposentados foi reconhecido um direito que, quando quitado pela Previdência Oficial, representará um pagamento de valor que já foi objeto de, pelo menos, parte da complementação de aposentadoria paga pela CAPAF aos mesmos, tem ela direito de ver abatido do valor que virá a ser pago pelo INSS - com quem mantém convênio (doc. anexo) - o que pagou além do que deveria, ficando todos os aposentados interessados devidamente cientes. Nestas condições, pretendendo, ad cautelam, preservar seu direito de receber as diferenças entre o que complementou e o que deveria ter complementado, ajuiza o presente PROTESTO JUDICIAL, na forma do art. 867 e seguintes do CPC, requerendo a intimação do INSS na pessoa de seu representante legal para que não pague sob as penas da lei, através de mandado judicial e dos demais Requeridos, através de Edital, na forma do art. 870, I, do CPC, eis que na situação presente, para que o protesto atinja seus objetivos e abranja as inúmeras situações existentes, há necessidade de conhecimento dos Réus, eventuais sucessores e beneficiários. Feitas as intimações e pagas as custas processuais, pede seja observado o disposto no art. 872 do CPC. Dando à presente o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para os efeitos legais, a Suplicante pede e espera receber Deferimento. Belém, 15 de agosto de 1994. (a) pp. Ariel Frdes de Couto. OAB-PA 6829". E porque desconhecidos os endereços dos Requeridos, INTIMA-OS pelo presente EDITAL, na conformidade do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO n.º 1. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os demais interessados, nos termos do pedido. 2. Feitas as intimações, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado (art. 872 do CPC). Belém, 30.08.94. (a) Edison Messias de Almeida, Juiz Federal. Para que os requeridos não aleguem ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, publicado no órgão oficial do Estado, duas vezes em jornal local, e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Edison Messias de Almeida* (Fernando de Souza Gregório), Técnico Judiciário, o digitei, e *Edison Messias de Almeida* (Laurimar dos Santos Rodrigues), Diretora Secretária da 5ª Vara, conferi.

rencias entre o que complementou e o que deveria ter complementado. ajuiza o presente PROTESTO JUDICIAL, na forma do art. 867 e seguintes do CPC, requerendo a intimação do INSS na pessoa de seu representante legal para que não pague sob as penas da lei, através de mandado judicial e dos demais Requeridos, através de Edital, na forma do art. 870, I, do CPC, eis que na situação presente, para que o protesto atinja seus objetivos e abranja as inúmeras situações existentes, há necessidade de conhecimento dos Réus, eventuais sucessores e beneficiários. Feitas as intimações e pagas as custas processuais, pede seja observado o disposto no art. 872 do CPC. Dando à presente o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para os efeitos legais, a Suplicante pede e espera receber Deferimento. Belém, 15 de agosto de 1994. (a) pp. Ariel Frdes de Couto. OAB-PA 6829". E porque desconhecidos os endereços dos Requeridos, INTIMA-OS pelo presente EDITAL, na conformidade do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO n.º 1. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os demais interessados, nos termos do pedido. 2. Feitas as intimações, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado (art. 872 do CPC). Belém, 30.08.94. (a) Edison Messias de Almeida, Juiz Federal. Para que os requeridos não aleguem ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, publicado no órgão oficial do Estado, duas vezes em jornal local, e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Edison Messias de Almeida* (Fernando de Souza Gregório), Técnico Judiciário, o digitei, e *Edison Messias de Almeida* (Laurimar dos Santos Rodrigues), Diretora Secretária da 5ª Vara, conferi.

Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal no exerc.  
Cun. da 5ª Vara

(Fat. nº 869, Reg. nº 869, Dia: 15/12/94)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

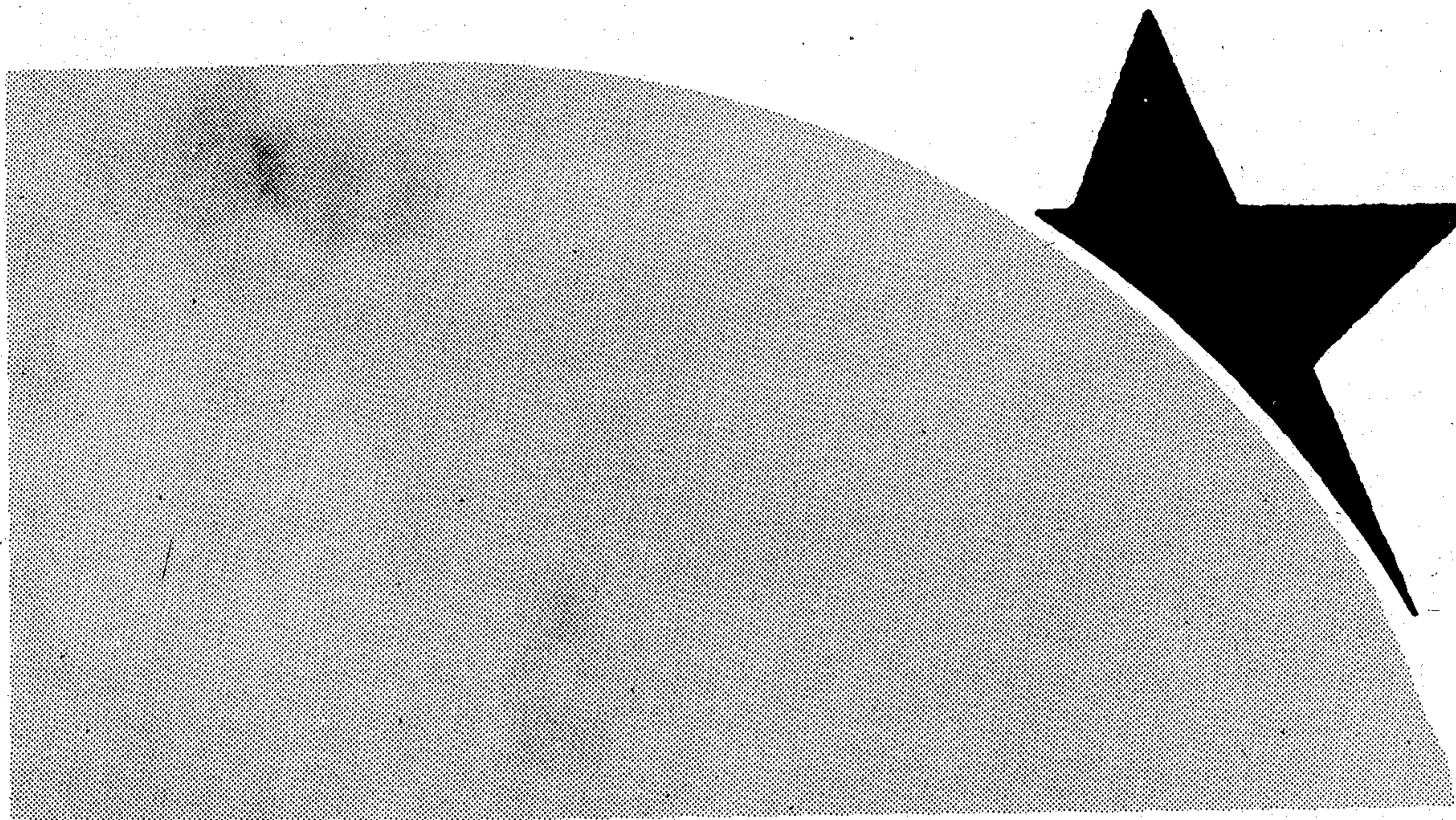
Pelo presente EDITAL, lido por mim assinado, fica **ATILACIA TRANSPORTES LTDA.** reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nr. 2a. JCTJ-1320-93 em que é Reclamante: **RAYMUNDO NORBERTO PINHEIRO.** CITAÇÃO e pagar no prazo de 48 horas, ou apresentar a Execução no valor de R\$-4.010,48 (QUATRO MIL E DEZ REAIS E QUARENTA E OITO CEN TAVES). caso não pague e não garantir a Execução será penhorado tantos bens quanto basta para o total quitação do débito, conforme se descrever nos autos.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$- 2.717,79
Juros de Morat.	R\$- 439,32
FGTS	R\$- 187,06
Multa FGTS + 40%	R\$- 74,82
<b>VALOR DO DEB. Man. Advocat.</b>	<b>R\$- 512,85</b>
Custas	R\$- 78,64
TOTAL DEVIDOR	R\$- 4.010,48

Para que fique ao conhecimento dos interessados e para o devido cumprimento, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, Extraordinário de 22-11-94, o presente Edital. *Edison Messias de Almeida* (Laurimar dos Santos Rodrigues) Juiz de Trabalho Substituto.





**PARÁ**

**TRABALHO PELO POVO**

Biblioteca Pública "Arthur Viana"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0305

CADERNO 2

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.860

BELEM - QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1994

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 199

RECURSO Nº 936 - VOLUNTÁRIO

INTERESSADO : FAZENDA NOVA CONQUISTA/AMANTINO FERREIRA MAPRA

RECORRENTE : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-8ª RF/PARAGOMINAS

RELATORA : CONSELHEIRA NILDA SANTOS BAPTISTA

EMENTA : I - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO

II - Há que se declarar excluído o crédito tributário com o consequente arquivamento do processo fiscais, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pela exclusão do crédito tributário e posterior arquivamento do processo, de conformidade com o que determina a Lei nº 5.780/93, Instrução Normativa nº 002/94 e Resolução nº 001/94 do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos em que é interessada FAZENDA NOVA CONQUISTA/AMANTINO FERREIRA MAPRA, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pela exclusão do crédito tributário e posterior arquivamento do processo, de conformidade com o que determina a Lei nº 5.780/93, Instrução Normativa nº 002/94 e Resolução nº 001/94 do Conselho de Recursos Fiscais.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 13 de dezembro de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA  
PRESIDENTE

DR. GERALDO DE MORAES CORREIA LIMA  
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

NILDA SANTOS BAPTISTA  
CONSELHEIRA RELATORA.

CP94/0202245-7

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE  
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº2074 de 07.11.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de NAZARENO CLEMENTINO DA SILVA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Processo nº6599/94/SEFA

CP94/0202261-9

Portaria nº2077 de 07.11.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de IZAAQUE DE SOUZA FONTES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Processo nº6602/94/SEFA

CP94/0202237-6

Portaria nº2100 de 09.11.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ADENIR TRINDADE LOPES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Trans-

portes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Processo nº6656/94/SEFA

CP94/0202253-8

Portaria nº2101 de 09.11.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ADONES MOURA BATISTA FILHO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Processo nº6657/94/SEFA

CP94/0202285-5

Portaria nº2102 de 09.11.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE MARIA NASCIMENTO GOMES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Processo nº6603/94/SEFA

CP94/0202293-7

Portaria nº2103 de 09.11.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE MARIA COUTINHO PINHEIRO FILHO, a

RECURSO Nº 1003 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente I.M.F. DA SILVA, inscrição estadual al 15.169.211-4 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-9ª R.F./Ananindeua, sendo Relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1994.

Maria Tarcila Freitas Ferreira  
Secretária CP94/0202277-5

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1039 - "Ex-officio", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª RF, e interessados COMERCIAL SUL DO PARÁ e L.F.G. REPRESENTAÇÕES LTDA, com inscrições estaduais nºs. 15.155.195-2 e 15.141.637-0, sendo Relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1994.

Maria Tarcila Freitas Ferreira  
Secretária CP94/0202269-4

isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Processo nº6666/94/SEFA

CP94/0202301-1

Portaria nº2105 de 09.11.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO TOLOSA DE ALMEIDA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Processo nº6629/94/SEFA

CP94/0202309-7

Portaria nº2107 de 09.11.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Processo nº5433/94/SEFA

CP94/0202317-9







culações de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº6878/94/SEFA CP94/0202328-3

Portaria nº2217 de 14.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ROMULO ANTONIO COSTA BILBY, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº6904/94/SEFA CP94/0202336-4

Portaria nº2219 de 14.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94 de 29.03.94, em favor de SEBASTIAO DA SILVA MELO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº6891/94/SEFA CP94/0202344-5

Portaria nº2222 de 14.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de AMILTON LOPES MARTINS, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº6900/94/SEFA CP94/0202264-3

Portaria nº2233 de 14.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de PEDRO CARDOSO SOARES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº6805/94/SEFA CP94/0202270-8

Portaria nº2234 de 14.11.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de SEBASTIAO VIANA DA SILVA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº6808/94/SEFA CP94/0202262-7

**TERMO DE SOBRESTAMENTO**

Considerando as solicitações feitas fica SOBRESTADO o prazo a partir de 02.12.94, até que seja atendida as providências constantes do Of. nº0002/94 - C.S.

JORGE C. F. TACHY  
Presidente da C.S.  
Portaria nº1878/94 CP94/0202254-6

Considerando as solicitações feitas, fica SOBRESTADO o prazo a partir de 02.12.94, até que seja atendida as providências constantes do Of. nº0002/94-C.S.

JORGE C. F. TACHY  
Presidente da C.S.  
Portaria nº1877/94 CP94/0202213-9

Considerando as solicitações feitas, fica SOBRESTADO o prazo a partir de 05.12.94, até que seja atendida as providências constantes do Of. nº0002/94 - C.S.

JORGE C. F. TACHY  
Presidente da C.S.  
Portaria nº1957/94 CP94/0202221-0

(Fat. nº 891, Reg. nº 891, Dia: 15/12/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/92-TP  
PARTES: SEOP/CONSTRUTORA JOANES LITA  
OBJETO: CONVERSÃO DOS VALORES CONTRATUAIS EXPRESSOS EM CRUZELROS EM URV E SUSPENSÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE PELO PRAZO DE UM ANO A PARTIR DE 01.04.94  
VALOR DO SALDO REMANESCENTE: R\$-168.979,24  
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 1994  
CP94/0202229-5

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/93-DL  
PARTES: SEOP/MOLPASA - MOLIPRAS PARÁ S/A  
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DE RECURSOS FINANCEIROS: DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101 ; 03 ; 07 ; 025 ; 1054 ; 4110.00  
FONTE: 11100  
VALOR: R\$-44.201,04  
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 1994 CP94/0202238-4

EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO S/Nº (HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA")  
PARTES: SEOP/ESTACON ENGENHARIA S/A  
OBJETO: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS  
VALOR SUPRIMIDO: R\$-11.064.196,01  
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 1994 CP94/0202247-3

(Fat. nº 889, Reg. nº 889, Dia: 15/12/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
RESOLUÇÃO Nº 009 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**

EM REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1994, A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, CONSIDERANDO:

- A PORTARIA Nº 1827, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994, DO MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE;
- A PORTARIA Nº 185/SAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1994, QUE DEFINIU OS TETOS FINANCEIROS PARA O ESTADO;
- A PORTARIA Nº 199/SAS DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994; - OFÍCIO CIRCULAR - CGSS/DCAS/MS/019, DE 08 DE SETEMBRO DE 1994, QUE ESTABELECE O MECANISMO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO;
- A IMPORTÂNCIA NA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DOS TETOS FINANCEIROS PARA O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS E ESTADO;
- A NECESSIDADE DE REVISÃO DA SISTEMÁTICA DAS AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO ESTADO E MUNICÍPIOS;

**R E S O L V E:**  
1- O TETO FINANCEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, SERÁ CONSTITUÍDO DE RECURSOS DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS QUE ESTÃO SOB GERÊNCIA ESTADUAL, ORTÉSE E PRÓTESE, MEDICAMENTOS ESPECIAIS, TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD, RESERVA TÉCNICA E CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.

1.1- OS RECURSOS DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS DAS UNIDADES QUE ESTÃO SOB GERÊNCIA ESTADUAL, SERÃO EFETUADOS PELA MÉDIA DOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 1994.

1.2- A CONCESSÃO DE ORTÉSE E PRÓTESE, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E OS RECURSOS REPRESENTARÃO ATÉ 2% (DOIS POR CENTO) DO TOTAL DOS RECURSOS DO TETO FINANCEIRO PARA O ESTADO DO PARÁ.

1.3- A CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E OS RECURSOS REPRESENTARÃO ATÉ 1% (UM POR CENTO) DO TOTAL DE RECURSOS DO TETO FINANCEIRO PARA O ESTADO DO PARÁ.

1.4- A CONCESSÃO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, E OS RECURSOS REPRESENTARÃO ATÉ 2% (DOIS POR CENTO), DO TOTAL DE RECURSOS DO TETO FINANCEIRO PARA O ESTADO DO PARÁ.

1.5- A RESERVA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, SERÁ CONSTITUÍDA DE 2% (DOIS POR CENTO) DOS RECURSOS DO TETO FINANCEIRO DO ESTADO, CUJA FINALIDADE PRIORITÁRIA SERÁ EM INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, NA REDE DE RETAGUARDA AMBULATORIAL E HOSPITALAR E NOS SISTEMAS DE ALTA COMPLEXIDADE, EM CONSONÂNCIA AO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO LOCAL.

1.6- A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO SERÁ CONSTITUÍDA DE RECURSOS DA DIFERENÇA DO TETO FINANCEIRO ESTADUAL COM RELAÇÃO A SOMATÓRIA DOS TETOS FINANCEIROS DOS MUNICÍPIOS.

- O MECANISMO DA COMPENSAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DO PAGAMENTO DO EXCEDENTE DO TETO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO.

AS ALTERAÇÕES SERÃO VALIDADAS PELA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE.

- A EFETIVA COMPENSAÇÃO SE DARÁ ATRAVÉS DA COMPROMISSÃO MENSAL DO EXCEDENTE COM A IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E A DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS. A RECEPÇÃO, O CONTROLE, A AVALIAÇÃO, A ANÁLISE E A CRÍTICA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTROLE E AVALIAÇÃO.

2- A PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COORDENADA PELO PLANEJAMENTO DA SESPA, E VALIDADA PELA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE.

3- O CONTROLE E AVALIAÇÃO, SUBSIDIARÁ A AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DA PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM APROVAÇÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE.

4- A COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DO SIA E SIH DOS MUNICÍPIOS SERÃO CONSTITUÍDOS DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES.

5- O TETO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO SERÁ CORRESPONDENTE A MÉDIA DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PAGOS DOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 1994.

6- A COTA DE AIH'S DO MUNICÍPIO, CORRESPONDERÁ A 8% (OITO POR CENTO) DE SUA POPULAÇÃO.

7- O MUNICÍPIO QUE EXTRAPOLAR O PERCENTUAL ESTABELECIDO PARA COTA DE AIH, O EXCEDENTE SERÁ RESSARCIDO PELA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.

8- O MUNICÍPIO QUE ATRAVÉS DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PAGOS EXTRAPOLAREM O TETO FINANCEIRO, O EXCEDENTE SERÁ RESSARCIDO PELA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.

9- O MUNICÍPIO ENQUADRADO NA CONDIÇÃO DE GESTÃO SEMI-PLENA ASSUME O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SERVIÇOS, DE TODA REDE PÚBLICA, COM VENIADA E CONTRATADA EXISTENTES NO TERRITÓRIO. E CERTO UNIDADES PÚBLICAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE SAÚDE PÚBLICA SOB GESTÃO ESTADUAL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0202239-2

PORTARIA Nº 68 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994  
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº31/94, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27788 DE 24.08.94.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO  
CP94/0202231-7

(Fat. nº 882, Reg. nº 882, Dia: 15/12/94)

**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito do DOE nº 27.841/17.11.94, a publicação da Errata do 1º Termo Aditivo abaixo:  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JOCYCLEIA DE KARLA SOUZA DURANS  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: UBS.II/Cremação  
CARGA HORÁRIA: 0 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94 CP94/0202246-5

**ERRATA**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARCIO ALEX CARNEIRO DE SOUZA  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Unid. Reab. Dr. Demetrio Medrado  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais CP94/0202205-8  
VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.843/21.11.94

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ANDREA CINTHYA DA CRUZ MACEDO  
CARGO: Auxiliar de Informática  
LOTAÇÃO: Unid. Reab. Dr. Demetrio Medrado  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais CP94/0202197-3  
VIGÊNCIA: 31.08.94 a 31.12.95  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.853/05.12.94

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JANE DE ALMEIDA PEREIRA  
CARGO: Nutricionista  
LOTAÇÃO: Divisão de Nutrição/DE  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais CP94/0202189-2  
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.843/21.11.94

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: VALDA MARIA LEÃO DA SILVA  
CARGO: Enfermeiro  
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais CP94/0202181-7  
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.843/21.11.94

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LILIA MARIA FURTADO DOS SANTOS  
CARGO: Auxiliar de Informática  
LOTAÇÃO: Unid. Reab. Dr. Demetrio Medrado  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais CP94/0202173-6  
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.843/21.11.94

**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito do DOE nº 27.242/17.06.92, a publicação que tornou sem efeito a Rescisão Contratual abaixo:

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do Contrato Administrativo, R E S O L V E:  
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, MARCIOLINO MONTEIRO DA ROSA, Auxiliar de Saúde, lotado na Diretoria Operacional, publicado em DOE nº 27.193/06.04.92.

**ERRATA**

Port. 2079/21.10.94 Remover a pedido, a contar de 04.10.94, a servidora CARMEM LÚCIA DE LIMA GOUVEA, Médica, do Gabinete, para o Centro de Saúde Nazaré, com 40 h. semanais.

**RESUMO DE TERMO DE DISTRATO**

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ e, JÚLIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, lotado no Departamento de Epidemiologia, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.10.94, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Firmado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.481/02.06.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

**ERRATA**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ELIZIA GONÇALVES DOS SANTOS  
CARGO: Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Concordia do Pará  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais CP94/0202223-6  
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94  
VENCIMENTO: R\$ 64,79  
DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.690/05.04.94.



**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito do DOE nº 27.694/11.04.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** GERALDO TOMIO SATO  
**CARGO:** Médico  
**LOTAÇÃO:** Hospital Regional/Tucuruí  
**CARGA HORÁRIA:** 30 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 31.03.94 a 30.09.94 CP94/0202215-5  
**VENCIMENTO:** R\$ 313,79  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1375428 2.083-3111-01

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** MANOEL VALDEMAR DA COSTA  
**CARGO:** Auxiliar de Informática  
**LOTAÇÃO:** Unidade Mista/Ourem  
**CARGA HORÁRIA:** 40 h. semanais CP94/0202256-2  
**VIGÊNCIA:** 01.01.94 a 30.06.94  
**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.843/21.11.94

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** ANTONIO MARIO COUTO DA PAIXÃO  
**CARGO:** Auxiliar de Saúde  
**LOTAÇÃO:** Unidade Mista/Dom Elizeu  
**CARGA HORÁRIA:** 40 h. semanais CP94/0202248-1  
**VIGÊNCIA:** 31.03.94 a 30.09.94  
**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.843/21.11.94

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** MARIA LENYR MONTEIRO FERREIRA  
**CARGO:** Auxiliar de Saúde  
**LOTAÇÃO:** Centro de Saúde/Providência  
**CARGA HORÁRIA:** 40 h. semanais CP94/0202240-6  
**VIGÊNCIA:** 01.04.94 a 31.12.95  
**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.853/05.12.94

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** JOCYCLEIA DE KARLA SOUZA DURANS  
**CARGO:** Agente Administrativo  
**LOTAÇÃO:** UBS.II/Cremação  
**CARGA HORÁRIA:** 30 h. semanais CP94/0202232-5  
**VIGÊNCIA:** 01.10.93 a 31.03.94  
**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.566/01.10.93

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 880, Reg. nº 880, Dia: 15/12/94)

**RESUMO DE PORTARIAS**

**PENALIDADES:**

Port.0003/19.08.94-Aplicar a servidora LOURDES REGIA BASTOS LOPES,0722715-013,Agente Administrativo,U.M/C.N.VI,a penalidade de suspensão por 03 dias,basado no que dispõe o título VI cap.IV,art.189 inciso 3º da lei 5.810/24.01.94,do Regime Jurídico Único do Estado. CP94/0201968-5

Port.0004/08.09.94-Aplicar a servidora ESTERLIYA LEITE DE SOUZA,0087718-012,Agente de Saúde,U.M/C.N.VI,a penalidade de suspensão por 03 dias,basado no que dispõe o título VI,capítulo IV,art.189,inciso 3º da lei 5.810/24.01.94,do Regime Jurídico Único do Estado. CP94/0201975-8

Port.032/28.10.94-Aplicar ao servidor RAIMUNDO JADIR NOGUEIRA DA ROCHA,5231574-018,Agente Administrativo,C.S/Irituia,a penalidade de repreensão prevista pelo art.188 da lei 5.810/24.01.94,do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. CP94/0201983-9

Port.002/22.07.94-Aplicar a servidora DALLA REGINA DOS SANTOS BRABO,3522323-013,Agente de Portaria,C.S/Bagra,a penalidade de repreensão de acordo com o art.188 da lei 5.810/24.01.94,do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. CP94/0201990-1

Port.003/22.07.94-Aplicar a servidora CARMEN DO SOCORRO ANDRADE DE CARVALHO,3306230-017,Auxiliar de Saúde,C.S/Bagra,a penalidade de 05 dias de suspensão de acordo com o art.189,parágrafo 3º da lei 5.810/24.01.94,do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. CP94/0202224-4

**LICENÇA GAIÁ:**

EDMILSON RIBEIRO DE LIMA,5482755-012,Auxiliar de Saúde,C.S/Americano,certidão de casamento nº 0096/21.10.94,solicita licença no período de 21.10.94 a 28.02.94,08 dias. CP94/0201982-0

JOSE LUIZ SILVA FERREIRA,0113026-029,Administrador,129CRS,certidão de casamento nº 9.388/04.10.94,solicita licença no período de 16.09.94 a 23.09.94,08 dias. CP94/0202216-3

**LICENÇA NOJO:**

REGINA COUVEA HAGE,5154944-013,Datilografo,Gabinete,certidão de óbito nº 35.996/31.10.94,solicita licença no período de 24.10.94 a 31.10.94, 08 dias,em virtude do falecimento de seu genitor. CP94/0202029-2

SEBASTIANA DE SOUZA E SILVA,5304288-018,Agente de Portaria,HCGV,certidão de óbito nº 45.245/28.09.94,solicita licença no período de 27.09.94 a 04.10.94,08 dias,em virtude do falecimento de seu irmão. CP94/0202021-7

MARIA DE NAZARE DA CONCEIÇÃO LIMA FERREIRO,5432147-015,Médica C.S/C.N.VIII,certidão de óbito nº 45.416/14.10.94,solicita licença no período de 12.10.94 a 19.10.94,08 dias,em virtude do falecimento de seu genitor. CP94/0202022-5

ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS,0723983-019,Médica,C.S/apu,certidão de óbito nº 45.449/20.10.94,solicita licença no período de 15.10.94 a 22.10.94,08 dias,em virtude do falecimento de seu genitor. CP94/0202006-3

JOSE GUILLERME DE ANDRADE MOURA,0119440-019,Psicologo,URE/Marcelo Candia,certidão de óbito nº 38.750/31.10.94,solicita licença no período de 29.10.94 a 05.11.94,08 dias,em virtude do falecimento de seu genitor. CP94/0202214-7

**LICENÇA PATERNIDADE:**

MICHEL SOARES DE OLIVEIRA,5291097-017,Agente de Portaria,CS/Irituia,certidão de nascimento nº 19.062/24.11.94,solicita licença no período de 30.10.94 a 08.11.94, 10 dias. CP94/0201991-0

JOSE HUMBERTO DANIEL LISBOA,5557135-017,Auxiliar de Saúde,CS Apu,certidão de nascimento nº 41.486/09.09.94,solicita licença no período de 06.09.94 a 15.09.94, 10 dias. CP94/0201966-9

HENRIQUE AUGUSTO MARTINS MEIRA,5243122-020,Médico,HCGV,certidão de nascimento nº 75.546/13.10.94,solicita licença no período de 06.10.94 a 15.10.94, 10 dias. CP94/0201998-7

SAID KALUME KALIF,5302331-011,Fisioterapeuta,URE/Marcelo Candia,certidão de nascimento nº 203.437/25.10.94,solicita licença no período de 19.10.94 a 28.10.94, 10 dias. CP94/0201965-0

RAIMUNDO MIGUEL AZEVEDO RIBEIRO,0091480-019,Agente de Saúde,C.S/S.M.Guama,certidão de nascimento nº 2.090/19.10.94,solicita licença no período de 18.10.94 a 27.10.94, 10 dias. CP94/0201982-6

RAIMUNDO VALENTE FILHO,5256461-014,Motorista,C.S/Irituia,certidão de nascimento nº 19.060/14.11.94,solicita licença no período de 11.11.94 a 20.11.94, 10 dias. CP94/0201974-0

CLOVIS PEREIRA VALENTE,5156360-030,Agente de Portaria,CS/Irituia,certidão de nascimento nº 19.059/14.11.94,solicita licença no período de 10.11.94 a 19.11.94, 10 dias. CP94/0201963-4

DIACIVALDO ANDRADE DOS SANTOS,5091918-024,Enfermeiro,C.S/Bagra,certidão de nascimento nº 87.373/11.07.94,solicita licença no período de 01.07.94 a 10.07.94, 10 dias. CP94/0202060-8

**E R R A T A :**  
Fica retificado na port.721/08.06.90, referente a licença especial da servidora ROSANGELA RUIVO HELLO,0087807-014, ONDE LE-SE: Tornar s/efeito a port.nº 355/90, que concedeu LEIA-SE : Tornar s/efeito a port.nº 354/90, que determinou CP94/0202010-1

Fica retificado na port.256/10.11.86, referente a licença especial da servidora EVA RIBEIRO COSTA,0124311-012, ONDE LE-SE: decênio de 02.03.76 a 02.03.86 LEIA-SE. : quinquênio de 02.03.76 a 02.03.81 CP94/0202002-0

Fica retificado na port.1453/06.11.91, referente a licença especial da servidora MARIA DE NAZARE COELHO REGO,0725056-011, ONDE LE-SE: quinquênio de 13.06.84 a 13.06.89 LEIA-SE : quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91 CP94/0201994-4

Fica retificado na port.1115/30.08.94, referente a licença prêmio da servidora LINDA GUIMARÃES PACHECO,0185698-017, ONDE LE-SE: 08.09.94 a 07.11.94 LEIA-SE : 08.09.94 a 06.11.94 (60 dias) CP94/0201986-3

Fica retificado na port.1061/18.08.94, referente a licença prêmio do servidor PAULO FRANCINETE MARQUES,0006661-014, ONDE LE-SE: período de 01.03.74 a 01.03.77 LEIA-SE : tríduo de 12.03.87 a 12.03.90 CP94/0202090-0

Fica retificado na port.1022/12.08.94, referente a licença prêmio da servidora IZABEL DA GRACA NEGRÃO DE LEMOS,0079839-013, ONDE LE-SE: tríduo de 17.03.71 a 17.03.74 LEIA-SE : tríduo de 17.03.74 a 17.03.77 CP94/0202098-5

Fica retificado na port.916/03.08.94, referente a licença prêmio do servidor WELLINGTON DO CARMO FREITAS LOBATO,5167302-18 ONDE LE-SE: (01) um mês no período de 11.08.94 a 09.09.94 no total de (30) trinta dias.

LEIA-SE: (02) dois meses no período de 11.08.94 a 09.10.94 no total de (60) sessenta dias. CP94/0202028-4

Fica retificado na port.1286/05.10.94, referente a licença prêmio da servidora ZENIL DAS GRAÇAS ALVES,0098728-017, ONDE LE-SE: período de 01.10.94 a 30.12.94 LEIA-SE : período de 01.10.94 a 29.11.94

**REPUBLICACÃO:** CP94/0202107-8

**LICENÇA ESPECIAL:**  
Fica retificado na port.0455/14.05.93, referente a licença especial da servidora ROSANGELA RUIVO HELLO,0087807-014, ONDE LE-SE: 09.08.82 a 08.08.87 LEIA-SE : 09.08.87 a 09.08.92

**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.506/06.07.93. CP94/0202020-9

Port.1165/02.09.94-CONCEDER,Licença Prêmio a servidora CLEMENTE FERREIRA FERREIRO,0108294-010,Agente de Portaria,C.S/S.J.Pirabas,correspondente ao tríduo de 19.03.91 a 19.03.94 no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias.

**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.817/07.10.94. CP94/0202052-7

Port.1229/04.10.94-CONCEDER,Licença Prêmio a servidora ELIZA BETH BRITO DE LIMA,0112283-013,Enfermeira,C.S/Itupiranga,correspondente ao tríduo de 20.09.89 a 20.09.92, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias.

**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.830/31.10.94. CP94/0202036-5

Port.1292/06.10.94-CONCEDER,Licença Prêmio a servidora RENEIL DE DAS NEVES LEAL,5147085-017,Auxiliar de Saúde,UH/Marambaia correspondente ao tríduo de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.09.94 a 30.09.94, 30 dias. CP94/0202044-6

Port.1268/05.10.94-CONCEDER,Licença Prêmio a servidora MARIA INES DOS SANTOS FONSECA,0101435-019,Técnico de Contabilidade HCGV,correspondente ao tríduo de 20.05.90 a 20.05.93, no período de 03.10.94 a 01.12.94, 60 dias.

**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.832/03.11.94. CP94/0202207-4

Port.971/14.10.94-DETERMINAR,Licença Especial a servidora HILDA NOVA DE SOUZA,0096814-018,Odontologa,C.S/Marco, que lhe foi concedida através da port.0234/02.03.93,correspondente ao quinquênio de 11.05.87 a 11.05.92, no período de 03.10.94 a 01.11.94, 30 dias.

**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.842/18.11.94. CP94/0202193-0

Port.1411/18.10.94-CONCEDER,Licença Prêmio ao servidor ROSEWILDO CASTRO DE JESUS,0727547-019,Agente de Portaria,C.S/Satélite,correspondente ao tríduo de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 04.10.94 a 02.11.94, 30 dias.

**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.844/22.11.94. CP94/0202208-2

**LICENÇA SAÚDE:**  
L.M.142/05.08.94-LUIZ ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA,5304024-010, Agente de Portaria,C.S/Marco, no período de 01.08.94 a 09.08.94, 09 dias. CP94/0202200-7

L.M.42/09.08.94-NILDA CORTE DE OLIVEIRA SOBRINHO,5230730-010 Enfermeira,Ure/Materno Infantil,no período de 08.08.94 a 22.08.94, 15 dias.

**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.823/19.10.94. CP94/0202276-6

L.M.123/27.06.94-ANA LUCIA BARBOSA LIMA,3185818-027,Enfermeira,C.S/Jurunas,no período de 27.06.94 a 25.08.94, 60 dias. L.M.0023/23.09.94-LUIZ OTAVIO BRASIL SOVANO,0082899-013,Médico,C.S/Aristides Lobo,no período de 14.09.94 a 13.10.94, 30 dias.

**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.828/27.10.94. CP94/0202191-4

L.M.00035/01.08.94-LUIZ CARLOS CUNHA DE ARAUJO,0759473-021, Médico,Ure/Reduto,no período de 15.07.94 a 22.07.94,08 dias. L.M.000033/10.08.94-ZAIRA DAMASCENO DIAS,5255414-010,Enfermeira,C.S/Cremação,no período de 02.08.94 a 15.08.94,14 dias. CP94/0232183-3

**ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA:**

L.M.6878/12.09.94-TALISMÁ DE VASCONCELOS FRAGATA,5230209-019 Motorista,CSE/Juruti,no período de 23.05.94 a 20.08.94, 90 dias.

**OBS:** Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.839, 14.11.94.

**PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14 de Dezembro de 1994.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS FERREIRO  
Diretora da DNV CP94/0202192-2

**PORTARIA Nº 1823/12.12.94**

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS,usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.1198 de 27.09.94.

**R E S O L V E:**

Conceder Salário Família aos servidores da SESPA, abaixo relacionados referente ao mês de DEZEMBRO/94.

ARNALDA DA SILVA COELHO	01 dep.
ALICE PEREIRA ALVES	03 "
ARNALDO LEANDRO DA SILVA	03 "
ANA LÚCIA ROCHA DE ALMEIDA	01 "
ALDINO FROES DA SILVA	01 "
AURELIANO LOPES DA SILVA	02 "
BENEDITA BANHA DE LIMA	01 "
BENEDITA LÚCIA DA SILVA	01 "
CLAUDIONOR ATAÍDE GUEDES	06 "
CARMEN LÚCIA FERREIRA DA SILVA	01 "
DJACIVALDO ANDRADE DOS SANTOS	04 "
DULCINEIA FERREIRA CHAVES	02 "
ELZA HIROMI HOSSAKAWA EGUCHI	01 "
EDNA MARA PEREIRA CONCEIÇÃO	01 "
EVANEIDE SILVA DE SOUZA	03 "
EDITE MIRANDA CARDOSO	01 "
EDILSON COSTA OLIVEIRA	01 "
FRANCISCO NOGUEIRA PAMPLONA	01 "
GETÚLIO ELIAS BARBOSA	01 "
HELENA MARIA SILVA DE LIMA	03 "
IRENE SOARES SALES	01 "
IACY DE OLIVEIRA GALVÃO	02 "
IVANI DO SOCORRO BOTELHO FUZIEL	01 "
IRENE RODRIGUES LOBO	03 "
IZABELINA OLIVEIRA DE ANDRADE	02 "
JOSIEL PINTO DE ANDRADE	02 "
JAIR GONÇALVES DE BARROS	02 "
JOUBERT ROLIM DOS SANTOS	02 "
JOCILEIDE ANDRADE GOUVEIA	02 "
JOSÉ CAMPOS DA SILVA FILHO	01 "
JOSÉ MARIA DAMASCENO PAIXÃO	02 "
JOSEMAR ARAÚJO SOUZA	02 "
LILIANA PAIVA DE OLIVEIRA	01 "
LENILDO RAIMUNDO MOREIRA TAPAJÓS	01 "
LEANDRO RODRIGUES DO RÉGO BARROS	01 "
LINDACY SERRÃO TAVARES	02 "
LÚCIA MARIA SILVA RODRIGUES	02 "
MARCO AURÉLIO MACHADO DE ALMEIDA	01 "
MARIA DE FÁTIMA SILVA DO ESPÍRITO SANTOS	01 "
MARIA NECI FREIRE DE SOUZA	01 "
MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DIAS	02 "
MARIZA CALANDRINI MURIBECA	05 "
MARIA BENTA DA SILVA GOMES	01 "
MANOEL DA CONCEIÇÃO DA COSTA MORAES	01 "
MARIA LEUDA LIMA MOURA	03 "
MARIA DE NAZARÉ MORAES DA CUNHA	01 "
MARIA CELESTE YURIE TODA SAWADA	01 "
MARIA GRACIETE GUERREIRA DA SILVA	02 "
MARIA RAIMUNDA CARMO DA SILVA	01 "
MÁRIO FERNANDO FALCÃO MOREIRA	01 dep.
MANOEL ROSA MACIEL	02 "
MARIA DE NAZARÉ SANTOS COSTA	03 "
MARIZETE CORDOVIL FERREIRA	03 "
MIRIAM DA ROCHA PACHECO	02 "
MARLENE DA COSTA PANTOJA	02 "
MARIA CARMELITA BERNARDES DA COSTA CABRAL	02 "
MARIA DO ROSÁRIO SOARES MONTEIRO	01 "
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	01 "
MARIA CHAVES DE LIMA FILHA	01 "
MARIA HELENA MACHADO DE ALCANTRA	01 "
MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA	02 "
MARIA GORETTI PAIVA DE LIMA	01 "
NILZA FRANCISCA DA SILVA	06 "
ORCI PINHEIRO DE ANDRADE	01 "
ROSANGELA MARIA DA SILVA BARROS	01 "
RAIMUNDO XAVIER ALVES	06 "
RONALDO CEZAR FEITOSA DA SILVA	01 "
ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	03 "
RICARDO FERNANDES LEITE	02 "
REGINA DE NAZARÉ MARREIROS TAVARES	01 "
ROSE DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS	01 "
RAIMUNDA MACARIO BARROS	01 "
SANDRA MARIA SOUZA DA SILVA	01 "
SILBENE NAZARÉ DA COSTA MATOS	01 "
SIMONE DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA	01 "
SANDRA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	01 "
SERAFIM BORGES FERNANDES	01 "
TEREZA MARQUES PEREIRA CARDOSO	01 "
ZILDA MARIA BAPTISTA PINTO	02 "



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 13.12.94

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DOV/DRH  
CP94/0202184-1

PORTARIA Nº 1049/13.12.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 1198 de 27.09.94.

RESOLVE:

Conceder ADICIONAL aos servidores da SESP, abaixo relacionados referente ao mês de DEZEMBRO/94.

AUGUSTO PINTO GOUVEIA	55%
ANTONIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA	35%
AMERICO MARTINS MENDES NETO	10%
ALZINEIRE NAZARÉ DA COSTA SANTOS	05%
BENEDITA DA COSTA BAIA	05%
CELIA REGINA DE ARAUJO RAMOS	35%
CELINA PENELVA DA COSTA	30%
ELIACI FERREIRA DUARTE	30%
EMANUEL BENEDITA NUNES SABA	30%
FLORIZETE DOS SANTOS E SILVA	05%
GEORGINA TEREZINHA DE JESUS FREIRE	30%
HAROLDO RIBEIRO CORREA	15%
HERMINDO MOREIRA JUNIOR	10%
IZABEL BRAGA PARAENSE	35%
IRENE FIRMINIANO NOTA	45%
IVAN CLAUDIO DE SOUZA	15%
IRENE CUNHA DE OLIVEIRA	15%
JOAQUIM ALCIDES COELHO QUEIROZ	30%
JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES ARAUJO	20%
JUAREZ CARRERA DOS SANTOS	40%
JOSÉ CUNHA BRITO	35%
JOÃO AGOSTINHO DA CRUZ	15%
JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA	30%
KAREN SOARES XAVIER	15%
LILA CAROLINA MARINHO DE PINA	25%
LAMARTINE GOMES RODRIGUES	30%
LUCIVALDO CRISTOVÃO RIBEIRO DA SILVA	10%
LUIZ GUILHERME DE SALES RODRIGUES	15%
MARIA LUCIA MOREIRA ALVES	45%
MARIA ANELIA FADUL BITAR	30%
MARIA ISABEL LUCENA DA COSTA	25%
MARIA GONÇALVES DA SILVA	40%
MARIA DE BELÉM PINHEIRO DE BRITO	35%
MARIA SALETE SANTOS DA SILVA	25%
MARIA PILAR ALONSO SIDOU	15%
MARIA DE FÁTIMA FREIRE MONTEIRO ALMEIDA	40%
MARIA DAS NEVES SANTOS PANTOJA	15%
MARIA DO SOCORRO MORAES DOS SANTOS	05%
HIGUEL BOSCO QUARESMA DA SILVA	05%
MAURO NEY LOPES DA SILVA	20%
MARIA LUCIA PONTES DE MELO	25%
MARIA ISABEL MARTINS DE SOUZA	50%
NICOLAU BARBOSA	45%
NELIA ASSIS DA SILVA	25%
NEUZA TEIXEIRA DA SILVA	40%
ROBERTO DE OLIVEIRA CORREA	35%
ROBERTO PAMPLONA XERFAN PINTO	35%
RITA MARIA SILVA OLIVEIRA	25%
RAIUNDA BARBOSA MARQUES	05%
RAIUNDA CLEA DE CARVALHO	05%
RAIUNDA BENEDITA DE OLIVEIRA	05%
SOCORRO DE FATIMA SALDANHA DE BRITO	05%
TALISMA DE VASCONCELOS FRAGATA	05%
TARCISIO DINIZ BARBOSA	05%
VERA LUCIA CORDEIRO	20%
WALDIR CASTRO DE ALMEIDA	35%
WALDINE VIANA DA SILVA	20%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 13.12.94

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DOV/DRH  
CP94/0202176-0

EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos o servidor MARIO ACUTAR DO NASCO, Engenheiro Florestal, DNA, a comparecer a Divisão de Direitos e Vantagens/DRH, sito a Rua: Presidente Pernambuco nº 489, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação deste edital em Diário Oficial do Estado. Apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este edital será publicado em forma de lei.

Belém, 14 de Dezembro de 1994.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DOV  
CP94/0202198-1

(Fat. nº 881, Reg. nº 881, Dia: 15/12/94)

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE EDITAL

ORGÃO: Hospital dos Servidores do Estado  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 037/94-HSE  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

LOCAL DE ABERTURA: Hospital dos Servidores do Estado

DATA: 30.12.94 HORÁRIO: 09:00h  
EDITAL: Será entregue à Av. Magalhães Barata, 992, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 14:00h.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Sandra Regina S. P. Alves.  
Belém, 13 de dezembro de 1994

CP94/0202108-6

(Fat. nº 870, Reg. nº 870, Dia: 15/12/94)

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0454/94-DG  
DESIGNAR, Dr. JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA BRITO, Dr. AFFONSO JOSÉ REBELLO ZAHLUTH e Enfª. REGINA COELLI DO NASCIMENTO SOUZA, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA a fim de apurarem o fato ocorrido no plantão noturno de 08.12.94 com a falta de oxigênio nos cilindros, apresentando no prazo de 10 (dez) dias o Relatório Conclusivo do trabalho.

Belém, 13 de dezembro de 1994.

Dr. MARIO DE NABARETH CHAVES FASCIO  
Diretor Geral - HSE-IOL  
CP94/0202100-0

(Fat. nº 871, Reg. nº 871, Dia: 15/12/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/94

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/ME sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, S/Nº, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 04.04.94, Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Material de Expediente, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 14 de dezembro de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0202092-6

(Fat. nº 898, Reg. nº 898, Dia: 15/12/94)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 070/94-SEDUC/FIRMA CONSTRUTORA R.H.CONST.E ENGENHARIA PROJETOS LTDª.

DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de preço Global, a realização da Obra de Construção de 01(uma) Escola com 08(oito) salas de aula em Cajerana, Município de Itupiranga.

DO PREÇO: O preço Global de R\$-147.442,60 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: RECURSO AO CONVENIO Nº1429/94-FNDE/SEDUC.(11216).Meta:01.Ação:01. Códigos:16.101.08.42.188.1.507.4110.00.

VIGENCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia 12/06/95.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/94.

PELA SEDUC/PROFª. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAUJO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO

TESTEMUNHAS: MICHELLENE SANTOS E ALICE SENA.

CP94/0202012-8

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 072/94-SEDUC/ FIRMA A.B.B. CONSTRUÇÕES LTDª.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Recuperação de E.E. "LAURO SOORE", nesta Capital.

PREÇO: O preço Global de R\$-57.220,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e vinte reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: SE/OE-94. (11.215).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.3132.00.

VIGENCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia 12.01.95.  
DATA DA ASSINATURA: 12.12.94.  
PELA SEDUC/PROFª. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAUJO-Subsecretário de Estado de Educação.  
PELA FIRMA/ ANTONIO BARROSO DE SOUZA  
TESTEMUNHAS: ALCIONE CARVALHO E MICHELLENE SANTOS.

CP94/0202084-5

(Fat. nº 868, Reg. nº 868, Dia: 15/12/94)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº096/94-SEDUC/FIRMA ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDª.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.:  
DO OBJETO: Destina-se o presente Aditamento o acréscimo de serviço de recuperação de 500 (quinhentas) Carteiras com estrutura em madeira de lei, nos seguintes casos:

1- Repregamento com colocação de peça de apoio sob a prancheta.

2- Repregamento com reposição de peça tais como ( prancheta, assento, encoato), em madeira de lei ( angelim pedra, jetobá ou pau mulato), colagem, lixamento, polimento, com selador e colocação de parafusos com porca, cabeça sextavada 1/2", os serviços serão realizados em locais indicado pela SEDUC.

CLÁUSULA SEGUNDA DO T.A.:  
DO VALOR: O valor Global e de R\$-7.065,00 (sete mil e sessenta e cinco reais)

CLÁUSULA QUINTA DO T.A.:  
DOS RECURSOS: Correrão por conta do Convênio Nº1429-FNDE/ MEC/ SEDUC-PTA/94.(SE/QF-94).(11216).Meta:01.Ação:11.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.3132.00

CLÁUSULA SEXTA DO T.A.:  
DA VIGENCIA: Terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 26.12.94.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não sofrerem diretamente ou indiretamente alteração por força do presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 06.12.94.

PELA SEDUC/PROFª. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ GILBERTO AFONSO RABELO SOBRAL

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E SEVERINA BATISTA

CP94/0202004-7

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº097/94-SEDUC/FIRMA PANAME RICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDª.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.:  
DO OBJETO: Destina-se o presente ADITAMENTO ao acréscimo de serviços de recuperação de 1.500 (Um mil e quinhentas) Carteiras tubular em estrutura metálica com soldagem lixamento, despenamento, pintura, com encoato, assento e prancheta em madeira compensada impermeável de 10 mm.

CLÁUSULA SEGUNDA DO T.A.:  
DO VALOR: O valor Global de R\$-26.985,00 (Vinte e seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA DO T.A.:  
DOS RECURSOS: Correrão por conta do Convênio Nº1429/FNDE/MEC/ SEDUC/PTA/94.(SE/QF/94).(11.216).Meta:01.Ação:11. Códigos:16.101.08.42.188.1.507.3132.00.

CLÁUSULA SEXTA DO T.A.:  
DA VIGENCIA: O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 18 de janeiro de 1995.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não sofrerem diretamente ou indiretamente alteração por força do presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 19.12.94.

PELA SEDUC/PROFª. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/MARIO DE MIRANDA PEREIRA NETO.

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E SEVERINA BATISTA.

CP94/0202076-4

(Fat. nº 884, Reg. nº 884, Dia: 15/12/94)

AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/94

Fica comunicado por este meio que a Concorrência acima identificada para aquisição de gêneros alimentícios foi adiada para 26/12/94 às 10:00 horas.

RAZÕES: - inexistência da remessa de recurso da FAE.

- alteração da qualidade de produto demandado na licitação, objeto do edital.

Belém, 14 de dezembro de 1994.

A Comissão CP94/0202068-3

(Fat. nº 885, Reg. nº 885, Dia: 15/12/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

RESUMO DE PORTARIA - SUPRIMENTO DE FUNDOS  
Portaria nº 1525 de 12 de dezembro de 1994  
Nome do Servidor: FRANCISCO CESAR GONÇALVES AYRES S. SILVEIRA

Matrícula: 0027120-016  
Valor do Suprimento: R\$155,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS)

Elementos de despesas: 19101.03070212541-3120  
19101.03070212541-3132

Período de aplicação: de 12.12 a 31.12.94.

CP94/0202440-9







QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

**MARABÁ REFRIGERANTES S/A - C.G.C. 04.318.558/0001-81. ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLEIAS - GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 21/10/94. DATA, HORA, LOCAL: Em 21/10/94 às 18:00 horas, na Sede Social, à Rodovia PA-150, Km 3,5 - Marabá (PA). CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do parágrafo 4º, art. 124, Lei 6.404/76. QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas em livro próprio. MESA: Da. Walderez de Paula Simões e Da. Iclé Baraúna Pinheiro, respectivamente, Presidente e Secretária. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade as seguintes propostas e documentos: I) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/93, que foram publicadas de acordo com o que determina a Lei; (2) Destinação do Lucro, com distribuição de dividendos a razão de CR\$ 28,97 (Vinte e oito cruzeiros reais e nove centavos) por ação possuída em 31/12/93, e seis cruzeiros reais e nove centavos (Dez e seis cruzeiros reais e nove centavos) em novembro e no montante de CR\$ 18.069.900,00 (Dezoito milhões, seiscentos e noventa e nove mil e novecentos cruzeiros reais), a serem pagos até 31/12/94, sendo corrigido a partir de 01/01/94 pela UFIR, até a data do pagamento; (3) Pagamento aos Administradores de CR\$ 8.530.846,11 (Oito milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros reais e seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais), referente à sua participação no lucro; (4) Fixação da remuneração anual dos administradores em R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil e oitocentos e setenta e quatro cruzeiros reais), com a expressão da Correção Monetária do Capital Social, no montante de CR\$ 974.546.914,66 (Novecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais e seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais), com a expressão da Correção Monetária do Capital Social, no montante de CR\$ 974.546.914,66 (Novecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais e seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais), com a expressão da Correção Monetária do Capital Social, no montante de CR\$ 920.861,95 (Novecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros reais e noventa e cinco centavos); Isenção do imposto de Renda CR\$ 54.329.430,86 (Cinquenta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros reais e sessenta e seis centavos); Resultado da Correção Complementar IPC 90 - CR\$ 767.343,30 (Setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros reais e trinta centavos); Reserva Legal - CR\$ 9.384.467,59 (Nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, ReserVA Legal - CR\$ 9.384.467,59 (Nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos) e quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos); Lucros Acumulados - CR\$ 28.218.854,62 (Vinte e seis milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros reais e sessenta e dois centavos); mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros reais e sessenta e dois centavos), mantendo-se as ações sem valor nominal. (2) Por força da mudança da expressão monetária da moeda em 01/07/94 de Cruzeiro Real para Real, o Capital Social de CR\$ 1.090.780.000,00 (Hum bilhão, noventa milhões, setecentos e sessenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais) passa a ser R\$ 396.840,00 (Trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e quatro reais); (3) Em decorrência das deliberações anteriores o artigo quinto do Estatuto Social, passou a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital autorizado é de R\$ 396.840,00 (Trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e quatro reais), totalmente integralizado e representado por 670.000 (seiscentos e setenta e sete mil) ações ordinárias, sem valor nominal. Declaramos que esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio. Marabá, (PA), 21 de outubro de 1994. WALDEREZ DE PAULA SIMÕES - Presidente. ICLÉ BARAÚNA PINHEIRO - Secretária. Arquivamento na Jucepa sob o nº 9.4001214,7 em 12/12/94.**

(Fat. nº 872, Reg. nº 872, Dia: 15/12/94)

**SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S/A - C.G.C. 05.035.324/0001-89. ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 24/10/94. DATA, HORA, LOCAL: Em 24/10/94 às 18:00 horas, na sede social, à Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 4, Zona Rural, Município de Santarém (PA). CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do parágrafo 4º, art. 124, Lei 6.404/76. QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas em livro próprio. MESA: Da. Walderez de Paula Simões e Da. Iclé Baraúna Pinheiro, respectivamente, Presidente e Secretária. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade as seguintes propostas e documentos: I) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/93, que foram publicadas de acordo com o que determina a Lei; (2) Fixação da remuneração anual dos administradores em R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), a serem distribuídos a critério do Conselho de Administração; (3) Aproveção da expressão da Correção Monetária do Capital Social, no montante de CR\$ 982.806.777,40 (Novecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros reais e quarenta e seis centavos); II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (1) Elevação do Capital Social de CR\$ 24.814.290,74 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros reais e sessenta e dois centavos), com 1.040.000.000 (Um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros reais), com a expressão da Correção Monetária do Capital Social, no montante de CR\$ 982.806.777,40 (Novecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros reais e quarenta e seis centavos); Reserva Legal - CR\$ 5.383.298,08 (Cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e oito centavos); Resultado do IPC-Correção Complementar - CR\$ 16.975.694,93 (Dezesseis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros reais e noventa e três centavos); cinco mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros reais e noventa e três centavos); Isenção de imposto de Renda CR\$ 10.019.332,85 (Dez milhões, dezesseis mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos); (2) Por força da mudança da expressão monetária da moeda em 01/07/94, de Cruzeiros Real para Real, o Capital Social de CR\$ 1.040.000.000,00 (Um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros reais) passa a ser representado por R\$ 378.181,82 (Trezentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e dois centavos); (3) Em decorrência das deliberações anteriores o artigo quinto do Estatuto Social, passou a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 378.181,82 (Trezentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e dois centavos), totalmente integralizado e representado por 1.000.000 (hum milhão) de ações nominativas, sem valor nominal. Declaramos que esta Ata é cópia fiel das ações nominativas, sem valor nominal. Declaramos que esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio. Santarém (PA), 24 de outubro de 1994. WALDEREZ DE PAULA SIMÕES - Presidente. ICLÉ BARAÚNA PINHEIRO - Secretária. Arquivamento na Jucepa sob o nº 9.4001223,1 em 07/12/94.**

(Fat. nº 873, Reg. nº 873, Dia: 15/12/94)

**COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A - C.G.C. 04.970.687/0001-49. Capital Autorizado: R\$ 600.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 463.139,00. ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/11/94. Local, Hora e Data: Sede Social, sítio à Rodovia 40 Horas s/n, Estrada Icu-Guajará, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, em 30/11/94, às 09:00 hs. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, conforme faculta o Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, já que compareceram todos os acionistas portadores de ações MESA: Presidente - DANIEL TEIXEIRA DIAS; Secretário - CLEBER DO CARMO LIMA. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos referentes ao exercício encerrado em 31/12/93, documentos esses publicados regularmente, em fiel observância a forma e prazos constantes da Lei 6.404/76; b) Aproveção da Correção Monetária do Capital Social; c) Conversão dos valores das contas do Patrimônio Líquido para Reais; d) Aumento do limite do Capital Autorizado; e) Aumento do Capital Integralizado com o aproveitamento das Reservas de Capital. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 01) Em AGO: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos referentes ao exercício encerrado em 31/12/93; b) Aproveção da Correção Monetária do Capital Social, no valor de CR\$ 1.223.134,07 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, cento e trinta e quatro cruzeiros reais e sete centavos); c) Conversão das contas do Patrimônio Líquido que foram convertidas para Reais, passando a figurar com os seguintes valores: 1) Capital Autorizado R\$ 21.818,18; 2) Capital Integralizado R\$ 18.363,54; 3) Reserva de Lucros R\$ 1.223.134,07; 4) Reserva Legal R\$ 261.141,46; 02) Em AGR: a) Aumento do Capital Autorizado para R\$ 600.000,00, representado por 600.000 ações, sendo 300.000 ações ordinárias e 300.000 ações preferenciais; b) Tendo em vista a aprovação das matérias em Assembleia Geral Ordinária e Presidente propôs o aumento do Capital Integralizado de R\$ 18.363,54 para R\$ 463.139,00, a integralização do aumento, no valor de R\$ 444.775,46 foi feita com o aproveitamento de parte da Reserva de Correção Monetária, permanecendo naquela conta o residual de R\$ 0,65. Em consequência o Art. 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO é de R\$ 600.000,00, sendo R\$ 300.000,00 em Ações Ordinárias e R\$ 300.000,00 em Ações Preferenciais. O Presidente informou que a posição do Capital Integralizado ficaria conforme o Anexo I. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que após lida foi aprovada e assinada pelos presentes: Ananindeua, Pa, 30/11/94. a) Daniel Teixeira Dias - Presidente. a) Cleber do Carmo Lima - Secretário. A presente Ata é cópia fiel e autenticada da original, lavrada em livro próprio. Certifico o arquivamento deste documento na JUCEPA sob o nº 9.4001224,4 em 13/12/94. a) Maria S. S. de Vasconcelos - Sec. Geral.**

(Fat. nº 896, Reg. nº 896, Dia: 15/12/94)

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PARÁ, com inscrição no GOG/MP nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba, Ananindeua (Pa), através de sua Diretoria, usando de suas atribuições legais, resolve ratificar com fundamento no inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a dispensa de licitação para locação do imóvel de propriedade de OSVALDINO DIOGENES SERRÃO DA CRUZ, situado na Trav. Gabriel Marques, nº 12, Município de São Sebastião da Boa Vista, por um período de 12 meses, cujo aluguel mensal é de R\$50,00 (cinquenta reais), com reajuste na forma da lei, conforme Deliberação Direx nº 0026, de 07 de dezembro de 1994.

Ananindeua (Pa), 07 de dezembro de 1994

A DIRETORIA CP94/0202408-5

### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**PARTE:** EMATER X OSVALDINO DIOGENES SERRÃO DA CRUZ  
**OBJETO:** Instalação do Escritório Local de São Sebastião da Boa Vista.  
**VALOR:** R\$50,00 (cinquenta reais) mensal  
**VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar de 07/12/94  
**ASSINATURA:** 07/12/94

CP94/0202400-0

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS 94

PORTARIA Nº 0764/94 de 25.11.94  
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA ABRAHÃO  
MATERICULA: 2056542-032  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ACESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA/NÚCLEO DE APOI METADOLÓGICO.  
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 0530/94  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.94

CP94/0202392-5

PORTARIA Nº 0765/94 de 01.12.94  
NOME DO SERVIDOR: IRLANDO CARLOS FERREIRA  
MATERICULA: 5185114-024  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ACESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA/NÚCLEO DE APOI METADOLÓGICO  
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 0529/94  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.94

CP94/0202390-9

PORTARIA Nº 0766/94 de 01.12.94  
NOME DO SERVIDOR: GERALDO RIBEIRO DOS REIS  
MATERICULA: 5066255-013  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ESCRITÓRIO LOCAL DE JACUNDA.  
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 0701/91  
PERÍODO: A PARTIR DE 05.12.94

CP94/0202382-8

PORTARIA Nº 0767/94 de 24.11.94  
NOME DO SERVIDOR: ANA MARIA LAURIA TEIXEIRA DIAS  
MATERICULA: 3174344-013  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÉCNICA EM PLANEJAMENTO/NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS  
MOTIVO: REENO. SALARIAL NO CARGO DE TÊC. EM PLANEJAMENTO NÍVEL V-GRAU-E, DE ACORDO COM P.C.S.B.V. COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DE 29.10.94

CP94/0202383-6

PORTARIA Nº 768/94 de 24.11.94  
NOME DO SERVIDOR: SEBASTIANA CARMELIA DE LIMA GARCIA  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. SOCIAL II/ESCRITÓRIO LOCAL DE SOURE.  
MATERICULA: 3176142-017  
MOTIVO: REENO. SALARIAL NO CARGO DE EXT. SOCIAL II, NÍVEL V-GRAU-E, DE ACORDO COM P.C.S.B.V. COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DE 01.07.94

CP94/0202384-4

PORTARIA Nº 0771/94 de 25.11.94  
NOME DO SERVIDOR: LUIZ-CLÁUDIO VALENTE PINHEIRO  
MATERICULA: 5619734-015  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: DIRETOR/DIRETORIA EXECUTIVA  
MOTIVO: RESPONDER PELA PRESIDÊNCIA DA EMATER-PARÁ  
PERÍODO: A PARTIR DE 22 a 24.11.94

CP94/0202376-3

PORTARIA Nº 0772/94 de 25.11.94  
NOME DO SERVIDOR: SANDRA NAZARÉ FILGUEIRA DE SOUZA  
MATERICULA: 5051037-018  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÊC. EM RECURSOS HUMANOS/NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
MOTIVO: À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA/SAGRI/COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ.  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.94 a 31.10.95.

CP94/0202375-5

PORTARIA Nº 0774/94 de 01.12.94  
NOME DO SERVIDOR: ELINALDO MARTINS DA SILVA  
MATERICULA: 5258413-032  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE ALMERIM.  
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG.  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.12.94

CP94/0202374-7

PORTARIA Nº 0777/94 de 01.12.94  
NOME DO SERVIDOR: AUGUSTO BABIANO SILVA NEVES  
MATERICULA: 3175723-028  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: DIRETOR/DIRETORIA EXECUTIVA  
MOTIVO: RESPONDER PELA PRESIDÊNCIA DA EMATER-PARÁ  
PERÍODO: A PARTIR DE 28 a 30.11.94.

CP94/0202366-6

PORTARIA Nº 0779/94 de 05.12.94  
NOME DO SERVIDOR: GEORGIO THOMAS PACHECO BARRETO  
MATERICULA: 3179656-013  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ESCRITÓRIO LOCAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/REG. DE SÃO MIGUEL DO GUAMA.  
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 0653/94  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.12.94

CP94/0202367-4

PORTARIA Nº 0780/94  
NOME DO SERVIDOR: GILBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA  
MATERICULA: 317823-014  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/CHEFE DO ESCRITÓRIO LO-

CAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA  
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG.

PERÍODO: A PARTIR DE 01.12.94 CP94/0202368-2

PORTARIA Nº 0783/94 de 06.12.94  
NOME DO SERVIDOR: CARLOS FERNANDO DE MELO LOPES  
MATERICULA: 5689376-019  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE SALINÓPOLIS/REGIONAL DE CAPANEMA  
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG.  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.12.94

CP94/0202360-7

PORTARIA Nº 0784/94 de 06.12.94  
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA PIMENTEL  
MATERICULA: 3176908-019  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ESCRITÓRIO LOCAL DE REDENÇÃO/REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARACUAIA.  
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 0560/86  
PERÍODO: A PARTIR DE 05.12.94

CP94/0202352-6

PORTARIA Nº 0785/94 de 06.12.94  
NOME DO SERVIDOR: ADECILO GOMES DOS SANTOS  
MATERICULA: 5035686-016  
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE REDENÇÃO/REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARACUAIA  
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG.  
PERÍODO: A PARTIR DE 05.12.94

CP94/0202359-3

### PUBLICAÇÃO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: EMATER-PARÁ E MÁCIO WILSON BARBOSA MONTEIRO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 25.09.91  
ASSIN: JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES E MÁRCIO WILSON BARBOSA MONTEIRO.

CP94/0202351-8

(Fat. nº 876, Reg. nº 876, Dia: 15/12/94)

## LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/94 - PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E NUMERAÇÃO DE BILHETES LOTÉRICOS. A LOTERPA - LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMA DA DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA, AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO REFERIDO EDITAL, DEVERÃO COMPARECER A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO PRÉDIO SEDE, SITUADO À TRAVESSA CAMPOS SALES, Nº 107, NO HORÁRIO DAS 8:00 AS 14:00 HORAS, PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS COM RELAÇÃO A LICITAÇÃO.

A COMISSÃO CP94/0202416-6

(Fat. nº 867, Reg. nº 867, Dias: 15, 19 e 20/12/94)

**AGROPECUÁRIA FRANÇO AÇU S/A CGC/MP nº 84.192.079/0001-90. EXTRATO DA ATA DE AGE REALIZADA EM 07.12.94. As 08:00 hs do dia 07.12.94, na Sede Social à Rod. PA 242, Km 52, Zona Rural, Município de Igarapé-Açu, Pará, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão especial de 110.405 Debêntures Nominativas, com base na Lei 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para Lei 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a R\$ 110.405,00 em debêntures nominativas, especiais, com vencimento em 06 anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS nº 2416/94 de 06.12.94, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 82.803 debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma no total de R\$ 82.803,00 e 27.602 debêntures não conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 27.602,00; b) Emissão dentro dos limites do capital autorizado de 31.709 ações preferenciais nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$ 31.709,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM conforme Ofício GS nº 2417/94 de 06.12.94. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures e ações acima, conforme o Boletim de Subscrição de 12.12.94 e 13.12.94 respectivamente, assinados pelos Srs. JOSÉ MARIA BARRA VELOSO e NUBIA GUERREIRO VELOSO, representantes da empresa pelo Sr. JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO - Diretor de Produtos Bancários e Sr. ANTONIO JOSE N. DA SILVA - Ch. do Deffis em exercício, representando o FINAM. Referida ATA foi encerra em 13.12.94, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 9.4001234,9 do dia 14.12.94. a) Maria S. S. de Vasconcelos - Sec. Geral.**

(Fat. nº 886, Reg. nº 886, Dia: 15/12/94)

**COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - CMA - CGC/MP nº 05.635.644/0001-70. EXTRATO DA ATA DE AGE REALIZADA EM 09.12.94. As 10:00 hs do dia 09.12.94, na Sede Social à Av. Conselheiro Furtado, 1066, Belém, Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o §4º do Art. 124 da Lei 6.404/76 para deliberarem sobre o seguinte: a) Em face ao exposto Capital Social, Subscrito e Integralizado da Sociedade que era de R\$ 1.109.190,15 passará a ser R\$ 1.355.389,87 sem valor nominal, e consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º: O Capital Social Subscrito e Integralizado será de R\$ 1.355.389,87 sem valor nominal, sendo: a) 163.298 Ações Ordinárias; b) 67.131 Ações Preferenciais da Classe "A"; c) Emissão dentro dos limites do capital social de 24.919 ações preferenciais classe "A", no valor nominal de R\$ 9,88 por ação totalizando R\$ 246.199,72 a serem subscritas pelo Fundo de Investimento do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM conforme Ofício GS nº 2424/94 de 07.12.94. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme o Boletim de Subscrição de 13.12.94 assinados pelos Srs. GERALDO FRANCISCO SIMÕES e WILMAR VIEIRA KOURROWSKI representantes da Empresa pelo Sr. JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO - Diretor e ANTONIO JOSE N. DA SILVA - Ch do Deffis em exercício, representando o FINAM. Referida ATA foi encerra em 13.12.94, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.4001235,0 do dia 14.12.94. a) Maria S. S. de Vasconcelos - Sec. Geral.**

(Fat. nº 887, Reg. nº 887, Dia: 15/12/94)

Extrato do Contrato nº 008/94. Partes: Prefeitura Municipal de Tucuruí e Empresa Estacon Engenharia S.A. Objeto: Pavimentação asfáltica do tipo massa usinada, areia-misturada a frio (PMF) nos bairros cohab e pimenta na área urbana.  
Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos.  
Data da Assinatura do Contrato: 25/11/94

(Fat. nº 875, Reg. nº 875, Dia: 15/12/94)



**COMPANHIA AGRÍCOLA INDUSTRIAL DE MONTE ALICHO - CIG (NF) n.º**  
 04.953.915/0001-72-EMPRESA BENEFICÁRIA DOS INCENTIVOS FIS-  
 CAIS DA ANISTIA-FINAM-Capital Autorizado: R\$ 2.181.847,63 -  
 Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 810.308,88-EXTRATO DA  
 ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALI-  
 ZADA CUMULATIVAMENTE EM 24/08/1994, às  
 16:00 (dezesseis) hor-s. LOCAL: Na sede social, sítio na Trave  
 sa Padre Prudêncio, n.º 90, na cidade de Belém-PA. COMPARECI-  
 MENTO: Acionistas representantes de mais de 2/3 (dois terços)  
 do capital social votante. MESA: Presidente: Fernando João Pe-  
 reira dos Santos; Secretário: Francisco de Jesus Penha, repre-  
 sentante da acionista Itapetinga Agro Industrial S.A. DELIBE-  
 RACIONES: Por unanimidade de votos, aprovou-se o seguinte: 1) EM AS-  
 SSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) o relatório da administração, a  
 comparação do balanço patrimonial procedido em 31/12/1993, de  
 demonstrações financeiras correspondentes, pareceres do Conse-  
 lho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) a correção da ex-  
 pressão monetária da capital realizado em 31/12/1993; c) o au-  
 mento do capital subscrito e integralizado de R\$ 810.308,88  
 para R\$ 14.312.123,62, mediante capitalização de parte da "Re-  
 serva Especial de Capital", do valor de R\$ 13.501.814,94, pas-  
 sando o valor nominal das ações para R\$ 0,89 cada uma; d) o au-  
 mento do capital autorizado para R\$ 55.027.543,00; e) a elei-  
 ção dos membros do Conselho Fiscal, órgão que ficou assim  
 constituído: Membros Efetivos: Maurílio José Rodrigues da Sil-  
 va; Helcyon Theanes de Melo; e Manoel de Souza Leão Veiga. Mem-  
 bros Suplentes: Maria da Gruta Batista Lippo; Amaro Geraldo de  
 Barros; e Moacyr Batista Domingues da Silva. Duração do  
 mandato: até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Remune-  
 ração: para cada membro em exercício, será equivalente a 1/10  
 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor da  
 sociedade, não computada a participação nos lucros, se houver.  
 2) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) a ratificação da con-  
 versão do capital social para Real, além da reforma do artigo  
 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; b) a rratificação, de to-  
 das as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária an-  
 tes referida, declarando-se as mesmas com plena eficácia. AR-  
 QUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número  
 940012146, em 07/12/1994. OBSERVAÇÃO: Aos interes-  
 sados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém(PA)  
 07 de dezembro de 1994. FRANCISCO DE JESUS PENHA-Secretá-  
 rio.

(Fat. n.º 878, Reg. n.º 878, Dia: 15/12/94)

**ESTALEIRO BACIA AMAZONICA S/A. C.G.C./M.F. n.º 15.104.920/0001-51.**  
 EXTRATO DAS ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
 EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 13.12.94, ÀS 08:00 HS, NA SEDE DA  
 Companhia sítio a Estrada do Maracá Km 05, Distrito Industrial de Icoaraci,  
 Belém - PA, presentes todos os Acionistas, cujas assinaturas constam no livro  
 n.º 64077. MESA: DAVID JACOB SERRUYA - Presidente; EDUARDO DA  
 SILVA MELO - Secretário. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR  
 UNANIMIDADE: 1) Em AGO: a) Relatório da Diretoria e demonstrações  
 financeiras de 31/12/93; b) A correção da expressão monetária do capital social, no  
 valor de R\$ 3.206.142,707,68; c) Contorno dos valores das Contas do  
 Patrimônio Líquido para o Real, passam a Capital Autorizado: R\$ 53.642,18,  
 sendo R\$ 21.649,98 em ações ordinárias e R\$ 31.992,20 em ações preferenciais.  
 Capital Integralizado: R\$ 48.132,93. Reserva de Correção Monetária acrescida da  
 Correção Monetária complementar (Lei 8.200/91): R\$ 1.165.870,08. Prejuízos  
 Acumulados: R\$ 271.931,60. Resultado do Exercício: R\$ 28.631,44. d) Elevação  
 do limite do capital autorizado de R\$ 32.642,18 para R\$ 1.500.000,00 sendo R\$  
 700.000,00 em ações ordinárias e R\$ 800.000,00 em ações preferenciais. 2) Em  
 AGO: a) Elevação do capital integralizado de R\$ 48.132,93 para R\$ 1.214.000,00  
 mediante a utilização parcial da Reserva de Correção Monetária no valor de R\$  
 1.165.867,07, permanecendo na Conta de Reserva de Capital o valor residual de  
 R\$ 3.01; b) Nova redação do Art. 5º dos Estatutos, que passa a ser a seguinte:  
 "Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 1.500.000,000 representados por  
 ações sem valor nominal, sendo 434.784,94 ações ordinárias nominativas e  
 632.176,94 ações preferenciais nominativas. § Único - O Capital Integralizado é  
 de R\$ 1.214.000,00, sendo R\$ 489.849,00 em ações ordinárias nominativas e R\$  
 724.151,00 em ações preferenciais nominativas. A reunião foi encerrada e lavrada  
 a presente ATA que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.  
 a) David Jacob Serruya - Presidente; Eduardo da Silva Melo - Secretário; Junta  
 Comercial do Estado. Registro n.º 9.4001236.0. a) Maria S. S. de Vasconcelos - p/  
 Secretária Geral.

(Fat. n.º 895, Reg. n.º 895, Dia: 15/12/94)

**SIMNVA-SINDICATO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS**  
 DO VALE DO ACARÁ  
 RESUMO DE ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO.  
 DATA DE FUNDAÇÃO: 26/11/94. SEDE PERMANENTE Praça  
 do Trave Equina com Av. Magalhães Barata. Cidade  
 de Tomé Acu-Pará.. UNDE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO:  
 Municípios de Tomé Acu, Condição do Pará e Acará  
 fica extinta a ASSIMNVA-ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL MA-  
 DEIREIRA VALE DO ACARÁ, as 33 (trinta e três) as-  
 sociados efetivos de ASSIMNVA passam a ser sócios  
 efetivos do SINDICATO e o SINDICATO assume o ATI-  
 VO e PASSIVO de ASSIMNVA, aprovado o ESTATUTO e  
 FILIAÇÃO junto a FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ES-  
 TADO DO PARÁ, mandato da primeira Diretoria: 31 de  
 maio de 1995. Diretoria eleita: PRESIDENTE Alber-  
 tico Antonio Pancieri. VICE PRESIDENTE João Luiz  
 Guerra, SECRETÁRIO Paulo Covre, TESOUREIRO Antonio  
 Tadeu da Silva, RELAÇÕES PÚBLICA Elias Francisco  
 Covre, CONSELHO FISCAL Carlos Antonio Vieira, Ar-  
 lindo Tedesco e Matilto Taqueta Machado. DELEGADOS  
 Alberto Antonio Pancieri e Carlos Antonio Vieira  
 REG.1371 DE 02.12.94, R.T.D. COMARCA DE TOMÉ ACU.

(Fat. n.º 862, Reg. n.º 862, Dia: 15/12/94)

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES**  
 Portaria n.º 0176/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Carlos Francisco Moreira Gomes CP94/0202168-0  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94  
 Portaria n.º 0181/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Carmen Lúcia M. da Silva CP94/0202158-2  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94  
 Portaria n.º 0183/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Cecília de Jesus D. Pena CP94/0202159-0  
 Período: 02.07.94 a 31.07.94  
 Portaria n.º 0188/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Cláudia do Socorro da C. Barros CP94/0202166-3  
 Período: 15.07.94 a 13.08.94  
 Portaria n.º 0197/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Conceição de Fátima B. Saba CP94/0202190-6  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94  
 Portaria n.º 0199/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Cristina Maia de Almeida CP94/0202182-5  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94

Portaria: n.º 0212/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Domingos Sávio M. Rosário CP94/0202160-4  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94  
 Portaria: n.º 0214/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Edilma Pinheiro de O. Dias CP94/0202167-1  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94  
 Portaria: n.º 0216/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Edineia Torres de Moraes CP94/0202174-4  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94  
 Portaria: n.º 0226/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Eleusina M. de Oliveira CP94/0202196-5  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94  
 Portaria: n.º 0227/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Eliana Pinto S. Torres CP94/0202188-4  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94  
 Portaria: n.º 0230/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Elivaldo Batista de Souza CP94/0202154-0  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94  
 Portaria: n.º 0239/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Enilde Ferreira do Valle CP94/0202180-9  
 Período: 02.07.94 a 31.07.94  
 Portaria: n.º 245/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Ester de Souza Donza CP94/0202172-8  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94  
 Portaria: n.º 0236/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Elisa Oliveira e Silva CP94/0202164-7  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94  
 Portaria: n.º 0253/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Floripes Palheta Pereira CP94/0202156-6  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94  
 Portaria: n.º 0254/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Francisca Euda L. Ramos CP94/0202493-0  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94  
 Portaria: n.º 0258/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Francisco Monteiro CP94/0202485-9  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94  
 Portaria: n.º 0265/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Gilvanolde Tenório M. dos Santos CP94/0202501-4  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94

Portaria: n.º 0351/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Júlia Esmeraldina B. T. da Rosa CP94/0202477-8  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94  
 Portaria: n.º 0357/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Lenalucia dos S. Soares CP94/0202469-7  
 Período: 11.07.94 a 09.08.94  
 Portaria: n.º 0364/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Lindalva Ferreira da Silva CP94/0202461-1  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94  
 Portaria: n.º 0373/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Luiz Francisco Boaventura CP94/0202453-0  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94  
 Portaria: n.º 0387/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Marcelo Augusto M. Bastos CP94/0202509-0  
 Período: 05.07.94 a 03.08.94  
 Portaria: n.º 0394/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Margarete Carrera Bittencourt CP94/0202517-0  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94  
 Portaria: n.º 0398/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Maria Antonia Bergh CP94/0202525-1  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94  
 Portaria: n.º 0400/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Maria Belich de Sousa CP94/0202533-2  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94  
 Portaria: n.º 0402/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Maria Célia da Costa CP94/0202503-0  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94  
 Portaria: n.º 0405/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Maria da Conceição dos Santos CP94/0202511-1  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94  
 Portaria: n.º 0409/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Maria de Graças C. de Almeida CP94/0202519-7  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94  
 Portaria: n.º 0416/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Maria de Figueiredo Braga CP94/0202527-8  
 Período: 04.07.94 a 02.08.94  
 Portaria: n.º 0417/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Maria de Lourdes S. L. Martins CP94/0202526-0  
 Período: 11.07.94 a 09.08.94  
 Portaria: n.º 0418/94 de 22 de junho de 1994  
 Servidor: Maria de Nazaré Amin de Athaide CP94/0202518-9  
 Período: 01.07.94 a 30.07.94

(Fat. n.º 877, Reg. n.º 877, Dia: 15/12/94)

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ ASSEMBLEIA GERAL CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pa-  
 rá, usando de suas atribuições regimentais, convoca todos os  
 Cirurgiões Dentistas inscritos neste Conselho e em pleno  
 gozo de seus direitos, para a reunião de Assembleia Geral a  
 ser realizada na sede da Autarquia, sítio à Av. Alcindo Caca-  
 la, nº 1122, no dia 27.12.94 às 19:30 horas em 1ª convocação  
 e as 20:00 horas em 2ª e última convocação, quando se reuni-  
 rá com qualquer número dos presentes, para deliberarem o que  
 preceitua o Item III do Artigo 20 da Lei 4.324.  
 Belém-PA; 15 de dezembro de 1994.

NESSIAS GAMBÁ DE MELO-CO  
 Presidente

(Fat. n.º 861, Reg. n.º 861, Dia: 15/12/94)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
 Edital de Tomada de Preços nº 03/94  
 OBJETO : Aquisição de gêneros alimentícios  
 ABERTURA: Dia 30 de dezembro de 1994.  
 HORA : 14:00 horas  
 LOCAL : Sala de reuniões da Prefeitura  
 Os interessados poderão adquirir o Edital completo, gratui-  
 tamente, na sala do Secretário de Administração - Av. JK -  
 Km 02, n/nº.  
 Dom Eliseu, em 14 de dezembro de 1994.  
 IVAN DA SILVA CRUZ  
 Presidente

(Fat. n.º 879, Reg. n.º 879, Dia: 15/12/94)

**AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A. - Convocação -** Eg-  
 tão por este edital convocados os senhores acionis-  
 tas a comparecerem as Assembleias Gerais Ordinária  
 e Extraordinária da companhia, a serem cumulativa-  
 mente realizadas na sede social, na "Fazenda Santo  
 Antonio", no Km 14, da Rodovia PA-125, Município de  
 Paragominas (Pa), às 10:00 horas do dia 29 do mês  
 de dezembro em curso, com a seguinte ordem-dia:  
 (a) re-ratificação da ata das Assembleias Gerais  
 Ordinária e Extraordinária realizadas em 03 de no-  
 vembro de 1993; (b) tomada de contas dos adminis-  
 tradores, bem como exame, discussão e votação das  
 demonstrações financeiras do exercício social de  
 1993; (c) adequação do montante representativo do  
 capital e do valor nominal e unitário das ações em  
 que este se divide ao atual padrão monetário nacio-  
 nal; (d) aprovação da correção monetária do capi-  
 tal social realizado e sua elevação mediante (1) a  
 apropriação de parte do saldo da conta "Reserva de  
 Correção Monetária do Capital", com a decorrente  
 distribuição de ações como bonificação; e (2) sub-  
 criação de ações ordinárias, por seu valor nominal,  
 mediante a utilização de créditos registrados nos  
 assentos contábeis da companhia; (e) alteração re-  
 dacional do art. 5º do estatuto social; (f) fixa-  
 ção da remuneração mensal da Diretoria; e (g) o que  
 ocorrer, Paragominas (PA), 9 de dezembro de 1994.  
 (a) Antonio Manoel S.S.P. Piqueira, Diretor-Presi-  
 dente.

(Fat. n.º 866, Reg. n.º 866, Dias: 15, 19 e 20/12/94)

**ARAGUAIA HEVEA S/A. C.G.C./M.F. n.º 04.283.360/0001-41. CAPITAL AU-  
 TORIZADO - R\$ 7.272.720,00, CAPITAL SUBSCRITO - R\$ 1.197.857,00, CA-  
 PITAL SUBSCRITO NESTA DATA - R\$ 1.069.401,00, CAPITAL A SUBS-  
 CREVER - R\$ 4.286.270,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSE-  
 LHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 13 de dezembro de 1994. Às 10:00  
 horas, na Sede Social, sítio à Rua Conselheiro João Alfredo nº 224, na Cidade de  
 Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Adminis-  
 tração, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado,  
 de 1.069.401 (Hum milhão, sessenta e nove mil quatrocentos e uma) de Ações  
 Preferenciais Nominativas Classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Inves-  
 timento da Amazônia - FINAM, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada  
 uma, totalizando - R\$ 1.069.401,00 (Hum milhão, sessenta e nove mil quatro-  
 centos e uma reais) relativo ao Ano Calendário de 1994, autorizado pela Super-  
 tendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. GS. Nº  
 2439/94, de 12/12/1994. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição  
 das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 14 de dezembro de 1994,  
 assinado pelos Srs. ROBERTO AMARAL FOSSATTO - DIRETOR-PRESI-  
 DENTE E JOSÉ A. PALHARES DE GOUVEIA - DIRETOR ADMINISTRA-  
 TIVO FINANCEIRO, representantes da Empresa e JOSÉ ARTUR GUERDES  
 TOURINHO - DIRETOR e ANTONIO JOSÉ NUNES DA SILVA - CHEFE  
 DO DEPT. em Exercício, representando o FINAM. Referência Ata foi encerrada  
 em 14 de dezembro de 1994, tendo o seu texto integral sido lavrado em Livro  
 Próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.400E234.4  
 em 14 DE dezembro de 1994.**

(Fat. n.º 897, Reg. n.º 897, Dia: 15/12/94)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 2240 de 01.12.94 - Conceder a CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Coordenador Chefe, DAS-01.5, Mat.3244326-039, lotado no CARS e IVANETE AMARAL SILVA, Téc.N-C, Supervisor Administrativo, DAS-01.2, Mat.3154070-013, lotada no CARS, 02 diárias para cada um para fazer face as despesas com alimenta-  
 ção e pousada no Município de Paragominas, nos dias 15 e 16.12.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.12.94. CP94/0201971-5

PORTARIA Nº 2245 de 02.12.94 - Conceder a FRANCISCO SALES LEAL DE AGUIAR, Téc.N-C, Mat.2009722-010, lotado no DEP, 30 dias de licença Especial referen-  
 te ao 1º quinquênio no período de 05.12.94 a 03.01.95. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.12.94. CP94/0201978-7

PORTARIA Nº 2251 de 05.12.94 - Conceder aos funci-  
 onários abaixo relacionados 30 dias de férias re-  
 gulamentares:  
 RAIMUNDO DE JESUS BRASÃO SOUSA; Ag.Adm.Mat.5295840-016, PERÍODO AQUISITIVO 1993, PERÍODO CONCESSIVO - 01.12, a 30.12.94.  
 ROSA MARIA PIRES GOMES, Aux.Téc.N-C, Mat.3152707-015 lotada no CARS, PERÍODO AQUISITIVO 30.01.93 a 29.01.94, PERÍODO CONCESSIVO-05.12.94 a 03.01.95.  
 SÔNIA AUXILIADORA DE CARVALHO MATEUS SANTOS, Aux. Téc.N-A, Mat.6120148-017, lotada no CARS-PERÍODO AQUISITIVO:31.03.93 a 30.03.94 - PERÍODO CONCESSIVO: 26.12.94 a 24.01.95.  
 RUBEM MARQUES DOS SANTOS, Ag.Op.Op.N-F, Mat.3152259-011, lotado no DEA-PERÍODO AQUISITIVO:20.04.92 a 19.04.93-PERÍODO CONCESSIVO: 01.12, a 30.12.94.  
 ANA CRISTINA SALES, Aux.Téc.N-C, Mat.3156150-011, lo-  
 tada no CARS, PERÍODO AQUISITIVO: 12.03.93 a 11.03.94 - PERÍODO CONCESSIVO: 06.12.94 a 04.01.95.  
 MARIA ROSANA DE JESUS GARCIA, Aux.Téc.N-C, Mat.3152936-018, lotada no DEA, PERÍODO AQUISITIVO: 04.06.92 a 03.06.93, PERÍODO CONCESSIVO:01.12.94 a 30.12.94.  
 ANA CARMEN ATAÍDE SIQUEIRA, Ag:Saúde N-B, Mat.3157210-016, lotada no DAS, PERÍODO AQUISITIVO: 10.07.93 a 09.07.94, PERÍODO CONCESSIVO: 05.12.94 a 03.01.95.

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.860

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1994

ANA ARCELINA AZAVEDO SIMÕES, Aux. Adm. N-C, Mat. 2009 285-012, lotada no DFA, PERÍODO AQUISITIVO: 16.03.93 a 15.03.94, PERÍODO CONCESSIVO: 01.12 a 30.12.94.

CARLOS FRANKLIN DE SOUZA PAIVA, Ag. Op. Op. N-C, Mat. 3158667-015, lotado no DC, PERÍODO AQUISITIVO: 13.06.93 a 12.06.94, PERÍODO CONCESSIVO: 05.12.94 a 03.01.95.

MARIA NAZARÉ OLIVEIRA RODRIGUES, Aux. Adm. N-A, Mat. 5258642-019, lotada no CARS, PERÍODO AQUISITIVO: 01.11.92 a 31.10.93, PERÍODO CONCESSIVO: 01.12.94 a 30.12.94.

REINALDO SILVA MAIA, Téc. N-A, Mat. 5229448-015, lotado no DAS, PERÍODO AQUISITIVO: 02.10.93 a 01.10.94, PERÍODO CONCESSIVO: 01.12.94 a 30.12.94.

LILIAN APARECIDA PROCÓPIO, Aux. Adm. N-A, Mat. 5256615-012, lotada no DEA, PERÍODO AQUISITIVO: 01.07.93 a 30.06.94, PERÍODO CONCESSIVO: 12.12.94 a 10.01.95

ALDANILDA GAMA DE AVELAR, Téc. N-A, Mat. 5136458-030, lotada no CARS, PERÍODO AQUISITIVO: 02.07.92 a 01.07.93, PERÍODO CONCESSIVO: 01.12 a 30.12.94.

SÔNIA SANTOS MIGUEL, Aux. Adm. N-A, Mat. 5331226-012, lotada no CARS, PERÍODO CONCESSIVO: 25.05.93 a 24.05.94, PERÍODO CONCESSIVO: 01.12 a 30.12.94.

ANTÔNIO NONATO GOMES, Aux. Serv. Gerais N-D, Mat. 5007100-012, lotado no DEA, PERÍODO AQUISITIVO: 01.07.93 a 30.06.94, PERÍODO CONCESSIVO: 28.11 a 27.12.94

RITA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, Aux. Adm. N-C, Mat. 2010674-013, lotada no DAS, PERÍODO AQUISITIVO: 16.03.93 a 15.03.94, PERÍODO CONCESSIVO: 28.11 a 27.12.94

Relação anexa a Portaria no 2079/94 - VERA LÚCIA B. CAMPOS, CLARA IOLANDA F. BRITO, MARIA DE LOURDES A. NASCIMENTO, MARIA SELMA DA S. NASCIMENTO, CLÉLIA MARIA COSTA OLIVEIRA, WILSON NAZARENO S. TEIXEIRA, SANDRA MARIA GORETH S. BARATA, MANOEL SBOIA P. FILHO, CARLOS ALBERTO NUNES, MARIA DAS GRAÇAS F. DOS SANTOS

FRANCINETE DIAS SALGADO, ANGELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO, EDICLEIA DINIZ DE S. AMORIM, MARIA DA GLÓRIA ABRÃO, RUI THALES FERREIRA, SANDRA HELENA NAVARRO GUERREIRO, PAULO SERGIO FERNANDES DO NASCIMENTO, MARCO AURÉLIO A. LOBÃO, IVONE NICOLAU FERREIRA, EDMILSON MARTINS DE LIMA, JOSÉ LUIZ BARBOSA PIMENTEL, MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, NEUSA DE SÁ MARCOS, MARIA DA LUZ LEAL PENA, CLÁBER JOÃO T. FREITAS, MARIA ELISABETH C. CONCEIÇÃO, CARLOS ROBERTO P. DA COSTA, VALDOMIRO BATISTA DA SILVA, FRANCINETE DIAS DA SILVA, RAIMUNDO CONCEIÇÃO, LUIZ EUCLIDES DE CARVALHO, JOÃO PAULO COSTA DOS SANTOS, DIOGO GOMES DOS SANTOS, FRANCISCO ANTONIO M. DA SILVA, JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, LUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO, JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO, JOSÉ ERLANE ESCORCIO MENEZES, RENEE DOS PREZERES MAIA, RAIMUNDO QUINTINO LISBOA. CP94/0201970-7

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO

Resultado da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 009/94, destinado a aquisição de equipamentos de Informática, firmas vencedoras com seus respectivos itens:

MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTO: 01, 02, 03, 04, 04-A, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34.

SOFTWARE: 02

SPIKE LTDA: 05, 14, 16

SUPRIDADOS SUPRIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA: 01, 03  
PAULO SÉRGIO DA SILVA COSTA  
Presidente da C.P.L. CP94/0202445-0

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTEMAS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, INSTITUTO PROFESSOR "MONTEIRO LEITE".**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalteradas.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202479-4

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTEMAS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO DR. MARCOS GARCIA S/C. LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalteradas.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202471-9

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTEMAS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/C. LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalteradas.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202437-9

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTEMAS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, RODRIGUES & NASCIMENTO LTDA-LABORATÓRIO RONNIE E SILVA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalteradas.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202429-8

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTEMAS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, LABORATÓRIO MÉDICO BICHARA KOURY S/C. LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalteradas.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202421-2



**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIAS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CENTRO DE MEDICINA FÍSICA LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$- 5.000,00 ( CINCO MIL REAIS) ,,,, para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPITO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202413-1

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIAS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CHARONE & RODRIGUES LTDA-LABORATÓRIO NAJER DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) ,,, para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPITO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202415-0

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIAS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. EDVALDO SILVEIRA & JORGE IKETANI LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) ,,,, para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPITO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202397-6

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIAS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, R.C.FIGUEIREDO CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E FISIOTERAPICO - CAMF.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-700,00 (SETE CENTOS REAIS) ,,,, para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPITO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202389-5

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIAS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA "HÉLIO OLIVEIRA" DANILO MENDONÇA S/C LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-7.000,00

( SETE MIL REAIS) ,,,, para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPITO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202381-0

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIAS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, RAINERO MAROJA PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$- 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) ,,,, para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPITO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202373-9

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIAS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LUIZ EUCLIDES S/C LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$- 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ,,,, para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPITO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202365-8



QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CENTRO DE ENDOSCOPIA DO PARÁ-LUIS OTÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ORGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245
NATUREZA DA DESPESA		

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202357-7

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BELÉM LTDA-M.B. COSTA SANTOS.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ORGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245
NATUREZA DA DESPESA		

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202349-5

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, GONÇALVES E CAL LTDA-LABORATÓRIO PROF.DR.CARLOS COSTA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ORGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245
NATUREZA DA DESPESA		

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202439-5

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, M.F. DE CASTRO LABORATÓRIO.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ORGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245
NATUREZA DA DESPESA		

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202431-0

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, NORFI-NÚCLEO DE ORTOPÉDIA E FISIOTERAPIA LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ORGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245
NATUREZA DA DESPESA		

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-5.000,00

(CINCO MIL REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202423-9

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO AZEVEDO**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ORGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245
NATUREZA DA DESPESA		

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202407-7

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO "PORTO DIAS"**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ORGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245
NATUREZA DA DESPESA		

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202447-6



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Unico da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-650,00(SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202415-8

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CLÍNICA ROUNIE LTDA**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Unico da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$- 800,00 (OITOCENTOS REAIS) para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202438-7

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA Dr. JOSÉ BRAULIO DOS SANTOS.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Unico da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-6.500,00(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202455-7

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, ORTOCLÍNICA DO PARÁ LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Unico da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS-x-x-x-x), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202446-8

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, PROTEÇÃO DE AS SISTÊNCIA MÉDICA A SAÚDE S/C.LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Unico da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-7.000,00 (SEIS

MIL REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202399-2

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO ULTRASONOGRAFICO S/C.LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Unico da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$- 3.500,00(TRES MIL E QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202391-7

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, SOM DIAGNÓSTICOS LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Unico da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
**JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO**  
 CONTRATANTE. CP94/0202430-1







**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS S/C.LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:	13.202
ÓRGÃO : IPASEP	13.202
UNIDADE : IPASEP	13
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO	75
PROGRAMA : SAÚDE	428
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE. CP94/0202398-4

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CLÍNICA ESPORTIVA E FISIOTERAPIA LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:	13.202
ÓRGÃO : IPASEP	13.202
UNIDADE : IPASEP	13
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO	75
PROGRAMA : SAÚDE	428
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$- 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE. CP94/0202462-0

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, PAX DOURADO - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:	13.202
ÓRGÃO : IPASEP	13.202
UNIDADE : IPASEP	13
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO	75
PROGRAMA : SAÚDE	428
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$- 700,00 (SETECENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE. CP94/0202470-0

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:	13.202
ÓRGÃO : IPASEP	13.202
UNIDADE : IPASEP	13
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO	75
PROGRAMA : SAÚDE	428
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$- 3.200,00 (TRES MIL E DUZENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE. CP94/0202478-6

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA "DR. ODORICO RÓS S/C.LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:	13.202
ÓRGÃO : IPASEP	13.202
UNIDADE : IPASEP	13
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO	75
PROGRAMA : SAÚDE	428
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$- 2.500,00 (DOIS

MIL E QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE. CP94/0202436-7

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA - CLIFE.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:	13.202
ÓRGÃO : IPASEP	13.202
UNIDADE : IPASEP	13
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO	75
PROGRAMA : SAÚDE	428
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$- 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE. CP94/0202494-8

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, GENAZA INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA S/A.LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:	13.202
ÓRGÃO : IPASEP	13.202
UNIDADE : IPASEP	13
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO	75
PROGRAMA : SAÚDE	428
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**

**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$- 4.500,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS REAIS) para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE. CP94/0202502-2



**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
ÓRGÃO : IPASEP 13.202  
UNIDADE : IPASEP 13.202  
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO 13  
PROGRAMA : SAÚDE 75  
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA 428  
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245  
NATUREZA DA DESPESA

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS),, para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.  
CP94/0202510-3

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, A.A.CENTENO NETO - SERVIÇOS MÉDICOS.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
ÓRGÃO : IPASEP 13.202  
UNIDADE : IPASEP 13.202  
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO 13  
PROGRAMA : SAÚDE 75  
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA 428  
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245  
NATUREZA DA DESPESA

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS),, para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.  
CP94/0202534-0

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. ANTÔNIO MAUÉS.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
ÓRGÃO : IPASEP 13.202  
UNIDADE : IPASEP 13.202  
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO 13  
PROGRAMA : SAÚDE 75  
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA 428  
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245  
NATUREZA DA DESPESA

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS),, para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.  
CP94/0202535-9

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, SONIMED SERVIÇOS DE ECO E ULTRASOM LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
ÓRGÃO : IPASEP 13.202  
UNIDADE : IPASEP 13.202  
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO 13  
PROGRAMA : SAÚDE 75  
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA 428  
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245  
NATUREZA DA DESPESA

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS),, para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.  
CP94/0202536-7

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
ÓRGÃO : IPASEP 13.202  
UNIDADE : IPASEP 13.202  
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO 13  
PROGRAMA : SAÚDE 75  
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA 428  
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245  
NATUREZA DA DESPESA

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-3.500,00 (TRES MIL E CINQUENTOS REAIS)

para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.  
CP94/0202528-6

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PINHEIRO LTDA**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
ÓRGÃO : IPASEP 13.202  
UNIDADE : IPASEP 13.202  
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO 13  
PROGRAMA : SAÚDE 75  
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA 428  
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245  
NATUREZA DA DESPESA

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-3.200,00 (TRES MIL E DUZENTOS REAIS),, para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.  
CP94/0202520-0

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNÓSTICO LTDA.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.  
**CLAUSULA SEGUNDA:** A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
ÓRGÃO : IPASEP 13.202  
UNIDADE : IPASEP 13.202  
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO 13  
PROGRAMA : SAÚDE 75  
SUB-PROGRAMA : ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA 428  
ATIVIDADE : MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245  
NATUREZA DA DESPESA

**OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204**  
**CLAUSULA QUARTA:** A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-3.000,00 (TRES MIL REAIS -x-x-x-), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.  
**CLAUSULA QUINTA:** As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.  
CP94/0202511-0



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, JOSÉ L.A DE CARVALHO - CLÍNICA ONCOLOGICA DO PARÁ.

CLAUSULA PRIMEIRA: O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLAUSULA TERCEIRA: A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204  
CLAUSULA QUARTA: A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLAUSULA QUINTA: As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

CLAUSULA SEXTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202504-9

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, CLÍNICA RADIOLOGICA "BELACHE".

CLAUSULA PRIMEIRA: O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLAUSULA TERCEIRA: A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204  
CLAUSULA QUARTA: A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS -x-x-x-), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLAUSULA QUINTA: As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

CLAUSULA SEXTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202496-4

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, ROBERTO MACEDO "CLÍNICA RADIOLOGICA MAYMONE".

CLAUSULA PRIMEIRA: O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLAUSULA TERCEIRA: A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204  
CLAUSULA QUARTA: A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS -x-x-x-), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLAUSULA QUINTA: As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

CLAUSULA SEXTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202488-3

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ICOARACI.

CLAUSULA PRIMEIRA: O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLAUSULA TERCEIRA: A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204  
CLAUSULA QUARTA: A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS -x-x-x-), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLAUSULA QUINTA: As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

CLAUSULA SEXTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202480-8

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLAUSULA TERCEIRA: A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204  
CLAUSULA QUARTA: A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-2.900,00 (DOIS

MIL E NOVECENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLAUSULA QUINTA: As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

CLAUSULA SEXTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202472-7

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, INSTITUTO DE NEUROLOGIA DO PARÁ.

CLAUSULA PRIMEIRA: O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLAUSULA TERCEIRA: A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204  
CLAUSULA QUARTA: A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS -x-x-x-), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLAUSULA QUINTA: As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

CLAUSULA SEXTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202464-6

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E, M.C.S. CUNHA-LABORATÓRIO.

CLAUSULA PRIMEIRA: O paragrafo Único da Clausula Quarta e a Clausula Quinta do Contrato principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A Clausula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados ao beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLAUSULA TERCEIRA: A Clausula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO	: IPASEP	13.202
UNIDADE	: IPASEP	13.202
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUB-PROGRAMA	: ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA	428
ATIVIDADE	: MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP	4.245

NATUREZA DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204  
CLAUSULA QUARTA: A Clausula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS -x-x-x-), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses O restante ficará por conta da dotação de 1995.

CLAUSULA QUINTA: As demais Clausulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterados.

CLAUSULA SEXTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994.  
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
CONTRATANTE.

CP94/0202456-5

(Pat. nº 890, Res. nº 890, Dia: 15/12/94)

CONTINUA NO CADERNO 4







Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 10:00 horas, no segundo andar de seu edifício sede, sito em Belém, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 867/84-PGJ, de 17.10.84, presentes todos os seus membros, para abertura e julgamento das propostas relativas à Carta-Convite nº 027/84-MPPA, destinada à aquisição de material de consumo (fotográfico), para suprir necessidades da Instituição. A Comissão Permanente, à unanimidade de votos, declarou vencedora a empresa: XEROX DO BRASIL LTDA, com relação aos itens três, cinco e seis; EDIMEX EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E XEROX LTDA, com relação ao item um; F. N. ALMEIDA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA, com relação aos itens dois e sete, devendo os autos da presente Carta-Convite ser remetidos à E.ª Sr.ª Procuradora Geral de Justiça, para homologação. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.

*Antônio Carlos Carvalho*  
 WANDA LUCENAS  
 Membro  
 HONOLÓGO  
 EM 11/12/94  
*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARILIA MAIA CRESPO  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 CP94/0202664-9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Julgamento da proposta relativa à Carta-Convite nº 027/84-MPPA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 11:00 horas, no segundo andar de seu edifício sede, sito em Belém, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 867/84-PGJ, de 17.10.84, presentes todos os seus membros, para abertura e julgamento das propostas relativas à Carta-Convite nº 027/84-MPPA, destinada à aquisição de impressoras, para suprir necessidades da Instituição. A Comissão Permanente declarou vencedora a empresa: EDITORA CEJUP LTDA, com relação aos itens dois, quatro, cinco, seis, sete, oito e nove; e a empresa CARTOPACK INDUSTRIA GRAFICA LTDA, com relação aos itens um, três, oito, nove, dez, onze, doze, treze, catorze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, vinte e vinte e três, devendo os autos da presente Carta-Convite ser remetidos à E.ª Sr.ª Procuradora Geral de Justiça, para homologação. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.

*Antônio Carlos Carvalho*  
 WANDA LUCENAS  
 Membro  
 HONOLÓGO  
 EM 11/12/94  
*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARILIA MAIA CRESPO  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 CP94/0202672-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Julgamento da proposta relativa à Carta-Convite nº 028/84-MPPA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, no segundo andar de seu edifício sede, sito em Belém, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 867/84-PGJ, de 17.10.84, presentes todos os seus membros, para abertura e julgamento das propostas relativas à Carta-Convite nº 028/84-MPPA, destinada à aquisição de impressoras, para suprir necessidades da Instituição. A Comissão Permanente declarou vencedora a empresa: GRAFISA-GIA GRAFICA E EDITORA GLOBO, quanto ao item um; MODERNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, quanto ao item dois; EDITORA CEJUP LTDA, quanto aos itens onze, treze, quatorze e quinze; CARTOPACK INDUSTRIA GRAFICA LTDA, quanto aos itens três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, doze, dezesseis, dezessete, dezoito e vinte e três, devendo os autos da presente Carta-Convite ser remetidos à E.ª Sr.ª Procuradora Geral de Justiça, para homologação. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.

*Antônio Carlos Carvalho*  
 WANDA LUCENAS  
 Membro  
 HONOLÓGO  
 EM 11/12/94  
*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARILIA MAIA CRESPO  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 CP94/0202663-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETARIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 935603-00  
 INTERESSADO: JOSÉ RUFINO DE SOUZA  
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
 ASSUNTO : PRESTACAO DE CONTAS DE 1992  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- 02) PROCESSO Nº 942261-03  
 INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA  
 ASSUNTO : PRESTACAO DE CONTAS DE 1993  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- 03) PROCESSO Nº 941054-00  
 INTERESSADO: ELDERLANDO SOUZA SILVA  
 ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
 ASSUNTO : PRESTACAO DE CONTAS DE 1993  
 RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1994.  
 A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
 SECRETARIO GERAL  
 (G.Reg.7322)

CP94/0202572-7

EDITAL Nº 106/94  
 (Processo nº 934628-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JACY SOARES CORREA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jacy Soares Correa, Prefeito Municipal de Açuá nos períodos de janeiro a março e outubro a dezembro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 26.674,57 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 05 de dezembro de 1994  
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente

CP94/0200582-0

EDITAL Nº 107/94  
 (Processo nº 934628-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ AUGUSTO CORREA MONTEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Augusto Correa Monteiro, Prefeito Municipal de Açuá no período de abril a setembro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 45.055,89 (quarenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 05 de dezembro de 1994  
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente

CP94/0200598-6

EDITAL Nº 108/94  
 (Processo nº 933814-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JUAREZ TÁVORA GUIMARÃES

O presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Juez Távora Guimarães, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), já corrigida monetariamente, referente a diferença do imposto de Renda Retido na Fonte, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 05 de dezembro de 1994  
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente

CP94/0200574-9

EDITAL Nº 109/94  
 (Processo nº 937591-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Cabral de Oliveira, Prefeito Municipal de Santarém-Novo, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 61.211,83 (sessenta e um mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos), já corrigida monetariamente, referente ao dano causado ao erário Público Municipal, de acordo com o Art. 56 da Lei Complementar nº 25, de 05.08.94, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 05 de dezembro de 1994  
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente

CP94/0200566-5

RESOLUÇÃO Nº 3.830, de 18.10.94  
 Processo nº 941079-00

Origem : Prefeitura Municipal de Oriximiná  
 Assunto : Lei nº 5.839/93 e Decreto nº 0040/93, que dispõem sobre o plano plurianual do Município de Oriximiná, para o período de 1993 a 1995.  
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
 Decisão : Cadastradas, vencido o Conselheiro Paulo Dourado, que votou pela juntada do processo à prestação de contas para análise conjunta.  
 CP94/0202353-4

RESOLUÇÃO Nº 3.831, de 18.10.94  
 Processo nº 944360-00

Origem : Instituto de Assistência e Previdência do Município de Breves  
 Assunto : Contrato de locação de imóvel à Rua Dr. Assis nº, firmado com o Sr. Raimundo Tupinambá da Costa  
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
 Decisão : I - Negar cadastro ao Contrato;  
 II - Aplicar ao ordenador da despesa do referido Instituto multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos da Lei Complementar nº 25/94, artigo 57. Unanimidade  
 CP94/0202345-3

RESOLUÇÃO Nº 3.835, de 20.10.94  
 Processo nº 931791-02

Origem : Prefeitura Municipal de Xinguara  
 Assunto : Termo Aditivo ao contrato original, firmado com o senhor Amadeu Natal.  
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
 Decisão : I - Cadastrar o Termo de reajuste contratual de 01 de abril de 1993;  
 II - Negar cadastro ao Termo de reajuste contratual, e o Termo de prorrogação contratual, de 29 de abril de 1993, por estarem com divergência de datas e valores, inclusive com rasuras, devendo o presente processo ser apensado ao de prestação de contas respectivo por se tratar de execução finda Unanimidade  
 CP94/0202361-5

RESOLUÇÃO Nº 3.837, de 20.10.94  
 Processos nºs 946236-01, 02 e 03

Origem : Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia  
 Assunto : Decretos nºs 001, 003 e 004/94, que abrem Créditos Suplementares.  
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
 Decisão : Cadastrados. Unanimidade  
 CP94/0202369-0

RESOLUÇÃO Nº 3.839, de 25.10.94  
 Processo nº 922698-00

Interessado: Pedro Paulo Sousa de Almeida  
 Origem : Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas  
 Assunto : Prestação de contas de 1991.  
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
 Decisão : I - Parecer Prévio pela não aprovação;  
 II - Determinar que o referido ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de quinze (15) dias, as quantias, já atualizadas monetariamente, de R\$ 14.391,91 (Quatorze mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), correspondente à diferença de saldo verificado no referido exercício, de R\$ 3.874,26 (Três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), referente ao pagamento a maior da remuneração do prefeito e vice-prefeito;  
 III - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), pelas demais irregularidades existentes nos autos. Unanimidade  
 CP94/0202377-1

RESOLUÇÃO Nº 3.840, de 25.10.94  
 Processo nº 940740-00

Interessado: Eugênio Tadeu Pinheiro Serrão  
 Origem : Câmara Municipal de Ananindeua  
 Assunto : Prestação de contas de 1993.  
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
 Decisão : Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação apresentada pelo ordenador da despesa por ocasião da defesa oral produzida na sessão de julgamento. Unanimidade  
 CP94/0202385-2

RESOLUÇÃO Nº 3.844, de 25.10.94  
 Processo nº 944325-01

Origem : Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia  
 Assunto : Decreto Legislativo nº 024/94, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.  
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
 Decisão : Cadastro negado. Unanimidade  
 CP94/0202473-5

RESOLUÇÃO Nº 3.853, de 27.10.94  
 Processo nº 944855-07

Interessado: Florêncio Dias Araújo  
 Origem : Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu  
 Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.  
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
 Decisão : Irregular. Unanimidade  
 CP94/0202489-1

RESOLUÇÃO Nº 3.855, de 27.10.94  
 Processo nº 944789-01

Origem : Câmara Municipal de Pau D'Arco  
 Assunto : Decreto Legislativo nº 015/94, que reajusta os valores da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.  
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
 Decisão : I - Cadastro negado;  
 II - Encaminhar os presentes autos à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade  
 CP94/0202433-6



**RESOLUÇÃO Nº 3.856, de 27.10.94**  
 Processo nº 945975-01  
 Origem : Câmara Municipal de Pau D'Arco  
 Assunto : Decreto Legislativo nº 020/94, que reajusta os valores da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.  
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202393-3

**RESOLUÇÃO Nº 3.857, de 27.10.94**  
 Processo nº 945951-00  
 Origem : Prefeitura Municipal de Pau D'Arco  
 Assunto : Decreto nº 163A/94, que abre Crédito Adicional Suplementar.  
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202401-8

**RESOLUÇÃO Nº 3.858, de 01.11.94**  
 Processo nº 935492-00  
 Interessado: Altamiro Raymundo da Silva  
 Origem : Prefeitura Municipal de Aveiro  
 Assunto : Prestação de contas de 1992  
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
 Decisão : Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade CP94/0202409-3

**RESOLUÇÃO Nº 3.859, de 01.11.94**  
 Processo nº 937937-00  
 Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento  
 Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com o senhor Miguel Vitor Dias.  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Mandar juntar à Prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP94/0202417-4

**RESOLUÇÃO Nº 3.860, de 01.11.94**  
 Processo nº 944374-02  
 Origem : Instituto de Previdência do Município de Breves  
 Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com o senhor Alexandre Coelho de Souza.  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : I - Cadastro negado;  
 II - Deve o presidente do Instituto sustar o referido contrato, para que elabore outro obedecendo a orientação contida nas informações nºs 1.745/94 e 578/94 da DIAC/DCE, vencido o Conselheiro Paulo Dourado, que votou pelo cadastramento.

**RESOLUÇÃO Nº 3.861, de 01.11.94**  
 Processo nº 942033-00  
 Origem : Câmara Municipal de Belém  
 Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com a Empresa R.C. Vasconcelos e Cia. Ltda.  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP94/0202441-7

**RESOLUÇÃO Nº 3.862, de 01.11.94**  
 Processo nº 937939-00  
 Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento  
 Assunto : Contrato de locação firmado com a Xerox do Brasil S.A.  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202434-4

**RESOLUÇÃO Nº 3.863, de 01.11.94**  
 Processo nº 940375-00  
 Origem : PME/SEFIN  
 Assunto : Termos aditivos ao Contrato Especial nº 4480/91, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Cadastrados. Unanimidade CP94/0202457-3

**RESOLUÇÃO Nº 3.864, de 01.11.94**  
 Processo nº 946305-00  
 Origem : Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
 Assunto : Decreto nº 007, que abre Crédito Suplementar.  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202465-4

**RESOLUÇÃO Nº 3.865, de 08.11.94**  
 Processo nº 937270-00  
 Origem : Tribunal de Contas dos Municípios  
 Assunto : Diligência realizada no município de Santarém.  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Mandar juntar à Prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP94/0202481-6

**RESOLUÇÃO Nº 3.866, de 08.11.94**  
 Processo nº 944452-00  
 Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria  
 Assunto : Contrato de locação de imóvel, firmado com Lusa Mabel Moraes Sodré.  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202505-7

**RESOLUÇÃO Nº 3.867, de 03.11.94**  
 Processo nº 943401-16  
 Interessado: Paulo Afonso de Paiva  
 Origem : Prefeitura Municipal de Acará  
 Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202521-9

**RESOLUÇÃO Nº 3.868, de 03.11.94**  
 Processo nº 944751-15  
 Interessado: José Messias de Almeida

Origem : Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras  
 Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
 Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0202490-5

**RESOLUÇÃO Nº 3.869, de 03.11.94**  
 Processo nº 943055-10  
 Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria  
 Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com o Hospital Rio Maria Ltda.  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202482-4

**RESOLUÇÃO Nº 3.870, de 03.11.94**  
 Processo nº 938667-00  
 Origem : Câmara Municipal de Aveiro  
 Assunto : Resolução nº 013/94, que reajusta a remuneração dos vereadores.  
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
 Decisão : Mandar juntar à Prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP94/0202474-3

**RESOLUÇÃO Nº 3.871, de 03.11.94**  
 Processo nº 943874-00  
 Origem : PME/SEMEC  
 Assunto : Contrato de prestação de serviços nº 001/94, firmado com a Sra. Carmem Amaral Acatauassu Nunes  
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202498-0

**RESOLUÇÃO Nº 3.872, de 03.11.94**  
 Processo nº 941643-00  
 Origem : Câmara Municipal de Alenquer  
 Assunto : Resolução nº 017/94, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos vereadores.  
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
 Decisão : Mandar juntar à Prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade CP94/0202506-5

**RESOLUÇÃO Nº 3.873, de 03.11.94**  
 Processo nº 944337-00  
 Origem : Câmara Municipal de Ipixuna do Pará  
 Assunto : Resolução nº 003/94, que dispõe sobre a regulamentação das diárias dos vereadores.  
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
 Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP94/0202455-2

**RESOLUÇÃO Nº 3.874, de 08.11.94**  
 Processo nº 946519-01  
 Origem : Prefeitura Municipal de Portel  
 Assunto : Decretos nºs 047-A/94, 271/94, 273/94 e 274/94, que dispõem sobre abertura de Créditos Suplementares.  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Cadastrados. Unanimidade CP94/0202458-1

**RESOLUÇÃO Nº 3.875, de 08.11.94**  
 Processo nº 945467-01  
 Origem : Prefeitura Municipal de Soure  
 Assunto : Decreto nº 20/94, que abre Créditos Adicionais Suplementares.  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202450-6

**RESOLUÇÃO Nº 3.876, de 08.11.94**  
 Processo nº 945467-03  
 Origem : Prefeitura Municipal de Soure  
 Assunto : Decreto nº 22/94, que abre Crédito Adicional Suplementar.  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202442-5

**RESOLUÇÃO Nº 3.877, de 08.11.94**  
 Processo nº 946193-03  
 Origem : Câmara Municipal de Vigia  
 Assunto : Decreto Legislativo nº 03/94, que corrige monetariamente, pela variação do INPC, acumulado mês a mês, as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito.  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP94/0202530-8

**RESOLUÇÃO Nº 3.878, de 08.11.94**  
 Processo nº 943234-02  
 Origem : Prefeitura Municipal de Uruará  
 Assunto : Decreto nº 010/94, que abre Crédito Adicional Especial.  
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202529-4

**RESOLUÇÃO Nº 3.879, de 08.11.94**  
 Processo nº 943408-01  
 Origem : Câmara Municipal de Caselândia  
 Assunto : Resolução nº 008/94, que reajusta a representação atribuída aos membros da Mesa Diretora.  
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
 Decisão : I - Cadastro negado;  
 II - Juntar o presente processo à prestação de contas daquela Câmara, referente ao exercício financeiro de 1994, para providências devidas. Unanimidade CP94/0202515-4

**RESOLUÇÃO Nº 3.881, de 08.11.94**  
 Processo nº 946194-03  
 Origem : Câmara Municipal de Vigia  
 Assunto : Resolução nº 03/94, que dispõe sobre a correção monetária das diárias dos vereadores.  
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
 Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP94/0202426-3

**RESOLUÇÃO Nº 3.882, de 08.11.94**  
 Processo nº 941860-01  
 Origem : Câmara Municipal de Curionópolis  
 Assunto : Decreto Legislativo nº 002/94, que atualiza a remuneração dos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito.  
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
 Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP94/0202418-2

**RESOLUÇÃO Nº 3.883, de 08.11.94**  
 Processo nº 940913-00  
 Origem : Prefeitura Municipal de Rurópolis  
 Assunto : Lei nº 95/93, que aprova o orçamento programa para o exercício financeiro de 1994.  
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
 Decisão : Cadastrada. Unanimidade CP94/0202459-0

**RESOLUÇÃO Nº 3.884, de 22.11.94**  
 Processo nº 943394-06  
 Interessado: Ademar Baú  
 Origem : Prefeitura Municipal de Trairão  
 Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
 Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
 Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0202475-1

**RESOLUÇÃO Nº 3.885, de 10.11.94**  
 Processo nº 937963-00  
 Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento  
 Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com o senhor Miguel Vitor Dias.  
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202467-0

**RESOLUÇÃO Nº 3.886, de 10.11.94**  
 Processo nº 938001-00  
 Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento  
 Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com o senhor Otoniel Miguel da Silva.  
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202410-7

**RESOLUÇÃO Nº 3.887, de 10.11.94**  
 Processo nº 934777-00  
 Origem : PME/SESAN  
 Assunto : Contrato nº 006/93, firmado com a Tapajós Administração e Participação Ltda.  
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
 Decisão : I - Cadastro negado;  
 II - Mandar juntar cópias dos autos à prestação de contas daquela Secretaria, exercício financeiro de 1993;  
 III - Encaminhar o presente processo ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade CP94/0202402-6

**RESOLUÇÃO Nº 3.888, de 10.11.94**  
 Processo nº 945844-00  
 Origem : Prefeitura Municipal de Gurupá  
 Assunto : Decreto nº 137/94, que abre Crédito Adicional Suplementar.  
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202451-4

**RESOLUÇÃO Nº 3.889, de 10.11.94**  
 Processo nº 944326-01  
 Origem : Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia  
 Assunto : Resolução nº 030/94, que reajusta a remuneração dos Vereadores.  
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
 Decisão : Cadastrada. Unanimidade CP94/0202463-2

**RESOLUÇÃO Nº 3.890, de 10.11.94**  
 Processo nº 944324-00  
 Origem : Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia  
 Assunto : Resolução nº 029/94, que reajusta remuneração dos Vereadores.  
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
 Decisão : Cadastrada. Unanimidade CP94/0202491-3

**RESOLUÇÃO Nº 3.891, de 10.11.94**  
 Processo nº 942256-00  
 Origem : PME/SEMAID  
 Assunto : Termo de Cooperação Técnica e Financeira, firmado com a Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA).  
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
 Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0202499-9

**RESOLUÇÃO Nº 3.892, de 10.11.94**  
 Processo nº 921981-00  
 Interessado: José Roberto Velho da Cruz  
 Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém  
 Assunto : Prestação de contas de 1992  
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
 Decisão : Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação apresentada pelo ordenador de despesa por ocasião da defesa oral produzida na sessão de julgamento. Unanimidade CP94/0202507-3

**RESOLUÇÃO Nº 3.893, de 17.11.94**  
 Processo nº 925019-00  
 Interessado: Francisco Santos de Jesus e Jacira Ribeiro Cortês  
 Origem : Prefeitura Municipal de Benevides  
 Assunto : Prestação de contas de 1991  
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
 Decisão : I - A aprovação das contas de responsabilidade da senhora Jacira Ribeiro Cortês, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1991;



- II - A não aprovação das contas de responsabilidade do senhor Francisco Santos de Jesus, no período de 1º de janeiro a 31 de janeiro de 1991, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as importâncias correspondentes a 95.852,69 UFIR, proveniente do alcance verificado na sua administração e a 10.622,28 UFIR, correspondente a remuneração percebida indevidamente. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.894, de 17.11.94** CP94/0202523-5  
Processo nº 943842-02  
Origem : Câmara Municipal de Novo Repartimento  
Assunto : Resolução nº 007/94, que reajusta os subsídios dos Vereadores.  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.895, de 17.11.94** CP94/0202531-6  
Processo nº 946045-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Progresso  
Assunto : Decreto nº 080/94, que reajusta e converte em Real as diárias dos funcionários públicos municipais daquele Município, tendo em vista a retroatividade do ato.  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.896, de 17.11.94**  
Processo nº 946208-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba  
Assunto : Decreto nº 012/94, que abre Crédito Adicional Suplementar.  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.897, de 17.11.94**  
Processo nº 946207-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba  
Assunto : Decreto nº 020/94, que abre Crédito Adicional Suplementar.  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.898, de 17.11.94**  
Processo nº 944153-00  
Origem : Câmara Municipal de Alenquer  
Assunto : Resolução nº 019/94, que reajusta a remuneração dos Vereadores.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.899, de 17.11.94**  
Processo nº 945478-00  
Origem : Câmara Municipal de Baião  
Assunto : Decreto Legislativo nº 004/94, que reajusta os vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.900, de 17.11.94**  
Processo nº 945479-00  
Origem : Câmara Municipal de Baião  
Assunto : Decreto Legislativo nº 002/94, que reajusta os vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.901, de 17.11.94**  
Processo nº 945474-00  
Origem : Câmara Municipal de Baião  
Assunto : Decreto Legislativo nº 001/94, que reajusta os vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.902, de 17.11.94**  
Processo nº 945476-00  
Origem : Câmara Municipal de Baião  
Assunto : Decreto Legislativo nº 003/94, que reajusta os vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.903, de 17.11.94**  
Processo nº 946142-01  
Origem : Câmara Municipal de Bagre  
Assunto : Resolução nº 009/94, que atualiza a remuneração dos Vereadores.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.904, de 17.11.94**  
Processo nº 944987-01  
Origem : Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia  
Assunto : Resolução nº 36/94, que reajusta a remuneração dos Vereadores.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Cadastro negado. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.905, de 17.11.94**  
Processo nº 945012-02  
Origem : Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará  
Assunto : Decreto nº 027/94, que abre Crédito Adicional Suplementar.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.909, de 22.11.94**  
Processo nº 943523-06  
Interessado: Ermida Lobato Borges  
Origem : Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Irregular. Unanimidade
- RESOLUÇÃO Nº 3.918, de 24.11.94**  
Processo nº 934788-00  
Interessados: Jacira Ribeiro Cortês e Francisco Santos de Jesus  
Origem : Prefeitura Municipal de Benevides  
Assunto : Prestação de contas de 1992  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas, para no prazo de quinze (15) dias, apresentá documentação visando sanear as falhas apontadas nos autos.  
Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.586, de 25.10.94**  
Processo nº 940845-00  
Origem : PNB/SEMAD  
Assunto : Termos Aditivos ao Contrato de trabalho por tempo determinado.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Registrados. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.587, de 25.10.94**  
Processo nº 945073-04  
Origem : Fundação Cultural do Município de Belém  
Assunto : Contrato de trabalho por tempo determinado nº 0049/94, firmado com o Sr. José Felinto Neves de Assunção.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : I - Registro negado, por falta de amparo legal; II - Determinar ao presidente da Fundação Cultural do Município de Belém a cessação dos efeitos do Contrato, sendo a despesa havida de responsabilidade pessoal do titular daquela Fundação.  
Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.588, de 25.10.94**  
Processo nº 942709-00  
Origem : Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Contrato de trabalho por prazo determinado, firmado com o senhor Moisés Miranda Batalha.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : I - Registro negado, por falta de amparo legal; II - Determinar ao secretário de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém a cessação dos efeitos do Contrato, sendo a despesa havida de responsabilidade pessoal do titular daquela Secretaria.  
Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.589, de 25.10.94**  
Processo nº 943055-05  
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria  
Assunto : Contrato de prestação de serviços firmado com o senhor Nilson Ribeiro Soares.  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Registrado. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.590, de 25.10.94**  
Processo nº 943695-00  
Origem : Companhia de Informática de Belém  
Assunto : Prorrogação de Contratos, firmados com Celso Rosivaldo de Melo Pereira, Júlio Tota da Silva e Roberto Lopes Valente.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Registrados. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.591, de 25.10.94**  
Processo nº 943068-00  
Origem : Câmara Municipal de Medicilândia  
Assunto : Contrato de trabalho por tempo determinado, firmado com o senhor Virgolino Batista Leite.  
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Decisão : Registrado. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.592, de 27.10.94**  
Processo nº 942937-00  
Interessado: Rivaldo Salviano Campos  
Origem : Câmara Municipal de Porto de Moz  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Irregular. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.593, de 27.10.94**  
Processo nº 931924-00  
Interessado: Francisco José Pacheco Pinto  
Origem : Câmara Municipal de Capitão Poço  
Assunto : Prestação de contas de 1992  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Regular. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.594, de 27.10.94**  
Processo nº 931272-00  
Interessado: Deuzanir de Oliveira Melo  
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel  
Assunto : Prestação de contas de 1992  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Regular. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.595, de 27.10.94**  
Processo nº 945545-00  
Interessado: José Eduardo dos Reis  
Origem : PNB/SEMAD
- Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Registrada. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.596, de 27.10.94**  
Processo nº 938496-00  
Origem : Câmara Municipal de Chaves  
Assunto : Portaria nº 015/93, que efetiva a servidora Dalva Helena da Conceição, no cargo de Assistente Legislativo.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registro negado. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.597, de 01.11.94**  
Processo nº 940736-00  
Interessado: Gilvan Batista de Souza  
Origem : Câmara Municipal de Nova Timboteua  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Regular. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.598, de 01.11.94**  
Processo nº 943403-00  
Interessada: Benedita do Pilar Lobo Dias  
Origem : Câmara Municipal de Baião  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Regular. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.599, de 01.11.94**  
Processo nº 943154-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria  
Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado para diversos cargos.  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Registrados. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.600, de 01.11.94**  
Processo nº 932612-00  
Origem : Instituto de Previdência do Município de Belém  
Assunto : Portarias nºs GP/15793 e GP/171/93, que nomeiam funcionários em virtude de aprovação em concurso público.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Registradas. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.601, de 03.11.94**  
Processo nº 945021-00  
Interessado: Antonio Cordeiro de Sousa  
Origem : Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Irregular. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.602, de 03.11.94**  
Processo nº 946108-04  
Origem : Instituto de Previdência do Município de Rondon do Pará  
Assunto : Portaria nº 023/94, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Valcir Souza Oliveira.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.603, de 03.11.94**  
Processo nº 942671-00  
Origem : Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém  
Assunto : Contratos de trabalho por prazo determinado para diversos cargos.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Registrados. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.604, de 03.11.94**  
Processo nº 946108-00  
Origem : Instituto de Previdência do Município de Rondon do Pará  
Assunto : Portaria nº 025/94, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, José Acássio de Oliveira, no cargo de Contínuo.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.605, de 03.11.94**  
Processo nº 945211-00  
Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Contrato de trabalho por tempo determinado, firmado com a senhora Zélia Maria Dacier Lobato, para o cargo de Administração Escolar.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrado. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.606, de 03.11.94**  
Processo nº 934669-00  
Interessada: Maria de Fátima da Silva Macêdo  
Origem : Centro Comunitário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro  
Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 148/93-SEMEC, de aquisição de material de construção.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Regular. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 4.607, de 01.11.94**  
Processo nº 943450-00  
Interessado: Humberto Salvador Filho  
Origem : Câmara Municipal de Salvaterra  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Irregular. Unanimidade



## QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

ACÓRDÃO Nº 4.608, de 01.11.94  
Processo nº 943061-03  
Interessado: Adalton Rodrigues Martins  
Origem : Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Ourilândia do Norte  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202412-3

ACÓRDÃO Nº 4.609, de 08.11.94  
Processo nº 937787-01  
Interessado: Pedro Alcântara de Souza  
Origem : Câmara Municipal de Redenção  
Assunto : Prestação de contas de 1992.  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202404-2

ACÓRDÃO Nº 4.610, de 08.11.94  
Processo nº 913108-00  
Interessado: José Maria Martins de Albuquerque  
Origem : Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas  
Assunto : Prestação de contas de 1991  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202396-8

ACÓRDÃO Nº 4.611, de 08.11.94  
Processo nº 920674-03  
Interessado: Pedro Alcântara de Souza  
Origem : Câmara Municipal de Redenção  
Assunto : Prestação de contas de 1991  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202388-7

ACÓRDÃO Nº 4.612, de 08.11.94  
Processo nº 945557-00  
Interessado: Humberto Salvador Filho  
Origem : Câmara Municipal de Salvaterra  
Assunto : Prestação de contas do 2º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0202380-1

ACÓRDÃO Nº 4.613, de 08.11.94  
Processo nº 941870-00  
Interessado: Milton Honório Pinheiro  
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202372-0

ACÓRDÃO Nº 4.614, de 08.11.94  
Processo nº 942109-00  
Interessado: Orivaldo Rodrigues  
Origem : Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : I - Irregular;  
II - Aplicar ao ordenador da despesa a multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pelas irregularidades constantes nos autos. Unanimidade CP94/0202354-0

ACÓRDÃO Nº 4.615, de 08.11.94  
Processo nº 946233-00  
Interessado: Carlos Fernando do Carmo Andrade  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202356-9

ACÓRDÃO Nº 4.616, de 08.11.94  
Processo nº 943506-00  
Interessado: Elza Pantoja Ferreira  
Origem : Câmara Municipal de Alenquer  
Assunto : Pensão mensal e vitalícia  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202348-8

ACÓRDÃO Nº 4.617, de 08.11.94  
Processo nº 945210-00  
Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0202597-9

ACÓRDÃO Nº 4.618, de 08.11.94  
Processo nº 944414-00  
Origem : Coordenação de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Belém.  
Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado.  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0202565-0

ACÓRDÃO Nº 4.619, de 10.11.94  
Processo nº 944414-03  
Interessado: Manoel Costa Alves  
Origem : Câmara Municipal de Marapanim  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202573-1

ACÓRDÃO Nº 4.620, de 10.11.94  
Processo nº 946385-00  
Interessado: Manoel de Azevedo  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202589-8

ACÓRDÃO Nº 4.621, de 10.11.94  
Processo nº 945708-00  
Interessado: Ubirajara Imbiriba Salgado  
Origem : Sociedade Brasileira de Dermatologia-Seção Pará  
Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 004/94, de ajuda financeira para atender a realização do XVI Curso de Dermatologia Tropical.  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202557-0

ACÓRDÃO Nº 4.622, de 10.11.94  
Processo nº 946448-00  
Interessado: Teclalina de Lima Raiol  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202549-9

ACÓRDÃO Nº 4.623, de 10.11.94  
Processo nº 946387-00  
Interessado: Maria da Conceição da Silva Pamplona  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202541-3

ACÓRDÃO Nº 4.624, de 10.11.94  
Processo nº 946388-00  
Interessado: Maria das Dores Ramos Rodrigues  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202581-2

ACÓRDÃO Nº 4.625, de 10.11.94  
Processo nº 946234-00  
Interessado: Maria José Souza Fortunato  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202605-3

ACÓRDÃO Nº 4.626, de 10.11.94  
Processo nº 921190-39  
Interessado: Irene Mendes  
Origem : Bloco Carnavalesco Boêmios do Ritmo  
Assunto : Tomada de Contas do Convênio nº 041/92, que teve como finalidade auxílio financeiro parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1992, na participação no concurso oficial de carnaval de 1992-PMB/FUMEL.  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : I - Responsabilizar a Sra. Irene Mendes, pelo não cumprimento do Convênio nº 041/92, devido a omissão no dever de prestar contas, devendo recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Belém, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 107,10 (Cento e sete reais e dez centavos), atualiza monetariamente e acrescida de juros de mora, correspondente ao valor recebido através do convênio. Unanimidade CP94/0202613-4

ACÓRDÃO Nº 4.627, de 17.11.94  
Processo nº 944406-03  
Interessado: José Mota de Miranda  
Origem : Câmara Municipal de Jacareacanga  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0202653-3

ACÓRDÃO Nº 4.628, de 17.11.94  
Processo nº 935396-01 e 02  
Interessado: João Aparecido Pesconi  
Origem : Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Ourilândia do Norte  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202567-7

ACÓRDÃO Nº 4.629, de 17.11.94  
Processo nº 946258-00  
Interessado: Joquina Alves Tavares  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202575-8

ACÓRDÃO Nº 4.630, de 17.11.94  
Processo nº 946452-00  
Interessado: Maria José dos Santos Oliveira  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202583-9

ACÓRDÃO Nº 4.631, de 17.11.94  
Processo nº 946523-00  
Interessado: Maria de Fátima Silva da Rocha  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202623-1

ACÓRDÃO Nº 4.632, de 17.11.94  
Processo nº 946101-00  
Interessado: Joaquim Pereira Marques  
Origem : Instituto de Previdência do Município de Rondon do Pará

Assunto : Pensão mensal e vitalícia  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202615-0

ACÓRDÃO Nº 4.633, de 17.11.94  
Processo nº 945988-00  
Interessado: Eronilde Tomaz da Silva  
Origem : Instituto de Previdência do Município de Belém  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202559-5

ACÓRDÃO Nº 4.634, de 17.11.94  
Processo nº 945548-00  
Interessado: Maria Helena Barbosa Seabra  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202551-0

ACÓRDÃO Nº 4.635, de 17.11.94  
Processo nº 946232-00  
Interessado: Bartolomeu de Nazaré Ferreira  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202566-9

ACÓRDÃO Nº 4.636, de 17.11.94  
Processo nº 946439-00  
Interessado: José Soares da Silva  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202574-0

ACÓRDÃO Nº 4.637, de 17.11.94  
Processo nº 946114-00  
Interessado: Barbosa Dutra da Silva  
Origem : Agência Distrital de Icoaraci do Gabinete do Prefeito  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202582-0

ACÓRDÃO Nº 4.638, de 17.11.94  
Processo nº 944027-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia  
Assunto : Decretos nºs 1.220, 1.231 e 1.233/94, que nomeiam de servidores aprovados em Concurso Público.  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0202543-0

ACÓRDÃO Nº 4.639, de 17.11.94  
Processo nº 943210-01  
Interessado: José Raimundo Aquino Fontenelle Júnior  
Origem : Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202591-0

ACÓRDÃO Nº 4.640, de 22.11.94  
Processo nº 943082-00  
Interessado: João Scarpato  
Origem : Câmara Municipal de Pacajá  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202558-8

ACÓRDÃO Nº 4.641, de 22.11.94  
Processo nº 941974-00  
Interessado: José Ilson Alexandrino da Costa  
Origem : Câmara Municipal de Itupiranga  
Assunto : Prestação de contas do 1993  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202550-2

ACÓRDÃO Nº 4.642, de 22.11.94  
Processo nº 944028-03  
Interessado: Waldir Góes Rodrigues  
Origem : Câmara Municipal de Barcarena  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0202542-1

ACÓRDÃO Nº 4.643, de 22.11.94  
Processo nº 945353-03  
Interessado: Arnaldo Carmo de Barros Tavares  
Origem : Câmara Municipal de Capanema  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202599-5

ACÓRDÃO Nº 4.644, de 22.11.94  
Processo nº 940630-00  
Interessado: Eduardo Ribeiro de Aquino Filho  
Origem : Câmara Municipal de Rondon do Pará  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202590-1

ACÓRDÃO Nº 4.645, de 22.11.94  
Processo nº 944662-00  
Interessado: Carlos Armando de Souza Brito  
Origem : Câmara Municipal de Igarapé-Açu  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202607-0



ACÓRDÃO Nº 4.646, de 22.11.94  
Processo nº 946004-00  
Interessado: Aldo da Costa e Silva  
Origem : Fundação Pestalozzi do Pará  
Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 118/94-SEMEC, de ajuda financeira para atender atividades educacionais diversificadas junto a alunos portadores de necessidades educacionais especiais.  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202598-7

ACÓRDÃO Nº 4.647, de 22.11.94  
Processo nº 945974-00  
Interessado: Vitorino Cabral da Silva  
Origem : Instituto de Previdência de Vitória do Xingu  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0202606-1

ACÓRDÃO Nº 4.648, de 22.11.94  
Processo nº 946382-00  
Interessado: Vicente Gama do Nascimento  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202614-2

ACÓRDÃO Nº 4.649, de 22.11.94  
Processo nº 946440-00  
Interessado: Walfrido de Assis dos Santos e Silva  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202621-5

ACÓRDÃO Nº 4.650, de 22.11.94  
Processo nº 946714-00  
Interessado: Cecília Neves da Cruz  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202629-0

ACÓRDÃO Nº 4.651, de 22.11.94  
Processo nº 946384-00  
Interessado: Miracy de Deus Sá Araújo  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202592-8

ACÓRDÃO Nº 4.652, de 22.11.94  
Processo nº 946453-00  
Interessado: Maria de Lourdes Pereira da Silva  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202600-2

ACÓRDÃO Nº 4.653, de 22.11.94  
Processo nº 946395-00  
Interessado: Esmaelino Vasconcelos de Moura  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202608-8

ACÓRDÃO Nº 4.654, de 22.11.94  
Processo nº 946398-00  
Interessado: Raimunda Nonata Marques Cartágenes  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202616-9

ACÓRDÃO Nº 4.655, de 22.11.94  
Processo nº 946718-00  
Interessado: Luiz Gonzaga Macedo  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202624-0

ACÓRDÃO Nº 4.656, de 22.11.94  
Processo nº 946780-00  
Interessado: Antonio de Souza Almeida  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202631-2

ACÓRDÃO Nº 4.657, de 22.11.94  
Processo nº 946822-00  
Interessado: Teotônio Dias Filho  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202584-7

ACÓRDÃO Nº 4.658, de 22.11.94  
Processo nº 946717-00  
Interessado: Marinete dos Anjos Corrêa Margalho  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202576-6

ACÓRDÃO Nº 4.659, de 22.11.94  
Processo nº 946715-00  
Interessado: Biana de Souza Barata  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202568-5

ACÓRDÃO Nº 4.660, de 22.11.94  
Processo nº 946259-00  
Interessado: Raimundo Gomes  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202639-8

ACÓRDÃO Nº 4.671, de 24.11.94  
Processo nº 936174-01  
Interessado: Edson Antonio Sirotheau Serique  
Origem : Câmara Municipal de Santarém  
Assunto : Prestação de contas de 1992  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202647-9

ACÓRDÃO Nº 4.667, de 24.11.94  
Processo nº 922084-03  
Interessado: Edvaldo Guilherme Brito da Cunha  
Origem : Câmara Municipal de Augusto Corrêa  
Assunto : Prestação de contas de 1992  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0202655-0

ACÓRDÃO Nº 4.668, de 24.11.94  
Processo nº 940821-03  
Interessado: Arnaldo Carmo de Barros Tavares  
Origem : Câmara Municipal de Capanema  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202560-0

ACÓRDÃO Nº 4.669, de 24.11.94  
Processo nº 941366-03  
Interessado: José Maria Rodrigues Viegas  
Origem : Câmara Municipal de Melgaço  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0202552-9

ACÓRDÃO Nº 4.670, de 24.11.94  
Processo nº 941952-03  
Interessado: Egon Kolling  
Origem : Câmara Municipal de Breu Branco  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202544-8

ACÓRDÃO Nº 4.672, de 24.11.94  
Processo nº 946372-00  
Interessado: Maria Raimunda Paz Rodrigues  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202632-0

ACÓRDÃO Nº 4.678, de 29.11.94  
Processo nº 943694-00  
Interessado: Carlos Gomes Pinto Filho  
Origem : Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá  
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0202640-1

ACÓRDÃO Nº 4.679, de 29.11.94  
Processo nº 940780-00  
Interessado: Antonio Pedro de Oliveira  
Origem : Câmara Municipal de Viseu  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202646-7

ACÓRDÃO Nº 4.681, de 29.11.94  
Processo nº 941658-00  
Interessado: Alvim Ferreira da Silva  
Origem : Câmara Municipal de Cametá  
Assunto : Prestação de contas de 1993  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0202622-3

ACÓRDÃO Nº 4.685, de 29.11.94  
Processo nº 946719-00  
Interessado: Satrio Paixão da Conceição  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202630-4

ACÓRDÃO Nº 4.701, de 29.11.94  
Processo nº 946397-00  
Interessado: Maria Célia de Sales Moura  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA  
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0202637-1

ACÓRDÃO Nº 4.703, de 29.11.94  
Processo nº 946428-00  
Interessado: Amélia Lagoia Farias  
Origem : PME/SEMAD  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA CP94/0202645-2  
Decisão : Registrada. Unanimidade (G.Reg.7323)

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 063/94/PTCM Belém, 13.12.1994

O Procurador Chefe do Ministério Público Junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar a Procuradora MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, a responder pela Chefia do Órgão no período de 14 a 21.12.1994, quando o titular estará em Brasília a interesse do Órgão.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

EXPEDITO LEAL RIBEIRO  
Procurador Chefe  
CP94/0201988-0

PORTARIA Nº 064/94/PTCM Belém, 13.12.1994

O Procurador Chefe, em exercício do Ministério Público Junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

1- Autorizar a viagem do Procurador Chefe, EXPEDITO LEAL RIBEIRO, à Brasília, a interesse do Órgão, no período de 14 a 21 de dezembro de 1994.

2- Conceder ao referido Procurador Chefe, Ajuda de Custo, no valor de 1 (Hum) vencimento base para despesas de estadia, alimentação e transporte interno.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ  
Procurador Chefe em exercício.  
(G.Reg.7321)

CP94/0202497-7

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E

### EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Contratante: Ministério Público Junto ao T.C.E.

Contratado: Márcio André Calli Gomes

Cargo: Motorista

Prazo: 14/12/94 a 14/06/95

Salário: R\$ 334,51

Dot.Orç: 12102.01020022.543-3111.01

(G.Reg.7316)

CP94/0202514-6

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 27.827 de 28.10.94, Edital nº 233, referente ao proc. nº 1689/94-Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de IGARAPÉ-AÇU, do Partido Socialista Brasileiro-PSB:

#### ONDE SE LÊ:

SUPLENTE DE DIRETÓRIO: Azenato Araújo da Silva, Raimundo Matias da Silva, Cicero Oliveira de Souza, Raimundo Menezes Ferreira, Raimundo Soares da Costa, Diamédo Porfírio Oliveira, João Fernandes Oliveira.

#### LEIA - SE:

SUPLENTE DE DIRETÓRIO: Raimundo Matias da Silva, Cicero Oliveira de Souza, Raimundo Menezes Ferreira, Raimundo Soares da Costa, e Diamédo Porfírio Oliveira.



Eu, Aída Varela, Técnico Judiciário, expedi esta retificação aos catorze dias do mês de outubro de 1994, que vai subscrita pela Diretora Geral.  
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de dezembro de 1994.

Bela. MARIA LUZA NEGREIROS  
Diretora Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1207/94**

Proc. nº 1917/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: Miguel Gomes Filho (Dep. Estadual - PPR)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94.  
Relatora: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira.

**EMENTA:** " Prestação de Contas. Candidato. Eleições Pro porcionais de 03 de Outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos. Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser a provada."

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleito ral do Pará, a unanimidade, aprovar as contas do candidato acima re ferido.

Belém, 06 de Dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz EDISON MESSIAS, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1208/94**

Proc. nº 1953/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: Luiz Gonzaga Furtado de Miranda (Dep. Estadual-PPR).  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94.  
Relatora: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira.

**EMENTA:** " Prestação de Contas. Candidato. Eleições Pro porcionais de 03 de Outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos. Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser a provada."

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleito ral do Pará, a unanimidade, aprovar as contas do candidato acima re ferido.

Belém, 06 de Dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz EDISON MESSIAS, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1210/94**

Proc. nº 1957/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: Francisco da Cruz Luna (Deputado Estadual-PDT).  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94.  
Relatora: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira.

**EMENTA:** " Prestação de Contas. Candidato. Eleições Pro porcionais de 03 de Outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos. Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser a provada."

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleito ral do Pará, a unanimidade, aprovar as contas do candidato acima re ferido.

Belém, 06 de Dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz EDISON MESSIAS, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1211/94**

Proc. nº 1923/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: José Soares do Couto Filho (Deputado Estadual - PMDB).  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94.  
Relatora: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira.

**EMENTA:** " Prestação de Contas. Candidato. Eleições Pro porcionais de 03 de Outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos. Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser a provada."

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleito ral do Pará, a unanimidade, aprovar as contas do candidato acima re ferido.

Belém, 06 de Dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz EDISON MESSIAS, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1212/94**

Proc. nº 1938/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: Mário Martins (Deputado Federal - PMDB)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94.  
Relatora: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira.

**EMENTA:** " Prestação de Contas. Candidato. Eleições Pro porcionais de 03 de Outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos. Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser a provada."

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleito ral do Pará, a unanimidade, aprovar as contas do candidato acima re ferido.

Belém, 06 de Dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz EDISON MESSIAS, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1213/94**

Proc. nº 1922/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: Samuel Cardoso Camara (Deputado Estadual - PMDB)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94.  
Relatora: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira.

**EMENTA:** " Prestação de Contas. Candidato. Eleições Pro porcionais de 03 de Outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos. Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser a provada."

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleito ral do Pará, a unanimidade, aprovar as contas do candidato acima re ferido.

Belém, 06 de Dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz EDISON MESSIAS, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1214/94**

Proc. nº 1952/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: Asdrubal Mendes Bentes (Dep. Federal - PMDB).  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94.  
Relatora: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira.

**EMENTA:** " Prestação de Contas. Candidato. Eleições Pro porcionais de 03 de Outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos. Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser a provada."

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleito ral do Pará, a unanimidade, aprovar as contas do candidato acima re ferido.

Belém, 06 de Dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Relatora, Juiz EDISON MESSIAS, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1215/94**

Proc. nº 1927/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: José Angélio Souza de Miranda (Dep. Estadual-PMDB).  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94.  
Relatora: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira.

**EMENTA:** " Prestação de Contas. Candidato. Eleições Pro porcionais de 03 de Outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos. Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser a provada."

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleito ral do Pará, a unanimidade, aprovar as contas do candidato acima re ferido.

Belém, 06 de Dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Relatora, Juiz EDISON MESSIAS, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.



**RESOLUÇÃO Nº 1216/94**

Proc. nº 1937/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: Elcione Terezinha Zehluth Barbalho (Dep. Federal-PMDB).  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94.  
Relatora: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira.

**EMENTA:** " Prestação de Contas. Candidato. Eleições Proporcionais de 03 de Outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos. Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada."

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas do candidato acima referido.

Belém, 06 de Dezembro de 1994.

aa) **Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO** - Presidente, Juíza **MARIA HELENA FERREIRA**, Relatora, Juiz **EDISON MESSIAS**, Juiz **CARLOS GONÇALVES**, Juíza **YVONNE MARINHO**, Dr. **ALMERINDO TRINDADE** - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1217/94**

Proc. nº 1942/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: Ubaldo Campos Correa (Dep. Federal-PMDB).  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94.  
Relatora: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira.

**EMENTA:** " Prestação de Contas. Candidato. Eleições Proporcionais de 03 de Outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos. Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada."

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas do candidato acima referido.

Belém, 06 de Dezembro de 1994.

aa) **Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO** - Presidente, Juíza **MARIA HELENA FERREIRA** - Relatora, Juiz **EDISON MESSIAS**, Juiz **CARLOS GONÇALVES**, Juíza **YVONNE MARINHO**, Dr. **ALMERINDO TRINDADE** - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1218/94**

Proc. nº 1947/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: Edilson Paiva de Abreu (Dep. Estadual - PMDB).  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94.  
Relatora: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira.

**EMENTA:** " Prestação de Contas. Candidato. Eleições Proporcionais de 03 de Outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos. Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada."

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas do candidato acima referido.

Belém, 06 de Dezembro de 1994.

aa) **Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO** - Presidente, Juíza **MARIA HELENA FERREIRA** - Relatora, Juiz **EDISON MESSIAS**, Juiz **CARLOS GONÇALVES**, Juíza **YVONNE MARINHO**, Dr. **ALMERINDO TRINDADE** - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1219/94**

Proc. nº 1932/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: Herminio Calvirho Filho (Dep. Federal - PMDB).  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994.  
Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94.  
Relatora: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira.

**EMENTA:** " Prestação de Contas. Candidato. Eleições Proporcionais de 03 de Outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos. Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada."

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas do candidato acima referido.

Belém, 06 de Dezembro de 1994.

aa) **Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO** - Presidente, Juíza **MARIA HELENA FERREIRA** - Relatora, Juiz **EDISON MESSIAS**, Juiz **CARLOS GONÇALVES**, Juíza **YVONNE MARINHO**, Dr. **ALMERINDO TRINDADE** - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1238**

**PROCESSO Nº: 1920/94**  
**AUTOS DE: PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**INTERESSADO: JOSÉ CARLOS M. DE CARVALHO (DEP. EST. - PMDB)**  
**REFERÊNCIA: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994**

**ORIGEM :** REQUERIMENTO DO INTERESSADO, DATADO DE 30.11.94  
**RELATOR :** JUIZ EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

**EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UTILIZAÇÃO DE BÔNUS ELEITORAIS QUE PREENCHE FORMAL E MATERIALMENTE OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES DA RES. TSE N. 14.426/94 MERECE JUÍZO DE APROVAÇÃO.**

**RESOLVEM** os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO (n. 15.118), nos termos do Voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1994.

aa) **Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO** - Presidente, Juiz **EDISON MESSIAS** - Relator, Juiz **CARLOS GONÇALVES**, Juíza **YVONNE MARINHO**, Juíza **MARIA HELENA FERREIRA**, Dr. **ALMERINDO TRINDADE** - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1239**

**PROCESSO Nº: 1925/94**  
**AUTOS DE: PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**INTERESSADO: JOSÉ ALVES BEZERRA (PMDB - DEP. ESTADUAL)**  
**REFERÊNCIA: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994.**  
**ORIGEM :** REQUERIMENTO DO INTERESSADO, DATADO DE 30.11.94  
**RELATOR :** JUIZ EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

**EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UTILIZAÇÃO DE BÔNUS ELEITORAIS QUE PREENCHE FORMAL E MATERIALMENTE OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES DA RES. TSE N. 14.426/94 MERECE JUÍZO DE APROVAÇÃO.**

**RESOLVEM** os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato JOSÉ ALVES BEZERRA (n. 15.110), nos termos do Voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1994.

aa) **Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO** - Presidente, Juiz **EDISON MESSIAS** - Relator, Juiz **CARLOS GONÇALVES**, Juíza **YVONNE MARINHO**, Juíza **MARIA HELENA FERREIRA**, Dr. **ALMERINDO TRINDADE** - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1240**

**PROCESSO Nº: 1930/94**  
**AUTOS DE: PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**INTERESSADO: GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA (DEP. EST. - PMDB)**  
**REFERÊNCIA: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994**  
**ORIGEM :** REQUERIMENTO DO INTERESSADO, DATADO DE 30.11.94  
**RELATOR :** JUIZ EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

**EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UTILIZAÇÃO DE BÔNUS ELEITORAIS QUE PREENCHE FORMAL E MATERIALMENTE OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES DA RES. TSE N. 14.426/94 MERECE JUÍZO DE APROVAÇÃO.**

**RESOLVEM** os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA (n. 15.185), nos termos do Voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1994.

aa) **Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO** - Presidente, Juiz **EDISON MESSIAS** - Relator, Juiz **CARLOS GONÇALVES**, Juíza **YVONNE MARINHO**, Juíza **MARIA HELENA FERREIRA**, Dr. **ALMERINDO TRINDADE** - Procurador Regional Eleitoral.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

CONTINUA NO CADERNO 5





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0329

CADERNO 5

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.860

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1994

RESOLUÇÃO Nº 1241

PROCESSO Nº: 1935/94

AUTOS DE: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INTERESSADO: FAUSTO FERNANDES (PMDB - DEP. FEDERAL)  
REFERÊNCIA: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994  
ORIGEM: REQUERIMENTO DO INTERESSADO, DATADO DE 30.11.94  
RELATOR: JUIZ EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UTILIZAÇÃO DE BÔNUS ELEITORAIS QUE PREENCHE FORMAL E MATERIALMENTE OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES DA RES. TSE N. 14.426/94 MERECE JUÍZO DE APROVAÇÃO.

RESOLVEM os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato FAUSTO FERNANDES (n. 1.513), nos termos do Voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES - Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1242

PROCESSO Nº: 1940/94

AUTOS DE: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INTERESSADO: ANTONIO CEZAR PINHO BRASIL (DEP. FED. - PMDB)  
REFERÊNCIA: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994  
ORIGEM: REQUERIMENTO DO INTERESSADO, DATADO DE 30.11.94  
RELATOR: JUIZ EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UTILIZAÇÃO DE BÔNUS ELEITORAIS QUE PREENCHE FORMAL E MATERIALMENTE OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES DA RES. TSE N. 14.426/94 MERECE JUÍZO DE APROVAÇÃO.

RESOLVEM os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato ANTONIO CEZAR PINHO BRASIL (n. 1.510), nos termos do Voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES - Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1243

PROCESSO Nº: 1945/94

AUTOS DE: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INTERESSADO: FRANCISCO F. FREITAS NETO (DEP. ESTADUAL - PMDB)  
REFERÊNCIA: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994  
ORIGEM: REQUERIMENTO DO INTERESSADO, DATADO DE 30.11.94  
RELATOR: JUIZ EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UTILIZAÇÃO DE BÔNUS ELEITORAIS QUE PREENCHE FORMAL E MATERIALMENTE OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES DA RES. TSE N. 14.426/94 MERECE JUÍZO DE APROVAÇÃO.

RESOLVEM os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO (n. 15.119), nos termos do Voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES - Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1244

PROCESSO Nº: 1950/94

AUTOS DE: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INTERESSADO: WILMAR BOMES FREIRE (DEP. ESTADUAL - PMDB)  
REFERÊNCIA: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994  
ORIGEM: REQUERIMENTO DO INTERESSADO, DATADO DE 30.11.94  
RELATOR: JUIZ EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UTILIZAÇÃO DE BÔNUS ELEITORAIS QUE PREENCHE FORMAL E MATERIALMENTE OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES DA RES. TSE N. 14.426/94 MERECE JUÍZO DE APROVAÇÃO.

RESOLVEM os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato WILMAR BOMES FREIRE (n. 15.125), nos termos do Voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1245

PROCESSO Nº: 1955/94

AUTOS DE: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INTERESSADO: JOSÉ DA CRUZ MARINHO (DEP. ESTADUAL - PDT)  
REFERÊNCIA: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994  
ORIGEM: REQUERIMENTO DO INTERESSADO, DATADO DE 30.11.94  
RELATOR: JUIZ EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UTILIZAÇÃO DE BÔNUS ELEITORAIS QUE PREENCHE FORMAL E MATERIALMENTE OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES DA RES. TSE N. 14.426/94 MERECE JUÍZO DE APROVAÇÃO.

RESOLVEM os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato JOSÉ DA CRUZ MARINHO (n. 12.101), nos termos do Voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.



## RESOLUÇÃO Nº 1246

PROCESSO Nº: 1968/94  
 AUTOS DE: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 INTERESSADO: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (DEP. ESTADUAL - PFL)  
 REFERÊNCIA: CAMPANHA ELEITORAL DE 1994  
 ORIGEM: REQUERIMENTO DO INTERESSADO, DATADO DE 30.11.94  
 RELATOR: JUIZ EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UTILIZAÇÃO DE BÔNUS ELEITORAIS QUE PREENCHE FORMAL E MATERIALMENTE OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES DA RES. TSE N. 14.426/94 MERECE JUÍZO DE APROVAÇÃO.

RESOLVEM os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (n. 25.125), nos termos do Voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 1248

Processo nº 1939/94  
 Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 Interessado: OLÁVIO SILVA ROCHA (Dep. Federal - PMDB)  
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
 Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94  
 Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Prestação de Contas.  
 Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
 Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 1249

Processo nº 1949/94  
 Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 Interessado: ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES (Dep. Estadual - PMDB)  
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
 Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94  
 Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Prestação de Contas.  
 Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
 Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 1250

Processo nº 1943/94  
 Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 Interessado: PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN (Dep. Federal - PMDB)  
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
 Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94  
 Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Prestação de Contas.  
 Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
 Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 1251

Processo nº 1944/94  
 Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 Interessado: DUREIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA (Dep Estadual - PMDB)  
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
 Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94  
 Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Prestação de Contas.  
 Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
 Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 1252

Processo nº 1924/94  
 Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 Interessado: JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE (Dep. Estadual - PMDB)  
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
 Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94  
 Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Prestação de Contas.  
 Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
 Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.



RESOLUÇÃO Nº 1253

Processo nº 1934/94  
Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Interessado: HERLINDINO MENEZES JUNIOR (Dep. Estadual - PMDB)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
Origem : Requerimento do interessado de 30.11.94  
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1254

Processo nº 1929/94  
Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Interessado: ROSA DE FATIMA BARGE HAGE (Dep. Estadual - PMDB)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
Origem : Requerimento do interessado de 30.11.94  
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1255

Processo nº 1919/94  
Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Interessado: JOSÉ BENITO PRIANTE JUNIOR (Dep. Federal - PMDB)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
Origem : Requerimento do interessado de 30.11.94  
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1256

Processo nº 1928/94  
Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Interessado: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO VINAGRE (Dep. Federal - PMDB)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
Origem : Requerimento do interessado de 30.11.94  
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1257

Processo nº 1958/94  
Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Interessado: TEREZINHA DE LISIEUX MIRANDA DA SILVA (Dep. Estadual - PDT)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
Origem : Requerimento do interessado de 30.11.94  
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1259

Processo nº 1954/94  
Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Interessado: RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO (Dep. Estadual - PT)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
Origem : Requerimento do interessado de 30.11.94  
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.



## RESOLUÇÃO Nº 1261

Processo nº 1959/94  
Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Interessado: HÉLIO GUEIROS JUNIOR (Vice Governador - PFL)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
Origem: Requerimento do interessado de 30.11.94  
Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
Candidato Eleições Majoritárias de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

sa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, JUIZ CARLOS GONÇALVES - Relator, JUIZ HEBSON MENEZES, JUIZA YVONNE MARINHO, JUIZA MARIA HELENA FERREIRA, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1377**  
Processo nº 2.079/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: ALDEBARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU (Deputado Estadual - PDT)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.  
Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

sa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, JUIZ CARLOS GONÇALVES - Relator, JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO, JUIZA YVONNE MARINHO, JUIZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1378**  
Processo nº 1.998/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: AZEL MUTRAN NETO (Deputado Estadual - PFL)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.  
Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

sa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, JUIZ CARLOS GONÇALVES - Relator, JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO, JUIZA YVONNE MARINHO, JUIZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1385**  
Processo nº 2.055/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: LUIZ FERNANDO SADECK DOS SANTOS (Deputado Estadual - PP)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
Origem: Requerimento de 30.11.94 do interessado.  
Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

sa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, JUIZ CARLOS GONÇALVES - Relator, JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO, JUIZA YVONNE MARINHO, JUIZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1386**  
Processo nº 2.027/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: MANOEL DE OLIVEIRA VALENTE NETO (Deputado Estadual - PPR)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

sa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, JUIZ CARLOS GONÇALVES - Relator, JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO, JUIZA YVONNE MARINHO, JUIZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1387**  
Processo nº 1.978/94  
Autos de Prestação de Contas  
Interessado: ANIVALDO JUVENIL VALE (Deputado Federal - PPR)  
Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
Origem: Requerimento de 25.11.1994, do interessado.  
Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

sa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, JUIZ CARLOS GONÇALVES - Relator, JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO, JUIZA YVONNE MARINHO, JUIZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.



**RESOLUÇÃO Nº 1.388**  
 Processo nº 1.990/94  
 Autos de Prestação de Contas  
 Interessado: JOÃO OLINTO TOURINHO DE MELLO E SILVA -  
 (Deputado Estadual - PSD)  
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
 Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.  
 Relator : JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
 Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
 Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1.389**  
 Processo nº 2.010/94  
 Autos de Prestação de Contas  
 Interessado: MANOEL ANTÔNIO LEITE - (Deputado Estadual - PTB)  
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
 Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.  
 Relator : JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
 Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
 Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1.451**  
 Processo nº 2.135/94  
 Autos de Prestação de Contas  
 Interessado: JOSÉ FRANCISCO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO  
 (Deputado Estadual - PMDB)  
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
 Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.  
 Relator : JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
 Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
 Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1.452**  
 Processo nº 2.155/94  
 Autos de Prestação de Contas  
 Interessado: FREDERICO CARLOS ABDON BRAUN (Deputado Estadual - PL)  
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
 Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.  
 Relator : JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
 Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
 Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1.453**  
 Processo nº 2.159/94  
 Autos de Prestação de Contas  
 Interessado: TEREZINHA BARROS VIANA (Deputado Estadual - PL)  
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
 Origem: Requerimento de 06.12.1994, do interessado.  
 Relator : JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
 Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
 Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1.454**  
 Processo nº 2.151/94  
 Autos de Prestação de Contas  
 Interessado: JOSÉ CARLOS ARAÚJO (Deputado Federal - PSDB)  
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994  
 Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.  
 Relator : JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Prestação de Contas.  
 Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.  
 Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

**RESOLVEM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.



## APOSTILA Nº 769

AO servidor Paulo Octavio Andrade Wenzeller, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fica atribuído o vencimento e demais gratificações de conformidade com a Lei nº 8.676, de 13.07.93 e Portaria Interministerial nº 06, de 27.12.93, correspondente ao cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão II, com efeitos financeiros a partir de 01.12.94. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994. (a) Bel. MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR, Diretor Geral, em exercício.

## APOSTILA Nº 770

A servidora Iolanda da Costa Freire, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fica atribuído o vencimento e demais gratificações determinadas pela Lei nº 8.676, de 13.07.93 e Portaria Interministerial nº 06, de 27.12.93, correspondente ao cargo de Técnico Judiciário, Classe "B", Padrão I, com efeitos financeiros a partir de 02.12.94. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994. (a) Bel. MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR, Diretor Geral, em exercício.

## Atos da Presidência no uso de suas atribuições:

## ATO Nº 8.631, DE 01.12.94

ASSUNTO: designar, de conformidade com o art. 23, item 20, do Regimento Interno, o Dr. Ignácio José de Castro Campos, Membro efetivo desta Corte e a Bela. Maria Luiza Negreiros, Diretora Geral, para participarem da solenidade de posse do Presidente e Vice-Presidente do TSE, a se realizar no dia 06.12.94, em Brasília-DF; conceder aos mesmos, 4-1/2 diárias no total de R\$-630,00 e 2-1/2 diárias no total de R\$-225,00, respectivamente, totalizando R\$-855,00, conforme Res. nº 18.952/93 e Portaria nº 93/94 do TSE, observando a devolução dos bilhetes de passagens, como comprovante do período de afastamento e do número de diárias concedidas; determinar o pagamento das despesas através de Recursos da União - Dotação.

## ATO Nº 8.638, DE 01.12.94

ASSUNTO: ordenar a lotação, de conformidade com o art. 23, item 17, do Regimento Interno, do servidor Paulo Octavio Andrade Wenzeller, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, no GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

## ATO Nº 8.641, DE 02.12.94

ASSUNTO: ordenar a lotação, de conformidade com o art. 23, item 17, do Regimento Interno, da servidora Iolanda da Costa Freire, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO.

## ATO Nº 8.645, DE 05.12.94

ASSUNTO: considerar como licença para tratar da própria saúde, de acordo com o art. 202 da Lei nº 8.112/90, os afastamentos no mês de NOVENEMBRO/94, dos servidores do Quadro Permanente e requisitados, ora à disposição deste Tribunal, a seguir relacionados, conforme o Ato nº 6.745/91. Servidores do Quadro: AIDA SILVANA BARBOSA VARELA (11), ALCIONE ANDRADE TO CANTINS (24), ANA CARLA PONTE SOUZA MENDONÇA (11), ANA VANIL DA PEREIRA FERNANDES (03 a 30), CHRISTIANE SANTOS SOUZA (03 e 04), JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (09), JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA (21 a 23), LUIZA DA GRACA FERNANDES (17, 28, 29 e 30), MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA (11), MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA (08), RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES DE SOUZA (03 e 04, 16 a 25), ROGILÉ DE ALMEIDA BARBOSA (09) e ROSE MARY REIS DE SOUZA (17); servidores requisitados: ELIZETE SANTIAGO COSTA (10 e 28), IEDA MARIA PINTO (23), ISALAS RODRIGUES (09 a 30), LEIDA MARIA TRINDADE DOS SANTOS (21), JORGE DIAS DE MORAES (23), LILIANA SIQUEIRA DA SILVA (25) e SÉRGIO AUGUSTO SOUZA LEAL (22).

## ATO Nº 8.646, DE 05.12.94

ASSUNTO: considerar como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8.112/90, os afastamentos no mês de NOVENEMBRO/94, dos servidores do Quadro Permanente e requisitados, ora à disposição deste Tribunal, a seguir relacionados. Servidores do Quadro: ELISABETE PACHECO FERREIRA (11), JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUSA (16) e SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA (21 e 22); Servidor requisitado: ADÉLIO ADELSON PEREIRA PINHEIRO (24 e 25).

## ATO Nº 8.649, DE 05.12.94

ASSUNTO: 1. Designar, de conformidade com o art. 23, item 20 do Regimento Interno, a servidora Lenir Machado Sampaio, Coordenadora de Orçamento e Finanças, em exercício, a participar do "I CURSO BÁSICO DE ORÇAMENTO DO TSE" no período de 12 a 16.12.94, em Brasília-DF; 2. Conceder à referida servidora 6-1/2 diárias no total de R\$-520,00, observando a devolução do bilhete de passagem como comprovante do período de seu afastamento e do número de diárias a que fez jus; 3. Determinar o pagamento das despesas através de Recursos da União - Dotação Orçamentária.

## ATO Nº 8.654, DE 09.12.94

ASSUNTO: designar, de conformidade com o art. 23, item 10 do Regimento Interno, o servidor Ivar Assis do Nascimento, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Chefia da Seção de Inativos e Pensionistas, durante o afastamento da titular.

## ATO Nº 8.653, DE 07.12.94

ASSUNTO: facultar, de conformidade com o art. 23, item 10 do Regimento Interno, o expediente da Justiça Eleitoral, em 08 de dezembro do ano em curso, em virtude da comemoração do Dia da Justiça.

## ATO Nº 8.658, DE 12.12.94

ASSUNTO: considerar como licença para tratar da própria saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8.112/90, os afastamentos, no mês de NOVENEMBRO/94, dos servidores do Quadro Permanente e requisitados ora à disposição deste Tribunal, a seguir relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6.745/91: Servidores do Quadro: ANDRÉ PESSOA DE ARAÚJO (16, 17 e 18),

RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA (28); servidor requisitado: ANDRÉA CATARINA CARREIRA MORAES (28).

## ATO Nº 8.658, DE 12.12.94

ASSUNTO: autorizar, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 8.112/90, o servidor Jorge Luiz Ferreira Viana, Atendente Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a ausentar-se do serviço nas segundas, quartas e sextas-feiras às 17:30 h; nas terças-feiras às 13:30 h e nas quintas-feiras às 15:30 h, determinando a compensação de carga horária.

## ATO Nº 8.660, DE 12.12.94

ASSUNTO: designar, de conformidade com o art. 23, item 10 do Regimento Interno, a Sra. Rosa de Ataíde Pinheiro para exercer a função de Chefe de Cartório da 9a. Zona Eleitoral/CURU QA.

## APOSTILA Nº 771

AO servidor Newton José Urban, fica atribuído o vencimento e demais gratificações, de acordo com a Lei nº 8.676, de 13.07.93 e Portaria Interministerial nº 06, de 27.12.93, correspondente ao Cargo de Técnico Judiciário, Código TRE AJ-021, NS, Classe "C", Padrão II, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 07.12.94. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de dezembro de 1994. (a) BELA. MARIA LUIZA NEGREIROS, Diretora geral.

## APOSTILA Nº 772

A servidora Maria Cecília Bastos de Medeiros, fica atribuído o vencimento e demais gratificações, de acordo com a Lei nº 8.676, de 13.07.93 e Portaria Interministerial nº 06, de 27.12.93, correspondente ao Cargo de Atendente Judiciário, Código TRE AJ-025, NI, Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 09.12.94. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de dezembro de 1994. (a) BELA. MARIA LUIZA NEGREIROS, Diretora Geral.

(G.Reg-7317)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TAT - 4119/91

RESOLUÇÃO Nº 199/94

Altera normas da Resolução nº 207/92 que criou o Plano Assistência Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região, extingue o PLANOC e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo ...

RESOLVE Alterar a Resolução nº 207/92 que criou o Plano de Assistência Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Plano Assistência-Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região, destinado à prestação de assistência médica e odontológica aos seus servidores, passa a reger-se pelas normas a seguir.

## Capítulo I

## Do Custeio

Art. 2º - O Plano é custeado pelo fundo constituído com essa finalidade, mediante contribuições dos participantes, depositadas em conta aberta no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, sob o título "Plano Assistência-Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região".

Parágrafo único - Havendo disponibilidade, parte da importância correspondente ao fundo poderá ser aplicada no mercado de capitais, ou depositada em caderneta de poupança.

Art. 3º - Além dos recursos provenientes do fundo de que trata o artigo anterior, o Plano poderá ser custeado pelo Tribunal, através de recursos disponíveis para Assistência Médica.

Art. 4º - A contribuição financeira do Tribunal não integrará o fundo de que trata o art. 2º.

Art. 5º - Para constituição do fundo, os participantes e beneficiários contribuirão com importância mensal fixada de acordo com os artigos 7º e 10 desta Resolução.

## Capítulo II

## Dos Beneficiários

Art. 6º - São beneficiários do Plano os participantes e seus dependentes: os dependentes-participantes e os ascendentes-participantes.

Parágrafo único - Os servidores cedidos para ter exercício em outro órgão público, afastados para cumprimento de mandato legislativo, ou licença para tratar de interesses particulares, ou em qualquer outra hipótese de afastamento sem percepção de vencimentos, poderão reaver a sua permanência no qualificação de participantes do Plano, caso em que o pagamento das contribuições será feito através de depósito em conta corrente do PAS, até o dia 30 de cada mês, e comprovado perante o Plano nos 15 dias subsequentes, sob pena de exclusão.

## Seção I

## Dos Participantes

Art. 7º - São incluídos como participantes do Plano:

I - Os atuais juizes togados e classistas e servidores, inclusive inativos, lotados em qualquer órgão da Justiça do Trabalho da 8ª Região, bem como servidores de outras regiões à disposição do Tribunal que contribuam para o custeio do Plano.

II - Os novos juizes togados e classistas e servidores, em geral, de acordo com o item I, exceto os que, a critério da Comissão Executiva do PAS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de posse ou exercício,

III - Os participantes contribuintes para o custeio do Plano com importância mensal equivalente a 1,3% do respectivo remuneração, assim considerados:

- para os magistrados ativos, o vencimento mais as gratificações adicionais por tempo de serviço e a representação mensal;
- para os juizes classistas dos JCS, a importância recebida a título de gratificação considerada o teto máximo de vinte salários;

c) para os servidores ativos, o vencimento mais as vantagens parceladas a qualquer título, com caráter de permanência;

d) para os inativos, o provento ou o abono provisório o mais as vantagens incorporadas a qualquer parcela sobre a qual incidiria o desconto se no atividade estivesse.

§ 2º - A exclusão do participante, na forma deste artigo, não importará em ônus para o participante, devendo ser-lhe restituída toda a importância descontada a título de contribuição para o fundo, sem acréscimo de qualquer natureza.

## Seção II

## Dos Dependentes

Art. 8º - Os benefícios do Plano são extensivos aos dependentes dos participantes, considerados como tais aqueles constantes

da ficha individual dos assaés, tornando a condição de dependente efetiva, para fins de assistência, somente após comprovado regular, identificação e cadastramento junto ao Plano, e para esse fim específico, mediante apresentação pelo interessado de documento expedido pelo Serviço de Administração do Pessoal, observadas as normas desta Resolução.

§ 1º - São considerados dependentes, observado o previsto no "caput" deste artigo:

I - o cônjuge do participante, com ou sem economia própria, que seja excluído, após solicitação desta, por escrito, cancelado se os seus registros, junto ao Plano, quando for declarada essa vontade ao ingressar nos quadros da Justiça do Trabalho, ou a qualquer momento, em uma das seguintes hipóteses:

- aquele que tenha abandonado o lar, ou esteja, por qualquer motivo, separado do fato, há pelo menos 1 (um) ano, sem percepção de pensão alimentícia a seu favor, ou em caso de indicação de companheiro;
- o separado judicialmente.

II - o companheiro, com ou sem economia própria, que viva maritalmente com o participante há pelo menos 1 (um) ano, mediante declaração desta, observando-se:

- não figurar o outro cônjuge como dependente para efeito de percepção de assistência;

b) no caso de participante separado, admitir-se o registro de companheiro, desde que o mesmo tenha pedido cancelamento, por escrito, da inscrição do outro cônjuge, para efeito de percepção de assistência;

III - filhos de qualquer condição ou enteados de matrimônio, solteiros, até 21 anos de idade, ou maiores, com economia própria, observando-se, com relação à filha ou enteado, que, em caso de procedimento obstétrico ou ginecológico com finalidades obstétricas, o Plano não arcará com esses benefícios;

IV - filhos de qualquer condição ou enteados de matrimônio solteiros, estudantes de ensino superior, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, também sem economia própria, observando-se, em relação à filha ou enteado, o disposto no inciso III deste artigo;

V - os definidos nos artigos 9º.

§ 2º - Considera-se dependente sem economia própria aquele cuja renda mensal, proveniente de salário, provento, pensão ou de qualquer outra natureza, for igual ou inferior a 1,3 (um e meio) salário mínimo.

§ 3º - A dependência econômica será comprovada, perante o Serviço de Administração do Pessoal, de acordo com o disposto nesta Resolução, mediante declaração escrita do próprio participante, implicando a falsidade de declaração, na aplicação de sanções administrativas, penais e civis, na forma da lei.

§ 4º - O participante é responsável pelas informações acerca de seus dependentes e pela comunicação formal ao Plano, quando qualquer deles deixar de atender à condição de dependência.

§ 5º - Os documentos comprobatórios da dependência ficarão arquivados no Serviço de Pessoal.

§ 6º - Quando o casal for servidor da Justiça do Trabalho da 8ª Região, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- o cônjuge ou o companheiro será inscrito como dependente do outro, ou poderá optar por sua inscrição na qualidade de participante;
- os filhos e enteados de matrimônio serão vinculados ao pai ou à mãe, conforme opção do casal;

## Seção III

## Dos Dependentes-participantes e dos Ascendentes-participantes

Art. 9º - Poderão inscrever-se no PAS:

- como dependente-participante, os enteados filhos de companheiro(a) na faixa etária de 0 a 24 anos, (ou se sem economia própria, assim como os filhos ou enteados de matrimônio, com economia própria, até 24 anos);
- como ascendente-participante, os pais do participante, de qualquer idade, com ou sem economia própria.

Art. 10 - A contribuição devida pelos beneficiários de que trata o artigo anterior será no valor correspondente a 0,23% da remuneração do participante, por dependente-participante, e a 3% da mesma remuneração, por ascendente-participante.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se a remuneração do participante, conforme definida nas alíneas do § 1º do art. 7º.

Art. 11 - Os beneficiários de que trata o artigo 9º são equiparados aos dependentes para efeito de assistência, e a sua inscrição no PAS será feita mediante requerimento do participante, dirigido à Comissão Executiva, acompanhado de autorização de desconto em folha de pagamento da respectiva contribuição, cabendo a este todas as responsabilidades e ônus perante o Plano.

Parágrafo único - O cancelamento da inscrição dos beneficiários tratados nesta Seção não implica na devolução das quantias pagas a título de contribuição.

Art. 12 - Aos beneficiários do PAS será fornecida carteira de identidade do Plano.

## Seção IV

## Da Carência

Art. 13 - Para que o participante se beneficie do Plano haverá uma carência de 6 (seis) contribuições, durante 6 (seis) meses consecutivos.

§ 1º - Não será exigida nova carência para os dependentes-participantes e ascendentes-participantes já beneficiários do PAS na data da aprovação desta Resolução, nem para os que, em qualquer época, por provação de participante, mudarem sua condição perante o Plano, mediante autorização, para efeito de permanência, de desconto das contribuições devidas, de acordo com o artigo 10 desta Resolução, ressalvado o direito de permanência como dependente, sem pagamento de contribuição própria, dos dependentes e ascendentes já inscritos na forma dos incisos III, IV e V, do art. 7º, desta Resolução nº 207/92, na redação originária, desde que persista a situação de dependência econômica.

§ 2º - Para os novos dependentes-participantes e ascendentes-participantes, considerados como tais, se incluídos após a aprovação desta Resolução, será exigida carência de seis contribuições, durante seis meses consecutivos.

## Seção V

## Da exclusão e do reintegro

Art. 14 - A exoneração, o término de mandato ou a desissão do participante determina a sua exclusão automática do Plano inclusive de seus respectivos dependentes e beneficiários inscritos



## QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

nos termos dos artigos 9º desta Resolução, cabendo ao Serviço de Administração do Pessoal o recolhimento das respectivas cartelas de identificação do PAS, comunicando o fato à Comissão Executiva, para as providências de sua alçada.

§ 1º - No caso de morte do participante, os pensionistas já cadastrados como dependentes, poderão continuar integrando o Plano, desde que o requerente, mediante pagamento de contribuição correspondente ao valor de que seria devida pelo "de cujus", ratado entre eles, na proporção da pensão, através de desconto na folha de pagamento de pensão.

§ 2º - A permanência do dependente no Plano ficará condicionada a requerimento do interessado, no prazo de 30 dias após a concessão de pensão, observada, em qualquer hipótese, a satisfação dos requisitos estabelecidos no art. 22 desta Resolução.

§ 3º - O inscrito como dependente-participante, ascendente-participante, ou mesmo dependente, que não detenha a condição de pensionista, poderá permanecer na qualidade de beneficiário do PAS, desde que o requerente, assinado e comprovado de efetuar o depósito, na conta corrente do PAS, até o dia 30 de cada mês, das contribuições devidas na forma do art. 10, fazendo a comprovação perante o Plano, no mesmo período, sob pena de exclusão.

Art. 15 - Em qualquer época o participante poderá retirar-se voluntariamente do Plano, sem direito à restituição das contribuições.

Art. 16 - É facultado, uma única vez, o regresso do participante voluntariamente excluído, caso em que lhe será exigida nova carência.

Art. 17 - Será compulsoriamente excluído do PAS o participante que for considerado responsável, pela Comissão Executiva, por atos e omissões de que resultem prejuízos de qualquer natureza ao PAS, desde que devidamente comprovado a ex-76.

Parágrafo único - A exclusão compulsória não faculta o regresso no PAS.

## Capítulo III

## Dos Benefícios e do Atendimento

## Seção I

## Da Organização dos Benefícios

Art. 18 - Através do Plano será prestada assistência médica e odontológica aos beneficiários em pleno gozo de seus direitos, através de atendimento direto ou indireto, nos limites estabelecidos nesta Resolução.

## Seção II

## Do Atendimento Direto

Art. 19 - O atendimento direto é aquele prestado através do Serviço Integrado de Saúde e compreende o atendimento médico ambulatorial e o odontológico básico.

§ 1º - O atendimento médico ambulatorial e o odontológico básico serão integralmente custeados pelo Tribunal, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do participante.

§ 2º - Considera-se como atendimento odontológico básico avulsões (extrações) e restaurações (obturações) simples.

## Seção III

## Do Atendimento Indireto

Art. 20 - O atendimento indireto é prestado por entidades hospitalares, clínicas médicas, odontológicas e profissionais especializadas, através dos regimes de credenciamento ou livre escolha, abrangendo todas as especialidades médicas (clínicas e cirúrgicas), exames de laboratório, exames radiológicos, fisioterapia, quiroterapia e tratamento odontológico em geral.

Art. 21 - Os beneficiários não poderão utilizar-se do Plano para:

- procedimentos de cura não reconhecidos legalmente como médicos ou contrários ao Código de Ética Médica;
- atendimentos que se refiram a doenças decorrentes de uso indevido de substâncias que causam dependência e outros atos culposos perante a lei, exceto os casos dos que tenham subjacente doença mental ou grave desordem de personalidade;
- cirurgia plástica cosmética ou embelazadora;
- exames complementares de diagnóstico, quando de sua iniciativa, e exames de check up não indicados pelo Serviço Integrado de Saúde;
- anulação de medicamentos ou ressarcimento dos utilizados a nível ambulatorial;
- atendimentos decorrentes de participação em competições ou treinos preparatórios em aeronaves, veículos a motor ou semelhantes;
- tratamento em estâncias hidrotermais ou de repouso;
- acupuntura;
- fisioterapia sem indicação médica especializada;
- aplicação de injeções, por se tratar de serviço regular de enfermagem;
- massagens, duchas, banhos e outros, de finalidade estética;
- reflexologia e terapia repressiva;
- qualquer exame, tratamento ou internação sem indicação médica;
- despesas hospitalares extraordinárias, referentes ao uso do frigobar e indenização por dano ou destruição de objetos;
- anulação de próteses, próteses, instrumentos de auxílio a aparelhos médicos, aparelhos ortodônticos e próteses dentárias;
- procedimentos sujeitos a limite, executados acima do número de sessões estipuladas nas normas complementares (Manual do Beneficiário).

## Capítulo IV

## Dos Regimes de Atendimento

## Seção I

## Do Regime de Livre Escolha

Art. 22 - O regime de livre escolha abrange o atendimento por entidade de natureza profissional não credenciado.

§ 1º - No regime de livre escolha o pagamento das despesas ficará a cargo do participante, que será posteriormente reembolsado pelo Plano, nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução e pelas normas complementares, observadas as tabelas adotadas pela Associação Médica Brasileira (AMB), pela Federação Nacional dos Dentistas (FND) e pela Associação de Hospitais, mediante a apresentação dos comprovantes respectivos, conforme estabelecido nas normas complementares (Manual do Beneficiário).

§ 2º - O Plano ressarcirá integralmente despesas com medicamentos especiais prescritos por médico assistente para tratamento de doenças crônicas, específicas, mediante avaliação técnica da necessidade de seu uso pelo Serviço Integrado de Saúde.

§ 3º - De reembolsos pendentes, decorrentes de despesas pagas, na forma prevista neste artigo, em caso de falecimento do participante, serão devidos ao cônjuge ou companheiro e, na falta destes, aos herdeiros na forma da lei civil.

## Seção II

## Do Regime de Credenciamento

Art. 23 - O regime de credenciamento será aplicado nos casos de prestação de serviços médicos ou odontológicos emvereados no artigo 20, nos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 24 - No regime de credenciamento, a prestação dos serviços dependerá da apresentação da cartela de identificação do PAS, preenchimento da guia específica pelo credenciado, que deverá ser assinada pelo participante ou dependente com ficha de autógrafo no PAS.

Parágrafo único - Os exames e procedimentos dependentes de avaliação do Serviço Integrado de Saúde, necessitarão de guia expedida pela Secretaria do PAS, que deverá ser assinada pelo participante ou dependente com cartela de autógrafo, após o atendimento.

Art. 25 - A validade das guias de atendimento expedidas pela Secretaria do PAS será aquela expressa na própria guia, de acordo com avaliação médica do Serviço Integrado de Saúde.

Art. 26 - A ausência não justificada, às consultas, marcadas sob responsabilidade exclusiva do beneficiário, cabendo-lhe o ônus dela decorrente.

Art. 27 - Os cálculos, para fins de ressarcimento do regime de livre escolha, bem como do pagamento devido aos prestadores de serviço, será efetuado conforme as Tabelas da AMB, da FND e da Associação dos Hospitais.

Art. 28 - O credenciamento dependerá do requerimento da entidade ou profissional especializado, dirigido à Comissão Executiva, contendo declaração expressa de que se compromete a prestar serviços a preços das tabelas adotadas pelo Plano, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

- relação discriminativa da(s) especialidade(s) médica(s) ou odontológica(s);
- regularidade de sua situação junto ao Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Odontologia;
- inscrição na Prefeitura Municipal competente (ISS);
- regularidade de situação perante a Seguridade Social;
- inscrição no CBC ou CPF;
- apresentação de alvará de localização;
- apresentação de outros documentos, a critério da Comissão Executiva.

§ 1º - Formalizado o processo, com o requerimento acompanhado dos documentos relacionados neste artigo, em cópia autenticada, o pedido de credenciamento será submetido à decisão da Comissão Executiva.

§ 2º - O credenciamento será concedido seu determinação de prazo, quando contido, ser cancelado, quando descumpridas as normas e condições estabelecidas nesta Resolução, ou caracterizada irregularidade no atendimento de beneficiários.

Art. 29 - Após a prestação dos serviços, será encaminhada a respectiva fatura ou conta, para processamento das despesas aos credenciados.

Art. 30 - O pagamento da fatura ou da conta será efetuado mediante depósito bancário, em conta da entidade médica, profissional especializado ou estabelecimento comercial.

## Seção III

## Do Internamento Hospitalar

Art. 31 - O internamento hospitalar do participante ou de seu dependente, inclusive dos beneficiários de que trata o art. 9º, será feito mediante expedição da Guia de Internamento Hospitalar (GIH).

§ 1º - Não será dada cobertura de internamento superior a 30 (trinta) dias contínuos ou intercalados, num período de 12 (doze) meses, por beneficiário, salvo casos excepcionais, a critério da Comissão Executiva, ouvido o Serviço Integrado de Saúde, que deve considerar, em cada caso, o requisito da alínea "a" do artigo 44.

§ 2º - As internações para tratamento psiquiátrico serão autorizadas mediante indicação de sua necessidade pelo Serviço Integrado de Saúde e limitar-se-ão aos casos em que haja risco de auto-perigo, possibilidade de danos a terceiros ou comprovada impossibilidade de tratamento sem assistência hospitalar, não sendo permitidos internamentos nos seguintes casos:

- oligofrênicos em geral;
- epilépticos compensados;
- psicóticos fora da fase aguda;
- etilistas crônicos ou usuários de droga;
- doente com distúrbio de comportamento devido a arteriosclerose cerebral ou a processos degenerativos crônicos;
- outras quaisquer condições consideradas de interesse para ajustamento social ou familiar.

§ 3º - As internações para tratamentos cirúrgicos deverão, em princípio, ser efetuadas na véspera do ato cirúrgico, obedecendo aos seguintes prazos, salvo casos excepcionais, a critério da Comissão Executiva, ouvido o Serviço Integrado de Saúde:

- pequenas cirurgias, internação por um período máximo de até 2 (dois) dias;
- médias cirurgias, internação por um período máximo de até 5 (cinco) dias;
- grandes cirurgias, internação por um período máximo de até 10 (dez) dias.

§ 4º - A internação hospitalar em caráter de emergência, como tal considerada a realizada no período compreendido entre 19,00 horas de um dia e 7,00 horas do dia seguinte (dias úteis), e em qualquer horário nos sábados, domingos e feriados, será feita sob a apresentação da Guia (GIH), devendo ser comunicada ao Plano, no prazo de 48 horas, ou no primeiro dia útil que se seguir, as razões do internamento, para homologação e expedição da Guia (GIH) pelo Serviço Integrado de Saúde, que poderá realizar pericia, se assim entender necessário.

§ 5º - No caso previsto no parágrafo anterior, o Plano só se responsabilizará pelo pagamento das despesas, em qualquer dos regimes previstos nesta Resolução, quando considerar justificado o internamento emergencial, mediante parecer do Serviço Integrado de Saúde, aprovado pela Comissão Executiva.

§ 6º - Considera-se emergência, em cidade não abrangida pela jurisdição da Justiça do Trabalho da 8ª Região, mesmo em dias úteis.

Art. 32 - Em qualquer espécie de regime de atendimento indireto utilizado, o Plano se responsabilizará pelas despesas referentes aos itens a seguir, observado o disposto nos arts. 18, 20 e 21:

## I - no caso de internamento:

- diárias em apartamento individual com banheiro privativo e ar condicionado;
- salá de operações ou parto, bursário, C.I.L., inclusive material utilizado;
- diárias de acompanhante com café da manhã;
- bursário e C.I.L., determinados pelo médico assistente para o reconhecimento, que necessita permanecer hospitalizado após a alta hospitalar de mãe, observado o disposto no artigo anterior;
- exames complementares indispensáveis para o controle da doença que motivou o internamento, até a alta hospitalar;
- exames anatomo-patológicos, excetuando exame histopatológico de placenta e necropsia;
- medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue ou de seus derivados, até a alta hospitalar;
- 50% das despesas com materiais e soluções para administração enteral ou parenteral, quando indicada;

fisioterapeutas e

II - atendimento odontológico, no percentual de 70% das despesas comprovadas;

III - consultas médicas em consultório, no limite de três por mês a um beneficiário, independentemente da especialidade, podendo ser ultrapassado esse teto, em caso de necessidade comprovada mediante parecer do Serviço Integrado de Saúde;

IV - exames de laboratório, quando solicitados pelo médico assistente.

Art. 33 - Em qualquer hipótese, as despesas sob cobertura e os extraordinários serão da responsabilidade exclusiva do participante e por ele pagas diretamente ao hospital, não havendo reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo único - Os beneficiários poderão ser transportados para tratamento em outra cidade, às expensas do Plano, desde que comprovada a absoluta necessidade de atendimento fora do local onde se encontra, com prévia autorização da Comissão Executiva, observadas as disponibilidades financeiras, excluído o transporte em unidade aérea de tratamento intensivo.

Art. 34 - A Comissão Executiva, com o auxílio do Serviço Integrado de Saúde, exercerá o necessário controle para a comprovação da prestação do serviço e o processamento da despesa.

## Capítulo V

## Da Organização e da Administração

## Seção I

## Da Organização

Art. 35 - O Plano é constituído das seguintes órgãos:

I - Conselho Superior;

II - Comissão Executiva;

Art. 36 - A administração do Plano ficará a cargo do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através da Comissão Executiva, sujeita à fiscalização, controle e supervisão do Conselho Superior.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior e da Comissão Executiva e seus respectivos suplentes, em igual número, serão designados ou escolhidos pelo Presidente do Tribunal, "ad referendum" do Plano, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - A participação no Conselho Superior e na Comissão Executiva constitui um ônus do participante, que não receberá, em razão dela, qualquer outra remuneração, além da decorrente do cargo ocupado nos quadros do Tribunal.

§ 3º - Das deliberações e decisões da Comissão Executiva cabe recurso ao Conselho Superior, deste ao Presidente do Tribunal e, finalmente, ao TRT.

Art. 37 - Em decorrência de sua condição de juizes temporários, os classistas não poderão integrar os órgãos de administração do Plano.

Art. 38 - A posse do Conselho Superior e da Comissão Executiva dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato dos anteriores.

## Seção II

## Do Conselho Superior

Art. 39 - O Conselho Superior será constituído de 3 (três) membros entre participantes do Plano.

Art. 40 - Ao Conselho Superior compete, obedecidas as normas desta Resolução, fiscalizar, controlar e supervisionar as atividades da Comissão Executiva, inclusive no que se refere à gestão financeira, fazendo realizar, anualmente, a respectiva toada de contas, pelo Serviço de Contabilidade Analítica do Tribunal, submetendo-a ao Presidente do Tribunal.

Art. 41 - O Conselho Superior reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, quando for convocado pelo Tribunal ou pela Comissão Executiva, ou sempre que entender necessário.

## Seção III

## Da Comissão Executiva

Art. 42 - A Comissão Executiva é composta de três membros, como a seguir:

- Presidente;
- 1 membro responsável pela área financeira;
- 1 membro responsável pela área técnica.

Art. 43 - Somente poderão ser membros da Comissão Executiva os participantes, em pleno gozo de seus direitos perante o Plano, que possuam mais de 1 ano de inscrição.

Art. 44 - A Comissão Executiva, com o auxílio do Serviço Integrado de Saúde e demais serviços do Tribunal, compete:

- definir as diretrizes e normas gerais de organização e administração do Plano, tomando a iniciativa, perante o Tribunal, de sua alteração ou revogação;
- coordenar, orientar e controlar o funcionamento do Plano; podendo expedir normas complementares em forma de anual para instruir o beneficiário sobre o uso devido dos benefícios do Plano, observado o disposto nesta Resolução;
- examinar, instruir e decidir sobre os pedidos de credenciamento e liberação de pagamento de despesas realizadas pelo regime de livre escolha;
- exercer o controle da prestação dos serviços e promover o processamento da despesa;
- manter a conta bancária correspondente ao fundo de que trata o art. 25;
- organizar e manter atualizados os arquivos dos participantes, dependentes e demais beneficiários;
- apresentar, para exame do Conselho Superior, relatório das atividades do Plano, inclusive de seu movimento financeiro, anualmente ou sempre que solicitado;
- praticar em geral todos os atos necessários ao bom funcionamento do Plano.

## Capítulo VI

## Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - O Presidente do Tribunal baixará todos os atos necessários ao funcionamento deste Plano.

Art. 46 - Havendo recursos disponíveis no fundo, excepcionalmente, a Comissão poderá conceder despesa e valores acima da tabela, assim como financiamento da despesa, mediante parecer do Serviço Integrado de Saúde, que deverá considerar, em cada caso:

- a necessidade do beneficiário, através de avaliação médica;
- a condição social do beneficiário;
- a urgência no atendimento e necessidade do tratamento.

Art. 47 - Os pensionistas da 8ª Região, assim caracterizados antes da criação do PAS, poderão manifestar-se em favor de sua inclusão no Plano, no prazo de 40 dias a partir da aprovação desta Resolução, através de solicitação escrita à Presidência da Comissão Executiva.

Art. 48 - Tendo sido verificada a absoluta impossibilidade de dar continuidade aos objetivos do Plano, a Comissão Executiva apresentará relatório a respeito ao Conselho Superior, propondo a sua liquidação, e este, após exame da matéria, submetê-la à decisão do Tribunal por intermédio do Presidente.



Parágrafo único - A liquidação do Plano, quanto aos recursos remanescentes, será processada com sua distribuição aos participantes, através de inclusão em folha de pagamento, de valor proporcional ao das respectivas contribuições.

Art. 49 - A contribuição financeira do Tribunal, tratada no art. 32, destinar-se-á exclusivamente ao atendimento direto e indireto.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva, que, em caso de necessidade de alteração desta Resolução, submeterá a matéria à apreciação do Tribunal, por intermédio do Conselho Superior.

Art. 51 - Fica extinto o Plano de Assistência Médico-Dentística Complementar de que trata a Resolução nº 54/83.

Parágrafo único - Os juizes e servidores que não desejarem ingressar ou permanecer no PMS poderão contar com os benefícios do atendimento direto, prestado pelo Serviço Integrado de Saúde.

Art. 52 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 15 de novembro de 1994, revogando-se todas as anteriores relativas a quaisquer programas de saúde e atendimento médico-dentístico, na especialidade de nº 54/83.

SALA DE SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, BELÉM-PARÁ, 3 de novembro de 1994.

ITAIR DE SA SILVA, Juiz Presidente

MILTON WANDERLEY CECILIA, Juiz Vice-Presidente

JOÃO SÍMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Relator

VICENTE JOSÉ MACIEL DOS SANTOS, Juiz Togado

WILLIAM DE NAZARETH GONÇALVES, Juiz Togado

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz Togado

DOMENICO FALESI, Juiz Escrividor

JOSÉ ALVES TRINDADE, Juiz Escrividor

OSCAR VIEIRA DE SOUZA, Juiz Escrividor

(Fat. nº 863, Reg. nº 863, Dia: 15/12/94)

Acórdãos da 1ª Turma

(8964 a 9068/94)

**ACÓRDÃO Nº 8964/94**  
**PROCESSO TRT RO 968/94**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORIA** : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO  
**RECLAMANTE(S)** : RAIMUNDO DE SENA CALANDRINI  
**Advogado(s)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
**RECLAMADO(S)** : PARÁ CLUBE  
**Advogado(s)** : Dr. José Humberto Lima

**EMENTA** : TEMPO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. A partir do momento em que o reclamado contrapõe fato impeditivo do direito do autor, cabe a ele provar esse fato, a teor dos artigos 818, da CLT, e 333, II, do CPC.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, reconhecer o tempo de serviço do reclamante como sendo o de 26.01.90 a 04.01.91; incluir na condenação as parcelas de férias vencidas e 13º salário de 1990 (11/12) e multa do art. 477, § 8º, da CLT; excluir da condenação a parcela de férias proporcionais; determinar que o FGTS seja apurado em relação ao tempo de serviço acima reconhecido; deixou de apreciar o pedido de salário in natura para que não ocorra supressão de instância; mantida a r. sentença em seus demais termos.

**ACÓRDÃO Nº 8965/94**  
**PROCESSO TRT RO 9862/94**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
**RECORRIDO(S)** : SONIA FARIAS LIMA  
**Advogado(s)** : Dr(a). José Rocha Moreira e outros

**EMENTA** : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para mandar excluir da condenação a parcela de devolução do desconto do vale transporte sobre comissões, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava a diferença salarial da URPI/rev/89 à data-base, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive em relação às custas processuais.

**ACÓRDÃO Nº 8966/94**  
**PROCESSO TRT RO 10796/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORIA** : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr(a). Zumbido Lira de Oliveira e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E OUTROS

**Advogado(s)** : Dr(a). David Cruz Araújo  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - DIFERENÇAS - Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerar interposta ex officio a remessa obrigatória; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do §. 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2336/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90; no mérito, sem divergência, dar provimento a todos; aos recursos voluntários e ex officio, para excluir da condenação as diferenças e consectários das URPI's de abril e maio/89 e do IPC de abril/90; ao dos reclamantes, para corrigir tecnicamente a sentença, a fim de dar pela extinção do pleito de adicional de insalubridade, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 8967/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 9674/93**  
**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORIA** : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO GONÇALVES RODRIGUES (reclamante)  
**Advogado(s)** : Dr(a). Paula Franzinetti Silva Mattos e ESTADO DO PARÁ (reclamado)  
**Advogado(s)** : Dr(a). Pedro Raimundo Maia Mello  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**E**  
**FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA (reclamada)**

**EMENTA** : I - Mantém-se nos autos, com acrímo na lei sobre sociedades anônimas, o Estado do Pará, como responsável subsidiário pela condenação.

II - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, por julgamento citra petita, suscitada pelo reclamante e a de legitimidade de parte do Estado do Pará, por falta de amparo legal; ratificar, em

face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir-lhe adicional de insalubridade e consectários, mais depósitos do FGTS (40%), nos termos da fundamentação, dando provimento aos recursos voluntários e o obrigatório, para determinar a compensação do reajuste de fevereiro/89, conforme documento determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACÓRDÃO Nº 8968/94**  
**PROCESSO TRT RO 0163/94**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORIA** : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : ALUIZIO LACERDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli  
**RECORRIDO(S)** : BELNAVE - BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). José Ronaldo Vieira

**EMENTA** : Não se conhece de recurso apresentado muito tempo depois de ter a parte tomado ciência da sentença contra a qual se insurge. Mesmo que não se considerasse a notificação feita através do Diário Oficial do estado, o recorrente tomou conhecimento da decisão quando compareceu a MM. Junta para pedir o chamamento do processo à ordem e a partir de então correria o prazo de oito dias. O recurso foi trazido a juízo já muito depois do decurso do referido prazo.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACÓRDÃO Nº 8969/94**  
**PROCESSO TRT AP 1020/94**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ophir F Cavalcante Júnior e outros  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIA BENJAMIM DA SILVA CARVALHO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Vilma Chavaglia e outros

**EMENTA** : A JUSTIÇA DO TRABALHO É INCOMPETENTE PARA APECIAR PARCELAS RELATIVAS A RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo agravado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

**ACÓRDÃO Nº 8969/94**  
**PROCESSO TRT RO 1211/94**  
**ORIGEM** : JCJ DE TUCURUI  
**RELATOR** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). João Damas Amaro e Outros  
**RECORRIDO(S)** : LAURO DA SILVA SANTOS E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Rubens José Gomes de Lima e Outros

**EMENTA** : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer do apelo, ratificando com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do inciso II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para conforme o r. decisório recorrido, inclusive quanto as custas.

**ACÓRDÃO Nº 8961/94**  
**PROCESSO TRT RO 9832/94**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ricardo R S de Mello e outros  
**RECORRIDO(S)** : UBIRAJARA DE ALCANTARA MARQUES SOLHA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Newton Oliveira e outros

**EMENTA** : NÃO PROVADO O FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR, A AÇÃO DEVE SER JULGADA IMPROCEDENTE

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão, julgar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$-100,00 na quantia de R\$-2,00.

**ACÓRDÃO Nº 8962/94**  
**PROCESSO TRT RO 1806/94**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ BRITO GOMES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra  
**RECORRIDO(S)** : CONSTRUTORA LEAL MOREIRA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Izacarmem Martins da Silva

**EMENTA** : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a r. sentença, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a reposição salarial em razão do IPC de março/90 no percentual de 84,32%, desde abril de 1990 até a saída, com repercussão em férias 1/3, 13º salário, FGTS, horas extras, repouso remunerado e parcelas rescisórias, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava a condenação à data-base; à unanimidade, manter o r. decisório nos demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO Nº 8963/94**  
**PROCESSO TRT RO 1280/94**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : JOSMAR CORRÊA MONTEIRO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Emanuel S. da Silva  
**RECORRIDO(S)** : CONDADO DO EDIFÍCIO GENERAL BANDEIRA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Hilton da Silva Fortes

**EMENTA** : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença, deferir ao reclamante a reposição salarial do IPC/março/90 no percentual de 84,32%, desde abril/90 até a dispensa, com reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e parcelas rescisórias, custas pela reclamada calculadas sobre R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

**ACÓRDÃO Nº 8964/94**  
**PROCESSO TRT RO 1031/94**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : ALEX DE SOUZA SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria Madalena Garcia Quintas e outra  
**RECORRIDO(S)** : BRASLTON - BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Edith de Souza Mala

**EMENTA** : NÃO SE PODE PROCLAMAR A PRESCRIÇÃO TOTAL DA AÇÃO QUANDO ANDA NÃO DECORRIDO DOIS ANOS DA EXTRIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão, afastar a arguição de prescrição, devendo os autos retornarem ao juízo de primeiro grau para efeito de apreciação das demais parcelas.

**ACÓRDÃO Nº 8965/94**  
**PROCESSO TRT ED 8232/94**  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANDO DA AMAZÔNIA - CAPAF S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ophir Cavalcante Júnior  
**EMBARGADO** : UBIRAJARA LESSA TAVARES  
**Advogado(s)** : Dr(a). José Acreano Brasil e outros

**EMENTA** : Não pode haver concessão de benefício previdenciário sem a devida fonte de custeio

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los parcialmente procedente para incluir na condenação a determinação de recolhimento das contribuições necessárias ao custeio.

**ACÓRDÃO Nº 8966/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1963/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ AGNALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (reclamada)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0337

CADERNO 6

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.860

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Advogado(s) : Dr(a). Moacir Mendes Sousa  
RECORRIDO(S) : ANA MARIA GONÇALVES FONSECA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr(a). Benedito de Nazaré S. Pereira

ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr(a). Paulo Alberto S. Lopes Freire

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS  
Afasta-se, por inconstitucionalidade, a aplicação de dispositivos de lei que violam o direito adquirido dos trabalhadores e o princípio da irredutibilidade dos salários, assegurados pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do trabalho, legitimidade passiva "ad causam" da União, extinção do processo sem julgamento do mérito, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2336/87, ao inciso I do artigo 1º do DL 3435/88, aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 8967/94  
PROCESSO TRT RO 3963/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
Advogado(s) : Dr(a). Antônio Vilar Pantoja e outros  
RECORRIDO(S) : AIRVAL DIAS GUAREMA  
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Rubens F. Lopes

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS  
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do DL 2336/87, aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º Artigo 2º da Medida Provisória Nº 154/90 e, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as férias 88/89; por maioria de votos manteve os demais termos da r. sentença recorrida, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi que julgava improcedentes os planos econômicos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8968/94  
PROCESSO TRT RO 4231/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A  
Advogado(s) : Dr(a). Eliazar Roberto G. Nazaré e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Sérgio B. E. Santo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS  
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do DL 2336/87 e aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a condenação à data-base. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8969/94  
PROCESSO TRT ED 8111/94  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
EMBARGANTE : RADIO FM DO RIO KINGU LTDA  
Advogado(s) : Dr(a). Carla Jorge Melem  
EMBARGADO : JAZEL NAZARENO TONY DA SILVA  
Advogado(s) : Dr(a). Guarim Teodoro Filho

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO  
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 8970/94  
PROCESSO TRT ED 8179/94  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
EMBARGANTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa  
EMBARGADO : JAMR DE SOUZA LIMA  
Advogado(s) : Dr(a). Edilson dos Santos  
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO  
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 8971/94  
PROCESSO TRT ED 8180/94  
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA  
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa  
EMBARGADO : ESPÓLIO DE ERONILDES TERÇO FREIRE representado por RAIMUNDA SOUZA FREIRE  
Advogado(s) : Dr(a). Niltes N. Ribeiro

EMENTA : DEVEM SER ACOLHIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE PRETENDEM SUPRIR A OMISSÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, QUANTO À FIXAÇÃO DE CUSTAS

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher para fixar as custas pela reclamada, ora embargante em R\$-40,00, calculadas sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 8972/94  
PROCESSO TRT ED 8230/94  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
EMBARGANTE : TABA S/A - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA  
Advogado(s) : Dr(a). Simone Maria Pálheta Pires e outros  
EMBARGADO : HAMILTON GABINA ROLDÃO  
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Nonato de Souza e outros

EMENTA : Fazendo-se o necessário esclarecimento no acórdão embargado, a parte conclusiva deve ser modificada, para que seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a r. sentença em todos os seus termos, pelo voto da maioria dos membros deste Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los procedentes em parte para modificar a parte conclusiva do v. acórdão embargado, negando-se provimento ao recurso ordinário interposto, em concordância com sua fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 8973/94  
PROCESSO TRT RO 5666/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : AGRO INDUSTRIAL EXCELSIOR S/A  
Advogado(s) : Dr(a). Mário Leite Soares  
RECORRIDO(S) : WANDERLEY FROTA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr(a). Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS  
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º Artigo 2º da Medida Provisória Nº 154/90 e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8974/94  
PROCESSO TRT RO 6703/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : CATTANI S/A TRANSPORTE E TURISMO  
Advogado(s) : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz  
RECORRIDO(S) : RENILTON CIRO COELHO ALMEIDA  
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Luiz M. Moda

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS  
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º Artigo 2º da Medida Provisória Nº 154/90 e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para, confirmar a decisão recorrida a condenação à data-base. Custas pelo reclamado, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8975/94  
PROCESSO TRT RO 4796/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : FRANCINE ALVES BARBOSA  
Advogado(s) : Dr(a). Carlos Alberto Prestes de Brito  
TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Barbosa da Costa  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS  
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º Artigo 2º da

Medida Provisória Nº 154/90 e, no mérito, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para reformar a decisão recorrida excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões relativas à URP de fevereiro/89; e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformar em parte a decisão recorrida incluir na condenação o pagamento das diferenças salariais e consecutivas relativas ao IPC de março/90, limitado a abril/90. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8976/94  
PROCESSO TRT RO 4581/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
Advogado(s) : Dr(a). Ricardo Rabello S. de Melo e outros  
RECORRIDO(S) : ANDRÉ REIS DA ROÇA  
Advogado(s) : Dr(a). Walter Nogueira de Silva

EMENTA : IPC DE MARÇO/90  
Afasta-se a aplicação de dispositivos de lei que violam o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade dos salários, assegurados pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em negativa de prestação da tutela jurisdicional, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, dar-lhe provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-300,00, no valor de R\$-6,00.

ACÓRDÃO Nº 8977/94  
PROCESSO TRT AP 3928/94  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
AGRAVANTE(S) : SELÉM AUTOMÓVEIS S/A  
Advogado(s) : Dr(a). Nelson Rubens Roffé Borges  
EMBARGADO(S) : JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr(a). Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : EMBARGOS À ARREMATACÃO - CABIMENTO  
A reavaliação do bem já arrematado só é possível com o desfazimento da arrematação, através de embargos à arrematação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 8978/94  
PROCESSO TRT RO 7937/93  
ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE(S) : GILSON FERREIRA SANTOS  
Advogado(s) : Dr(a). Brasil R. de Araújo  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr(a). Jorge Guilherme de Araújo Pimentel  
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO  
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarando em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Determinar sejam encaminhadas peças do presente processo ao Ministério Público Estadual, de acordo com o § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 8979/94  
PROCESSO TRT RO 8050/93  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO EVANDRO NUNES SILVA  
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Advogado(s) : Dr(a). Edilson Oliveira e Silva  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89  
Os arts. 8º e 9º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de nulidade do processo por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição total do direito de ação, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto Lei 2336/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2428/88, artigos 8º e 9º da Lei 7730/89 e o item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 8980/94  
PROCESSO TRT RO 7747/93  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI



**RECORRENTE(S):** EFETIVA COBRANÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
**Advogado(s):** Dr(a). Maria Rosângela C de Souza e outros  
**RECORRIDO(S):** MIRIAN SOUZA DA ROCHA  
**Advogado(s):** Dr(a). Antonio Flávio Pereira Américo

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação até o mês anterior à respectiva data-base, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

**ACÓRDÃO Nº 8981/94**

**PROCESSO TRT RO 7898/93**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** CARLOS NUNES DE AZEVEDO  
**Advogado(s):** Dr(a). Francisco Mosanan de Oliveira  
**RECORRIDO(S):** FUNPREVI - REPRESENTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS LTDA  
**Advogado(s):** Dr(a). Carlos Balbino Torres Potiguar

**Advogado(s):** GNEPP - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
**Advogado(s):** Dr(a). Carlos Balbino Torres Potiguar

**EMENTA** : Não se conhece de recurso que apresenta irregularidade no instrumento procuratório, qual seja, fotocópia não autenticada.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque irregular o instrumento de procuração, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 8982/94**

**PROCESSO TRT RO 8515/93**

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** EDIMILSON DOS SANTOS BARATA  
**Advogado(s):** Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral  
**RECORRIDO(S):** NIDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA  
**Advogado(s):** Dr(a). Amauri Falcão de Souza e outro

**EMENTA** : EMPREGADO COMISSIONADO - SALÁRIO FIXO indefere-se o pleito de salário retido à razão de um salário mínimo, já que embora o reclamante recebesse exclusivamente à base de comissões, sua remuneração era sempre superior à mínima legal, não tendo havido promessa pela empresa de pagamento de salário misto, com parte fixa mais a variável.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 8983/94**

**PROCESSO TRT RO 8644/93**

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** LOCOMOTIVA MOTEL LTDA  
**Advogado(s):** Dr(a). Olga Bayma de Costa e outros

**RECORRIDO(S):** MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES PEREIRA  
**Advogado(s):** Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90; no mérito, por maioria de votos vencido em parte o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 8984/94**

**PROCESSO TRT RO 8731/93**

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** CAFÉS FINOS BELÉM LTDA  
**Advogado(s):** Dr(a). Fernando Soares  
**RECORRIDO(S):** ANA MARIA FERREIRA  
**Advogado(s):** Dr(a). Polidório B Santana Filho e outro

**EMENTA** : Não se conhece de recurso suscitado por profissional sem habilitação nos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Exmºs Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação legal de seu suscriptor, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 8985/94**

**PROCESSO TRT RO 8797/93**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A  
**Advogado(s):** Dr(a). Alina de Fátima B de Souza e outro  
**RECORRIDO(S):** JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR  
**Advogado(s):** Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso e outros

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para decretar inconstitucionalidade de lei; ratificar as

reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº 8986/94**

**PROCESSO TRT RO 7729/93**

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A  
**Advogado(s):** Dr(a). Maria Rosângela S Coelho e outros  
**RECORRIDO(S):** MARIA SUELY DA SILVA BEZERRA  
**Advogado(s):** Dr(a). Alin Silveiro Afonso Garcia

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação até o mês anterior à respectiva data-base, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

**ACÓRDÃO Nº 8987/94**

**PROCESSO TRT RO 7897/93**

**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS  
**Advogado(s):** Dr(a). Manoel Dorneles Barreto Vianna  
**RECORRIDO(S):** EDVALDO NUNES DE ANDRADE  
**Advogado(s):** Dr(a). Maria do Socorro G Souza e outra

**EMENTA** : Não se conhece de recurso suscitado por profissional inabilitado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Exmºs Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu suscriptor, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 8988/94**

**PROCESSO TRT RO 7890/93**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** COESA ENGENHARIA LTDA  
**Advogado(s):** Dr(a). Fernando Correa de Guamá e outros  
**RECORRIDO(S):** CLAUDIONOR SERRÃO  
**Advogado(s):** Dr(a). Maria das Graças Miranda Valente e outro

**EMENTA** : Havendo provas de prestação de jornada suplementar, cumpre à empresa comprovar o escorreito pagamento das horas extras prestadas, sob pena de condenação.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 8989/94**

**PROCESSO TRT RO 7448/93**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETUBA  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** SOCOCO S/A AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
**Advogado(s):** Dr(a). Tony Nakachi de Souza e outro  
**RECORRIDO(S):** AGNALDO LOPES LISBOA  
**Advogado(s):** Dr(a). Antonio Roberto F Cardoso e outro

**EMENTA** : Mantém-se a sentença, face a decisão da maioria do Colegiado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Exmºs Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que mandava compensar os aumentos espontâneos concedidos no período da condenação.

**ACÓRDÃO Nº 8990/94**

**PROCESSO TRT RO 8178/93**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** MUNDIAL VEÍCULOS LTDA  
**Advogado(s):** Dr(a). Miguel Borguezan e outro  
**RECORRIDO(S):** JOSÉ DA SILVA FEITOSA  
**Advogado(s):** Dr(a). Antonio Eder John de Souza Coelho e outro

**EMENTA** : Se o objeto da reclamação é o recolhimento do FGTS, aplica-se a prescrição trintenária.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 8991/94**

**PROCESSO TRT RO 8501/93**

**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**Advogado(s):** Dr(a). Ricardo Brito Femeira e outros  
**RECORRIDO(S):** ANTONIO REIS BEZERRA  
**Advogado(s):** Dr(a). Maria do Socorro G de Souza e outros

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença, face a decisão da maioria do Colegiado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Exmºs Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para manter na r. sentença as diferenças decorrentes do IPC de

março/90, à unanimidade, manter a sentença recorrida nos demais termos.

**ACÓRDÃO Nº 8992/94**

**PROCESSO TRT RO 7899/93**

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM

**Advogado(s):** Dr(a). Luiz Eugênio da Silva e outros  
**RECORRIDO(S):** SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s):** Dr(a). Angela da Conceição Bezerra e outros

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida provisória nº 164/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para reformando em parte a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 até 31.10.90, vencido a Presidência e o Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 8993/94**

**PROCESSO TRT R EX OFF E RO 9468/93**

**ORIGEM** : JCJ DE ÓBIDOS  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECLAMANTE(S):** LAISE DE AZEVEDO REPOLHO  
**RECLAMADO(S):** MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Em razão da revelia e pena de confissão aplicada, resultaram provados os fatos narrados pelo reclamante na inicial.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 8994/94**

**PROCESSO TRT R EX OFF E RO 9505/93**

**ORIGEM** : JCJ DE ALMEIRIM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ (reclamado)  
**Advogado(s):** Dr(a). Guarim Teodoro Filho  
**RECORRIDO(S):** JOSÉ CARLOS VIEIRA DE MATOS

**EMENTA** : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarando em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Exmºs Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas mantendo apenas a parcela de diferença salarial em relação ao mínimo legal.

**ACÓRDÃO Nº 8995/94**

**PROCESSO TRT RO 9719/93**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** PROFARMA LTDA  
**Advogado(s):** Dr(a). Manoel Marques S Neto e outros  
**RECORRIDO(S):** PEDRO CAMPOS DE MORAIS  
**Advogado(s):** Dr(a). Pedro Rodrigues da Silva

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº 8996/94**

**PROCESSO TRT R EX OFF 8992/93**

**ORIGEM** : JCJ DE ÓBIDOS  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECLAMANTE(S):** MARIA RAIMUNDA FIGUEIRA VENÂNCIO  
**RECLAMADO(S):** MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 8997/94**

**PROCESSO TRT RO 1344/94**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S):** JOÃO CARLOS CORRÊA BATISTA  
**Advogado(s):** Dr(a). Maria José Cavalli e outra  
**RECORRIDO(S):** ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s):** Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz e outro

**EMENTA** : REPOSIÇÃO PLANO COLLOR - COMPENSAÇÃO

Devem ser compensados os reajustes salariais concedidos pela reclamada, por força dos termos aditivos à norma coletiva em vigor, onde ficou expresso que tais antecipações salariais seriam compensadas por qualquer parte que fosse detectada em função do Plano Collor.



**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 184/90; no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes ao IPC de março/90 compensando os reajustes concedidos pelos termos aditivos juntados aos autos, por maioria de votos, vencido a Presidência e o Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara, limitar as diferenças concedidas à data-base; à unanimidade, manter a r. sentença nos seus demais termos, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 8998/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4648/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETUBA  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)**: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Gilberto Pimentel Pereira Guimarães  
**RECORRIDO(S)** : MARCIO DOMINGOS CARVALHO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Vilma Aparecida Chaveglla

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - POLÍTICA SALARIAL. Pelo regime da Constituição Federal de 1987, o Estado, ao contratar servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, despoja-se de suas prerrogativas, submetendo-se às obrigações trabalhistas previstas em leis ordinárias, tais como aquelas referentes às políticas salariais aplicáveis ao trabalhador comum.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 1º do Decreto Lei 2338/87, aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89 e o item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 184/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor mantêm a sentença quanto ao Plano Bresser, rejeitando a arguição de prescrição; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor mantêm a sentença quanto ao Plano Bresser, rejeitando a arguição de prescrição; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento a ambos os recursos para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 8999/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 6364/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECLAMANTE(S)**: ANA CRISTINA NASCIMENTO NORAES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Emílio José Rebelo  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

**Advogado(s)** : Dr(a). Alfredo Nelson Ribeiro e outros  
**EMENTA** : Parcela não contestada é tida como devida

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 9000/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 6239/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE CAPANEMA  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECLAMANTE(S)**: MARIA ROSÂNGELA SILVA QUEIROZ  
**Advogado(s)** : Dr(a). José Raimundo Soares Montenegro  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

**Advogado(s)** : Dr(a). João Augusto F de Oliveira  
**EMENTA** : DISPENSA INDIRETA - PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO. A reclamada não conseguiu provar que cumpria com sua obrigação constitucional de pagamento de salário mínimo, razão pela qual não merece acolhida a tese de abandono de emprego, devendo-se reconhecer a dispensa indireta do contrato de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 9001/94**  
**PROCESSO TRT AP 10700/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)**: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
**Advogado(s)** : Dr(a). Antonio Cândido Monteiro de Brito  
**AGRAVADO(S)** : WELLINGTON BATISTA MOREIRA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Dorival Indaiassú de Souza Neto

**EMENTA** : Não há o que modificar em relação aos cálculos de liquidação, os quais observaram os comandos da decisão exequenda.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

**ACÓRDÃO Nº 9002/94**  
**PROCESSO TRT RO 8894/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: RUBENS OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli  
**E**  
**ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**Advogado(s)** : Dr(a). Edilma Valério dos Santos  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Devidas ao reclamante as diferenças dos Planos Econômicos do governo Federal, diferenças que se baseiam na aplicação do princípio constitucional de direito adquirido e que não foram negociadas por ocasião das respectivas data-base da categoria profissional.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 184/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso reclamado; por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão, ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão, retirar da condenação as limitações às diferenças nas parcelas listadas na concedidas e fazendo incidir essas diferenças nas parcelas listadas na inicial, vencidas e vincendas, a apurar em liquidação com juro e correção, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que mantinha as limitações impostas; à unanimidade, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinadas no primeiro grau, convertidas para a nova moeda.

**ACÓRDÃO Nº 9003/94**  
**PROCESSO TRT RO 8217/93**  
**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)**: ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Alécio Pimentel Filho  
**RECORRIDO(S)** : ELIEZER MATOS DE ALMEIDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Raimundo Pereira Cavalcante

**EMENTA** : Não havendo provas de que o reclamante, como gerente industrial estaria investido de mandato, com padrão inicial elevado, correto o deferimento de horas extras.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 9004/94**  
**PROCESSO TRT RO 4718/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)**: VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Mário Sérgio Pinto Tostes e outros.  
**RECORRIDO(S)** : TOMAS SOUZA DO NASCIMENTO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Niltes Neves Ribeiro

**EMENTA** : Não se conhece de recurso deserto.

**DECISÃO** : ACORDAM os Exmºs Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO Nº 9005/94**  
**PROCESSO TRT RO 8677/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)**: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria Rosângela S C Souza  
**RECORRIDO(S)** : DORACI PEREIRA DE QUEIROZ  
**Advogado(s)** : Dr(a). Emanuel Medeiros de Miranda

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO Nº 9006/94**  
**PROCESSO TRT RO 6468/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)**: RONALDO OLIVEIRA CARVALHO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Orlando Maciel Rodrigues  
**RECORRIDO(S)** : RAULAND BELÉM SOM LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Edilma Valério e outros

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 184/90 e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de dias restantes de aviso prévio e horas extras, conforme a fundamentação, devendo ser ratificada a data de admissão da CTPS para a constante da reclamação; por maioria de votos, dar ainda provimento ao recurso para deferir as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, limitado ao período de abril a dezembro/90, conforme documento de fis. 33, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que julgava a referida parcela improcedente; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$-500,00, no valor de R\$-10,00.

**ACÓRDÃO Nº 9007/94**  
**PROCESSO TRT RO 8330/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE TUCURUI  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)**: RAMUNDO DO PLAR FARIAS E OUTROS (09)  
**Advogado(s)** : Dr(a). João José Soares Gonides  
**E**  
**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90

É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 9038/90 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 184/90 e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas em 1º grau.

**ACÓRDÃO Nº 9008/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6684/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)**: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Pedro R. M. Milão e outros  
**RECORRIDO(S)** : IRAN DOS SANTOS SÁ

**EMENTA** : ABONOS SALARIAIS - LEI 8.178/91. O caput do art. 8º da Lei 8.178/91 veda a concessão dos abonos salariais de que trata apenas aos servidores públicos federais.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO Nº 9009/94**  
**PROCESSO TRT RO 3943/93**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)**: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO PARÁ E NO AMAPÁ - SINDIPORTO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Paula Frassinetti C. S. Mattos e outro  
**E**  
**COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP**  
**Advogado(s)** : Dr(a). Paulo César de Oliveira e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar retificar a sua parte dispositiva, excluindo-se todos os ali nomeados como substituídos e incluindo-se os nomes de PAULO BÉRGIO BRAGA FURTADO e ROBERSON TADEU FIGUEIREDO FARIA, estas os únicos substituídos beneficiados com os efeitos da condenação; dar provimento ao recurso do reclamante para afastar a limitação feita às diferenças salariais e repercussões relativas ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, conforme os fundamentos; manter os demais termos da r. sentença recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

**ACÓRDÃO Nº 9010/94**  
**PROCESSO TRT RO 3883/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)**: BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Edilma Valério e outros  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Osvaldino Silva Júnior e outros

**EMENTA** : PLANO BRESSER/87 - de 26,06%. É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2338/87 e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO Nº 9011/94**  
**PROCESSO TRT RO 3635/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE TUCURUI  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)**: BANCO REAL S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Carlos Alberto F. de Arruda e outros  
**RECORRIDO(S)** : HERNANDES COSTA BATISTA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Edilma Paizão Meireles

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 8º e 9º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 184/90 e, no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais em razão da URP de fevereiro/89; manter os demais termos da r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO Nº 9012/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5160/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)**: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr(a). Walber Luiz de Souza Dias  
**RECORRIDO(S)** : GILVAN LOPES DA COSTA E OUTROS (18)  
**Advogado(s)** : Dr(a). Benedito de Nazaré Pereira e outro

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer apenas da remessa "ex officio", não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque subscrito por profissional não habilitado nos autos; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 4º do art. 8º do DL 2338/87, aos arts. 8º e 9º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 184/90 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas relativas às URPs de abril e maio/89, ficando mantidos os demais termos da sentença recorrida. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$-600,00, na quantia de R\$-10,00.



**ACORDÃO Nº 9013/94**  
**PROCESSO TRT ED 9054/94**  
**RELATOR(A) :** JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
**EMBARGANTE :** DENÉ DO PARÁ S/A - DENPASA  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Manoel José M. Siqueira e outros  
**EMBARGADO :** MANOEL MODESTO BRAGA E OUTRO  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Orlando Barata Milão Júnior e outros

**EMENTA :** Não havendo omissão a sanar na decisão embargada, rejeita-se os embargos declaratórios opostos.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver omissão a sanar no V. Acórdão embargado.

**ACORDÃO Nº 9014/94**  
**PROCESSO TRT ED 9055/94**  
**RELATOR(A) :** JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
**EMBARGANTE (S) :** TRANSBRAZILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa e outro  
**EMBARGADO (S) :** HIGIÃO BRASIL CAMPOS  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

**EMENTA :** Rejeita-se os embargos declaratórios opostos, uma vez que não há dúvida ou omissão a ser sanada na decisão embargada.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver dúvida ou omissão no v. acórdão embargado.

**ACORDÃO Nº 9015/94**  
**PROCESSO TRT RO 5731/93**  
**ORIGEM :** 6º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A) :** JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA - CIAPESC  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Maria Rosângela da Silva C. Souza  
**RECORRIDO(S) :** MARIA ALGECIRA SILVA LIMA  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Inocêncio Martins Coelho Júnior

**EMENTA :** Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de suspensão do processo, por falta de amparo legal e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 9016/94**  
**PROCESSO TRT RO 5718/93**  
**ORIGEM :** 4º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A) :** JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros  
**RECORRIDO(S) :** JOSÉ BENEDITO MERCÉS DA CONCEIÇÃO  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Carlos Alberto Prestes da Brito e outros

**EMENTA :** IPC DE MARÇO/90 É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; vencido o Exmº Juiz Domenico Falezi que julgava a reclamação improcedente. Custas como fixadas em 1º grau.

**ACORDÃO Nº 9017/94**  
**PROCESSO TRT RO 4536/93**  
**ORIGEM :** 4º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A) :** JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Toetas e outros  
**RECORRIDO(S) :** ANTONIO CASTORINO DOS SANTOS  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Carlos Alberto Prestes da Brito e outro

**EMENTA :** Não se conhece do recurso deserto.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 9018/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8004/93**  
**ORIGEM :** 6º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A) :** JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Aldeio Costa Ferreira  
**RECORRIDO(S) :** ALICE NAJLA DA SILVA VIEIRA E OUTRAS (06)

**EMENTA :** URPs DE ABRIL E MAIO/88 É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex lege" a remessa de ofício, conhecer dos recursos, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item I, do art. 1º do DL 2428/88 e, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 9019/94**  
**PROCESSO TRT RO 8013/93**  
**ORIGEM :** 4º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A) :** JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** PAMPA MADEIREIRA LTDA  
**Advogado(s) :** Dr.(a) José Augusto Torres Potiguar  
**RECORRIDO(S) :** EDILTON PAIXÃO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Mary Lúcia de Carmo Xavier Cohen e outras

**EMENTA :** JUSTA CAUSA - ÔNUS DA PROVA O ônus da prova da justa causa para a dispensa do empregado incumba ao empregador que a alega.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir a reclamada a devolução do pagamento dos salários efetuado ao reclamante nos dias em que houve a paralisação. Ficando mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-800,00, no valor de R\$-10,00.

**ACORDÃO Nº 9020/94**  
**PROCESSO TRT ED 9015/94**  
**RELATOR(A) :** JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
**EMBARGANTE (S) :** SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Mª de Fátima P. Oliveira e outros  
**EMBARGADO (S) :** AGLAILSON SANTOS MEIRELES  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outra

**EMENTA :** Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há omissão na decisão embargada.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver omissão no v. acórdão embargado.

**ACORDÃO Nº 9021/94**  
**PROCESSO TRT RO 4717/93**  
**ORIGEM :** 4º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A) :** JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** NAVEGAÇÃO SION LTDA.  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Ana Cecília Araújo de Alencar  
**RECORRIDO(S) :** JORGE ARAÚJO VAZ  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes

**EMENTA :** PLANOS ECONÔMICOS. São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 9022/94**  
**PROCESSO TRT RO 4424/93**  
**ORIGEM :** JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A) :** JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** FERNANDO JOSÉ AMARAL MOREIRA E OUTRO  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros  
**RECORRIDO(S) :** BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira e outros

**EMENTA :** Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

**ACORDÃO Nº 9023/94**  
**PROCESSO TRT RO 4837/93**  
**ORIGEM :** 6º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A) :** JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S) :** COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Luis Roberto C. de Sousa Meira e outros  
**RECORRIDO(S) :** JOSÉ AMARAL VILHENA  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Nerilo Alves da Silva

**EMENTA :** URp DE FEVEREIRO/89. É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, vencido o Exmº Juiz Domenico Falezi que julgava a reclamação improcedente. Custas como fixadas em 1º grau.

**ACORDÃO Nº 9024/94**  
**PROCESSO TRT RO 10.253/93**  
**ORIGEM :** 6º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A) :** JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S) :** GOLDEN CROGS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Deusdedith Freire Brasil

**EMENTA :** NAZARÉ INEZ RODRIGUES DO NASCIMENTO (Recurso Adesivo)  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**RECORRIDO(S) :** OS MESMOS

**EMENTA :** Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo da reclamante; rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção da contramutuante da reclamante; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos dois recursos e manter, inteiramente, a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 9025/94**  
**PROCESSO TRT RO 9723/93**  
**ORIGEM :** 6º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A) :** JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S) :** MANOEL DA LUZ DE BRITO BARROS  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Edilma Valério  
**RECORRIDO(S) :** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Regina Régis Cunha

**EMENTA :** PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO Não tendo havido a cessação da prestação de trabalho pelo reclamante, ainda que o regime jurídico entre as partes tenha se modificado, o prazo para a reclamação de direitos trabalhistas deve ser o quinquenal, não o bienal.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, porque regular, e dar-lhe provimento para, modificando a r. decisão recorrida, afastar a prescrição, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito da reclamação, como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 9026/94**  
**PROCESSO TRT RO 7430/93**  
**ORIGEM :** 1º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A) :** JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S) :** NELSON COUTO DE SOUZA  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Ana Lauda Tavares de Moura Brasil Matos  
**RECORRIDO(S) :** ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Paula Fernanda Maia Brasil

**EMENTA :** Os direitos estabelecidos na legislação trabalhista não podem ser objeto de acordo coletivo de trabalho, com vistas à modificação em prejuízo do empregado. O que a lei estipula é garantia mínima para o trabalhador, podendo os instrumentos normativos resultantes de negociação ampliar tais garantias, jamais diminuí-las.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante horas extras e consectários e diferença salarial decorrente de equiparação e reflexos, a apurar em liquidação, com juros e correção, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre a condenação que lhe foi imposta, que se arbitra em R\$-10.000,00, na quantia de R\$-200,00.

**ACORDÃO Nº 9027/94**  
**PROCESSO TRT RO 168/94**  
**ORIGEM :** JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR(A) :** JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S) :** RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS  
**RECORRIDO(S) :** ODECAM - MÁQUINAS PESADAS LTDA.  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Alberto Ruy Dias da Silva

**EMENTA :** PRESCRIÇÃO DO FGTS A prescrição do FGTS é trintenária quando se trata de depósitos sobre valores remuneratórios pagos ao empregado e sobre os quais não houve tal incidência.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir a reclamante a parcela de FGTS sobre a remuneração do período de 1.8.83 a 14.12.83, com a repercussão na multa de 40%, incidência do FGTS sobre a parcela de gratificação extra, no período de 15.12.83 a 15.7.83, inclusive quanto aos 40%, diferenças salariais do IPC de março/90, tudo a apurar em liquidação, com juros e correção, devolvendo-se ainda à reclamante o valor depositado a título de custas processuais, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos, com a correção técnica determinada no item IV da fundamentação acima. Manter as custas determinadas à empresa pela sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 9028/94**  
**PROCESSO TRT RO 237/94**  
**ORIGEM :** 2º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A) :** JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S) :** SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.  
**Advogado(s) :** Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

**EMENTA :** SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE DO SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. PLANOS ECONÔMICOS - DIREITO ADQUIRIDO AO PERCENTUAL EXPURGADO. Na hipótese dos autos, em face da interpretação que se dá ao citado preceito constitucional, admite-se como legítima a presença do sindicato reclamante como substituto processual. Devidas aos substituídos do processo as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO :** ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; rejeitar a preliminar de legitimidade de parte ativa, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Regional Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para retirar da condenação a parcela de honorários advocatícios; por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos substituídos as diferenças do IPC de março/90, com juros e correção monetária, conforme a fundamentação, vencido o Exmº Juiz Domenico Falezi que



judicava a renda diferença impropriedade; à unanimidade, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 9028/94**  
**PROCESSO TRT RO 338/94**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Edilma Rodrigues Valério dos Santos  
**RECORRIDO(S)** : SALATIEL DA SILVA SARMAHNO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Francisca Gato da Costa

**EMENTA** : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para manter, inteiramente, a r. decisão recorrida, vencido o Exmº Juiz Domênico Falezi que julgava a reclamação impropriedade. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 9030/94**

**PROCESSO TRT RO 10.733/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: MILTON LEITE DA TRINDADE  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Olga Bayma da Costa  
**E**  
**L DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**  
**LTDA (Recurso Adesivo)**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Mantém-se sentença que analisou bem a hipótese dos autos, solucionando com acerto o litígio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo do reclamado, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento para confirmar inteiramente a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 9031/94**

**PROCESSO TRT RO 10.418/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: JORGE BARAÑA COELHO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli  
**RECORRIDO(S)** : OTOCH MAGAZINE LTDA.

**EMENTA** : Quando feita a construção por empresa especializada, a qual, por sua vez, contrata subempreiteiras, a responsabilidade pela mão-de-obra não é da dona da obra, mas dessas empresas contratadas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar, inteiramente, a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 9032/94**

**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7338/93**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Reclamantes)  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Izabel Batista da Costa  
**E**  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**(Reclamada)**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : DIFERENÇAS DOS PLANOS ECONÔMICOS - DEFERIMENTO

Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar da inépcia de inicial, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao "ex officio" e ao da reclamada e dar provimento ao dos reclamantes para retirar da condenação as limitações ali impostas quanto às diferenças concedidas, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 9033/94**

**PROCESSO TRT RO 9754/93**  
**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: PAULO ROBERTO NOGUEIRA BARROSO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Izabel Batista da Costa  
**E**  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**- FEP**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS DO GOVERNO FEDERAL - DIFERENÇAS

Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos apresentados pelas partes e considerar interposto "ex lege", o recurso "ex officio", ratificada pela turma, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2338/87, dos arts. 8º e 9º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento a todos: ao obrigatório e ao voluntário da reclamada, para excluir da condenação as diferenças e reflexos das URPs de abril e maio/89; ao dos reclamantes, para deferir a estas recorrentes as diferenças e reflexos do Plano Brasser, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 9034/94**

**PROCESSO TRT RO 10.854/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Edilma Valério  
**SEBASTIÃO OLIVEIRA GOMES (Recurso Adesivo)**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : DIFERENÇAS DOS PLANOS ECONÔMICOS - DEFERIMENTO

Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; rejeitar a preliminar de não conhecimento quanto ao recurso da empresa; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Regional Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir a incidência dos percentuais aqui reconhecidos como devidos (dos planos econômicos) da parcela de tarifa; por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso do reclamante, para excluir da condenação a limitação ali imposta quanto às diferenças salariais concedidas, vencido o Exmº Juiz Domênico Falezi que julgava impropriedades as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 9035/94**

**PROCESSO TRT RO 10.015/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Edilma Valério  
**E**  
**JOSÉ ALÍCIO GARCIA CALDAS**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cavalli  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Regional Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezar a arguição de inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, para retirar apenas a limitação ali imposta às diferenças salariais deferidas, conservada a compensação determinada; manter, a final, a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 9038/94**

**PROCESSO TRT RO 7969/93**  
**ORIGEM** : 16ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antonino de Oliveira Mello  
**E**  
**JOANA SUELI DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (05)**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João José Geraldo  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - DIFERENÇAS DEVIDAS. Fazem jus os reclamantes às diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo dos reclamantes; considerar interposto "ex lege" a remessa obrigatória; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Regional Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar fundamentação, as diferenças e reflexos, para deferir-lhes, conforme a fundamentação, as diferenças e reflexos do IPC de março/90, mais a incidência do percentual relativo à URP de fevereiro/89 sobre a parcela de gratificação por tempo de serviço, exceto quanto à reclamante Maria Juliana Pereira, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 9037/94**

**PROCESSO TRT RO 10.160/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: ALEXANDRE DE CARVALHO BARBOSA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Jorge Aristeu G. Pamplona

**RECORRIDO(S)** : RESTAURANTE MATAPI  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Dulce Amara!

**EMENTA** : Não se conhece de recurso apresentado em juízo fora do prazo legal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 9038/94**

**PROCESSO TRT RO 8106/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: CARLOS ALBERTO MONTEIRO PALHETA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Olga Bayma da Costa  
**RECORRIDO(S)** : F. PIO & CIA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Rosângela C. de Souza

**EMENTA** : O empregado que percebe na base do salário misto, sendo uma das partes - a variável - vinculada a preços de venda de mercadoria, não pode pretender receber as diferenças dos chamados planos econômicos, uma vez que outro é o indexador utilizado no caso.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinadas no primeiro grau, convertidas para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 9039/94**

**PROCESSO TRT RO 10.191/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: MARIA DO CARMO QUARESMA E SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas  
**RECORRIDO(S)** : LUÍZA DUARTE - ME  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ophir Cavalcante Júnior

**EMENTA** : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, que não foram repostas nas datas-base, desde que referidos planos, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para, modificando em parte a sentença, deferir à reclamante as diferenças salariais e reflexos da URP de fevereiro/89, conforme relacionados na inicial, com juros e correção monetária, a apurar em liquidação, vencido o Exmº Juiz Domênico Falezi que julgava a reclamação totalmente impropriedade; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas pelo reclamante como no primeiro grau, pois há parcelas que não lhe foram concedidas, e, pela reclamada, sobre o valor da condenação que lhe é imposta nesta decisão, que se arbitra em R\$-600,00, na quantia de R\$-10,00.

**ACORDÃO Nº 9040/94**

**PROCESSO TRT RO 11.087/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: MARLETE DE FREITAS ROCHA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) David Cruz Araújo  
**RECORRIDO(S)** : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Benedito de Souza Conte

**EMENTA** : PRAZO PRESCRICIONAL - CONTAGEM  
 Deve ser computado o período de aviso prévio indenizado na contagem do prazo prescricional, por força do que prescreve o § 1º do art. 487 da CLT.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, modificando a sentença recorrida, afastar a prescrição ali decretada, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que decida sobre o mérito da reclamatória, como entender de direito. Custas a final.

**ACORDÃO Nº 9041/94**

**PROCESSO TRT RO 10.173/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)**: AUTO ESCOLA FUSCA LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Orlando Gomes  
**RECORRIDO(S)** : HUMBERTO AUGUSTO PINTO DE LIMA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Níltes Neves Ribeiro

**EMENTA** : Provado o pagamento de uma das parcelas reclamadas, através de recibo não impugnado pela parte contrária, é de se excluir da condenação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a parcela de 13º salário referente ao ano de 1992, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme fixadas na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 9042/94**

**PROCESSO TRT ED 8331/94**  
**RELATOR(A)** : JUZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**EMBARGANTE (S)**: ANICO BECHARA ARERO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Edvaniza P. Coutinho  
**EMBARGADO (S)**: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Waldemar F. Viana  
**ESTADO DO PARÁ - SEDUC**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Juares R. S. Meilo

**EMENTA** : Advogada que não recebeu poderes "ad iudicium" dos reclamantes não pode assinar recurso em nome dos mesmos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos por falta de poderes de seu subscritor, conforme os fundamentos.



**ACORDÃO Nº 9043/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8549/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETUBA  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Odival Quaresma  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Laudomício Ferreira

**EMENTA** : O trabalhador, que é assalariado com o salário mínimo legal, também faz jus às diferenças do IPC de março/90, cujo índice foi inconstitucionalmente suprimido dos salários, uma vez que ficou, como os demais trabalhadores do país, sem nenhum reajuste no período da instituição do chamado Plano Collor.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao "ex officio" e dar provimento parcial ao do reclamante, para deferir-lhe as diferenças e reflexos do IPC de março/90, com juros e correção, a apurar em liquidação de sentença, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 9044/94**  
**PROCESSO TRT ED 8361/94**  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**EMBARGANTE (S)** : JOSÉ PINTO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**EMBARGADA (S)** : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Carla Cavalcante Achi

**EMENTA** : Não havendo a omissão apontada nos declaratórios, é de se rejeitá-los, como se faz aqui.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos mas os rejeitar, por não haver na decisão embargada nenhuma omissão a sanar.

**ACORDÃO Nº 9045/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 145/94**  
**ORIGEM** : JCJ DE CABTANHAL  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECLAMANTE** : PAULO MORAIS MONTEIRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Jânio Souza Nascimento  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS DO GOVERNO FEDERAL - DIFERENÇAS  
 Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso "ex officio"; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2336/87, dos arts. 8º e 9º da Lei 7730/88 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90, manter a r. decisão recorrida, nos seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 9046/94**  
**PROCESSO TRT ED 8272/94**  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**EMBARGANTE** : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

**Advogado(s)** : Dr.(a) Tauguo Koyama  
**EMBARGADO** : JOEL PRATA DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Eliezer Cabral

**EMENTA** : Não há que se falar em omissão, quando a matéria foi apreciada pelo V. Acórdão embargado e inclusive acolhida em parte, como no presente caso em que foi rejeitada a quitação do IPC/março/90, mas foi aceita a limitação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos mas os rejeitar por nada haver a suprir. Por considerar a presente medida nitidamente procrastinatória, aplicar à embargante a multa prevista em lei.

**ACORDÃO Nº 9047/94**  
**PROCESSO TRT RO 8336/93**  
**ORIGEM** : 4º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Gerson de Oliveira Souza  
**RUBENITA MONTEIRO PIMENTEL DE SOUZA**  
 (Recurso Adesivo)  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Lúcia Bitencourt Rodrigues  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Devidas à reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi expurgado dos reajustes de seus salários, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido. No caso, o acordo coletivo mencionado pela empresa não alcançou a obreira que já havia sido despedida nessa ocasião.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo da reclamante; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do TRT Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, negar ainda provimento ao recurso da reclamante para manter, integralmente, a r. decisão recorrida, vencido o Exmª Juiz Doménico Falezi que julgava as diferenças salariais do IPC de março/90 totalmente improcedentes. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 9048/94**  
**PROCESSO TRT RO 10.524/93**  
**ORIGEM** : 8º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mary Cohen

**RECORRIDA(S)** : SELVAPLAC INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Rosângela da S. Coelho de Souza

**EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE DO SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL  
 Até mesmo pelo histórico da elaboração do preceito contido no inciso III do artigo 8º da CF, é de se concluir que a regra nele estabelecida é de substituição processual e está exposta com a amplitude defendida pelos que pugnam por sua inclusão no texto da Carta Maior.

Na hipótese dos autos, em face da interpretação que se dá ao citado preceito constitucional, admite-se como legítima a presença do sindicato reclamante como substituto processual.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, porque regular, e dar-lhe provimento para o fim de, modificando a decisão recorrida, reconhecer como legítima a presença do sindicato reclamante como substituto processual na presente ação, determinando a remessa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito da reclamação, como entender de direito. Custas, a final.

**ACORDÃO Nº 9049/94**  
**PROCESSO TRT RO 10.055/93**  
**ORIGEM** : 1º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL RAIMUNDO DO ROSÁRIO RAMOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Eugênio Coutinho de Oliveira  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezar a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir-lhe as horas extras e reflexos, conforme fundamentação, a apurar em liquidação, com juros e correção monetária, devendo ainda ser reiteradas da condenação as limitações e compensações ali determinadas (excetuada a compensação referente à antecipação de fevereiro/89), manter, a final, a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau, devendo ser feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 9050/94**  
**PROCESSO TRT RO 10.201/93**  
**ORIGEM** : 8º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSIVAL CORRÊA DO NASCIMENTO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José C. Cavalli  
**RECORRIDO(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Edilma Valério

**EMENTA** : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor (IPC de março/90), o qual, ao expurgar dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violou o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a declaração de inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para, modificando parcialmente a sentença, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos do IPC de março/90, conforme fundamentação, vencido o Exmª Juiz Doménico Falezi que julgava a reclamação totalmente improcedente; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que agora lhe é imposta, que se arbitra em R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00.

**ACORDÃO Nº 9051/94**  
**PROCESSO TRT RO 10.061/93**  
**ORIGEM** : 10º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ MARIA BATISTA FERREIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Inocência Martins Coelho Júnior  
**RECORRIDA(S)** : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paulo Augusto de Azevedo Meira

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - DIFERENÇAS  
 Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, porque regular; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformando a sentença de primeiro grau, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90, sendo quanto a este último observada a limitação constante da fundamentação, com juros e correção monetária, vencido o Exmª Juiz Doménico Falezi que julgava a reclamação totalmente improcedente; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida em todos os seus demais termos. Custas pela reclamada.

sobre o valor da condenação que lhe é imposta e que se arbitra em R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

**ACORDÃO Nº 9052/94**  
**PROCESSO TRT RO 398/94**  
**ORIGEM** : 10º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Thales Eduardo Rodrigues Pereira  
**Advogado(s)** : FRANCISCO LIMA MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : I - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor (IPC de março/90), o qual, ao expurgar dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violou o princípio constitucional do direito adquirido.  
 II - Pela documentação constante dos autos, ficou provado que a empresa não efetuava o pagamento de horas extras de acordo com o número realmente trabalhado, donde as diferenças questionadas nesta ação reclamatória.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por irregularidade no instrumento procuratório; conhecer do apelo do reclamante; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do TRT Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante as diferenças e consectários do IPC de março/90, horas extras (diferenças) e reflexos, incidência de horas sobre repouso remunerado, adicional noturno e reflexos, a apurar em liquidação, na forma da fundamentação, com juros e correção, vencido em parte o Exmª Juiz Doménico Falezi que julgava improcedentes as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90; à unanimidade, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas como determinadas na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 9053/94**  
**PROCESSO TRT RO 983/94**  
**ORIGEM** : 7º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : PEDRO PAULO ISAC GOMES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outro  
**RECORRIDO(S)** : JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antonio Carlos Silva Pantoja e outros

**EMENTA** : Parcela não especificada no recurso não merece apreciação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 9054/94**  
**PROCESSO TRT RO 7060/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Marco Aurélio de A. Suarque e outro  
**RECORRIDO(S)** : JONILDO DO ROSÁRIO TEIXEIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paulo Alberto dos Santos

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL  
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2336/87, aos arts. 8º e 9º da Lei 7730/88 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 9055/94**  
**PROCESSO TRT RO 7207/93**  
**ORIGEM** : 7º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : COMERCIAL IMPORTADORA RELEVO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso  
**RECORRIDO(S)** : LUCIDEA LOPES SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL  
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque apresentado em fotocópia, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 9056/94**  
**PROCESSO TRT RO 8290/93**  
**ORIGEM** : 1º JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Almerindo Trindade  
**RECORRIDO(S)** : ABNER HONÓRIO PEREIRA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João José Soares Geraldo

**EMENTA** : DIFERENÇAS DO IPC DE MARÇO/90 - DEPERIMENTO  
 Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor (IPC de março/90), o qual, ao expurgar dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violou o princípio constitucional do direito adquirido.



**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 9067/94**  
**PROCESSO TRT RO 10.836/93**  
**ORIGEM** : 1ª JCI DE BLÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO PEDRO DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli  
**RECORRIDO(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Edilma Rodrigues Valério

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL  
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de

Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir a diferenças salarial resultante do reajuste de 84,32% correspondente ao IPC de março de 1990, com as diferenças consecutivas especificadas na fundamentação, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 até a data-base; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de R\$3,63, calculadas sobre R\$181,81.

**ACORDÃO Nº 9068/94**  
**PROCESSO TRT RO 10.847/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ALTAMIRA  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : MAELI VITERBINO DO NASCIMENTO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Seno Petri

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL  
 Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do

Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos: ao da reclamada para excluir da condenação a diferença salarial do IPC de abril/90, e ao do reclamante para excluir as limitações impostas às diferenças salariais da URP de fevereiro/88 e IPC de março/90, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava as diferenças salariais até a data-base; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau.

Belém, 08 de novembro de 1994.

*Edmundo Augusto Cabral Ramos*  
**EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS**  
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.7217)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**  
**ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS NOVEMBRO/94**  
 (Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

**TABELA V**

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO										ACORDÃO		
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO Pauta	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	LAURADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	EM VENCIDO	REL	REV	REL	REV					
Itair Sá da Silva(Presd)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Marilda W. Coelho	1	31	-	-	-	-	31	-	-	01	14	-	-
Rider N. de Brito	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43	-	-
Lygia S.L.Oliveira	1	131	119	92	90	-	89	112	07	01	135	173	57
Haroldo da Gama Alves	1	-	-	02	-	275	46	60	45	07	29	16	308
Vicente J.M.Fonseca	1	29	42	41	84	-	01	30	19	177	-	-	-
Rosita N.S. Nassar	1	159	135	38	99	-	-	148	90	104	01	70	-
Hermes Afonso T.Netto	1	192	113	118	88	206	01	177	54	10	59	55	35
Domenico Falesi	3	164	84	107	50	528	-	196	36	26	130	113	40
José Souza Severo	3	155	89	118	88	443	178	457	148	14	84	-	-
Fernando A. Nunes	6	07	-	05	-	09	-	03	-	30	12	-	-
Aquinaldo C.Alcântara	2	-	01	-	-	-	-	01	271	-	55	66	67
Antonio C.S.Filho	5	157	122	82	121	439	148	180	10	18	04	-	-
José A. Teixeira	2	164	182	117	90	513	-	180	106	149	22	-	-
Vicente C.Nascimento	5	01	01	-	01	-	-	01	-	-	35	-	-
Maria Joaquina Rebelo	4	03	-	01	-	77	130	65	92	29	27	-	-
Pastora S.T. Leal	4	02	-	-	-	15	-	19	37	48	08	-	-
Odete Almeida Alves	4	157	156	81	114	-	-	132	47	93	28	-	-
Georgenor S.F.Filho	4	-	-	-	-	-	-	-	-	53	98	-	-
Luiz Albano M.Lima	4	05	-	04	-	-	-	04	-	-	04	-	-
Ary Brandão Oliveira	4	02	-	01	-	-	-	01	-	-	01	-	-

**PROCESSO TRT Nº RO 2579/93**

**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv.: Dra. Silvia Marina Ribeiro de M.Leão e outros

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E APAPÁ  
 Adv.: Dr. Adilson G. Vercosa e outros

**DESPACHO**

I - O recurso de fls.311/340 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o banco recorrente, dentre outras inúmeras parcelas, contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 1ª T., de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Aponta violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria com jurisprudência já unificada e considerando os termos do Enunciado 285/TST, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.  
 Belém, 24 de novembro de 1994.

*Marilda Wanderley Coelho*  
**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROCESSO TRT Nº RO 4931/93**

**RECORRENTE** : BANCO ITAÚ S/A  
 Adv.: Dra. Livia Cunha Chermont e outro

**RECORRIDO** : LICÍNIO DA SILVA AQUINO  
 Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

**DESPACHO**

O recurso de revista de fls. 376/392 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consecutórias decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 388, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 28 de novembro de 1994

*Marilda Wanderley Coelho*  
**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROCESSO** : TRT RO 7.513/93  
**RECORRENTE** : WILSON JOSÉ BARROSO FINIZOLA  
 Advogada: Drª. Maria de Sant'Anna Gomide.

**RECORRIDO** : H. B. FILMES LTDA  
 Advogado: Dr. Ferdinando Domingues.

**DESPACHO**

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O reclamante-recorrente demonstra seu inconformismo com a decisão Regional que, confirmando sentença de primeira instância, não reconheceu o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada, uma vez que havia entre os dois apenas

um contrato de locação de veículos. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Em que pese o empenho da ilustre subscritora do apelo, o mesmo não pode ser admitido, uma vez que a hipótese leva ao reexame de fatos e provas, o que é vedado a nível de revista, consoante o disposto no Enunciado 126 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista.

Intimar.  
 Belém, 22 de novembro de 1994.

*Marilda Wanderley Coelho*  
**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROCESSO** : TRT RO 6.405/93  
**RECORRENTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

**Advogada** : Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros.

**RECORRIDO** : LÁZARO MIRA E OUTROS  
**Advogado** : Dr. João José Soares Geraldo e outros.

**DESPACHO**

I - O recurso está em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT, alíneas "a" e "b".

II - A empresa insurge-se, através da revista, contra decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento do IPC/MAR/90 e diferenças consecutórias. Aponta divergência jurisprudencial.

III - Com seu arrazoado substanciado no Enunciado 315 do Colendo TST, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo.

Intimar.  
 Belém, 28 de novembro de 1994.

*Marilda Wanderley Coelho*  
**MARILDA WANDERLEY COELHO**  
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência



**PROCESSO** : TRT RO 5.690/93  
**RECORRENTE**: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
 INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO  
 NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E  
 MARANHÃO

**Advogado**: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto.

**RECORRIDO** : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Antônio Germano do Nascimento.

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "b" e "c" do art. 896 do texto Consolidado.

II - O objetivo da recorrente é questionar a decisão da 2ª Turma deste Regional que, confirmando sentença de primeira instância, manteve a improcedência da reclamação sob o argumento de que havendo negociação expressa com relação as perdas salariais dos planos econômicos, considera-se feita a reposição negociada. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - As razões de apelo envolvem matéria de prova e, considerando-se o disposto no Enunciado 315/TST, os argumentos recursais estão prejudicados.

IV - Pelo exposto, denega a interposição da revista.

Intimar.  
 Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Vice-Presidente, no exercício da  
 Presidência

**PROCESSO** : TRT RO 6.415/93  
**RECORRENTES**: CONCRETEX S/A E BRASIL BETON S/A  
**Advogado**: Dr. Vanilson Hesket.

**RECORRIDA** : CARLOS ALBERTO SILVEIRA DA SILVA  
**Advogada**: Drª Maria José Cabral Cavalli.

## DESPACHO

I - O recurso está em ordem e preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II - As reclamadas, através da revista, manifestam sua inconformidade com a decisão da 2ª Turma que, confirmando o decurso de 1ª instância, condenou-as ao pagamento de diferenças salariais relativas a URPF/FEV/89 e IPC/MARÇO/90. Alegam divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Com os arestos colacionados em suas razões a fls. 297/298, relativas a URPF/FEV/89, bem como a transcrição do Enunciado 315/TST, conseguem, as recorrentes, demonstrar a alegada divergência jurisprudencial tanto quanto à URPF/FEV/89 como ao IPC/MARÇO/90, sendo desnecessário analisar o outro pressuposto processual.

IV - Pelo exposto, dou seguimento à revista.  
 Intimar.  
 Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Vice-Presidente, no exercício da  
 Presidência

**PROCESSO** : TRT RO 6.560/93  
**RECORRENTE**: REICON-REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
 E NAVEGAÇÃO LTDA.

**Advogada**: Drª Maria José Machado Torres  
**RECORRIDO** : JOÃO EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO  
**Advogado**: Dr. Pedro Rodrigues da Silva.

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II - O inconformismo da reclamada gira em torno da sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos "Verão" e "Collor". Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado 315 do C.TST, considere evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MARÇO/90, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual, ao teor do conteúdo no Enunciado 285.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.  
 Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Vice-Presidente, no exercício da  
 Presidência

**PROCESSO TRT RO 8560/93**  
**RECORRENTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
**Advogada**: Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho

**RECORRIDO** : WANIERTO MACEDO CHAVES E OUTROS  
**Advogado**: Dra. Cristina Souza e outros

## DESPACHO

A revista de fls. 218/226 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogada habilitada nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 222/224, aliada, aos Enunciados 315 e 322, citados a fls. 224 e 226, evidenciam a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.  
 Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PROCESSO TRT RO 9728/93**

**RECORRENTE** : PARANAPANEMA S/A-MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E  
 CONSTRUÇÃO  
**Advogado**: Dr. Vanilson Ferreira Hesket

**RECORRIDO** : ALCINDO MENDES  
**Advogado**: Dr. Walter Nogueira da Silva

## DESPACHO

A revista de fls. 262/269 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que não conheceu do recurso ordinário, sob o argumento de que está subscrito por profissional não habilitado regularmente nos autos. Alega divergência jurisprudencial.

É impossível a subida do recurso, uma vez que os arestos trazidos para confronto são inespecíficos, ao teor do Enunciado 296 do Colendo TST, não conseguindo evidenciar a alegada divergência de jurisprudência.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.  
 Intimar.  
 Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**PROCESSO TRT Nº RO 3118/94**

**RECORRENTE**: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
**Adv.:** Dr. Icarai Dias Dantas e outros

**RECORRIDO** : VALENTIM TOMAZI  
**Adv.:** Drª. Olga Bayma da Costa e outros

## DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do E. Regional que, ratificando sua reiterada jurisprudência, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos referentes à política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Pretende sejam aplicadas as disposições dos Enunciados 315 e 322/TST.

III - A hipótese versou sobre os resíduos inflacionários referentes aos Planos Verão e Collor. Tratando-se de matéria já sumulada, admito a interposição da revista no regular efeito. Intimar.  
 Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Juíza Vice-Presidente, no exercício  
 da Presidência

**PROCESSO TRT RO 6973/93**

**RECORRENTE** : ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
**Advogado**: Dr. Paulo Cabral Amorim Junior e outros

**RECORRIDO** : DURVAL DA SILVA ANDRADE  
**Advogado**: Dr. José Francisco Pacheco

## DESPACHO

A revista de fls. 387/394 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 390, considere evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.  
 Belém, 1º de dezembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Presidente

**PROCESSO TRT Nº RO 2128/93**

**RECORRENTE**: BANCO DO BRASIL S/A  
**Adv.:** Dr. Célio Simões de Souza e outros

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS  
 DO PARÁ E APAPÁ  
**Adv.:** Dr. José Torres das Neves

## DESPACHO

I - O recurso de fls. 495/543 está em ordem e com o devido fundamento.

II - O banco recorrente, em extensas razões, insurge-se, dentre outras coisas, contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 2ª T., de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já sumulada e considerando o disposto nos Enunciados 285, 315 e 322/TST, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar.  
 Belém, 30 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Presidente

**PROCESSO TRT Nº RO 7122/92**

**RECORRENTE**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues

**RECORRIDOS**: ROSELENE DE FÁTIMA LINS MAIA e OUTROS  
**Adv.:** Dr. Haroldo Souza Silva

## DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo.  
 Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1994.  
 MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Presidente

**PROCESSO TRT RO 6742/93**

**RECORRENTE** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-  
 DOCEGEO  
**Advogado**: Dr. George Amerim Paz e outros

**RECORRIDO** : VALDEMIRO GATO COSTA  
**Advogado**: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

## DESPACHO

A revista de fls. 432/437, embora atenda aos pressupostos comuns de admissibilidade, não pode prosperar, uma vez que conflita com as disposições do Enunciado 214 do Colendo TST, que diz: "Decisão Interlocutória - Irrecorribilidade. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva".

No caso em tela, a decisão do Regional não é terminativa do feito, motivo pelo qual nego seguimento ao apelo.

Intimar.  
 Belém, 30 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Presidente

Substitua Fábica "Arthur Viana" (Reg. 770)